



## Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Cidadania.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	8
Ministério da Defesa.....	10
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	10
Ministério da Economia.....	10
Ministério da Educação.....	35
Ministério da Infraestrutura.....	38
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	41
Ministério do Meio Ambiente.....	61
Ministério de Minas e Energia.....	62
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	67
Ministério das Relações Exteriores.....	67
Ministério da Saúde.....	68
Ministério Público da União.....	96
Poder Legislativo.....	110
Poder Judiciário.....	110
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	110

.....Esta edição completa do DOU é composta de 115 páginas.....

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

#### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Acórdãos

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.237** (1)

ORIGEM : ADI - 50687 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATORA** : MIN. CÁRMEN LÚCIA  
 REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS  
 ADV.(A/S) : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP)  
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou parcialmente procedentes os pedidos, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 625-D, § 1º a § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, assentando que a Comissão de Conciliação Prévia constitui meio legítimo, mas não obrigatório, de solução de conflitos, permanecendo o acesso à Justiça resguardado para todos os que venham a ajuizar demanda diretamente ao órgão judiciário competente, e para manter hígido o inciso II do art. 852-B da CLT, no sentido de se considerar legítima a citação nos termos estabelecidos na norma. Vencidos, em parte, os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber, no que se refere ao art. 625-E da CLT. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 1º.8.2018.

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 625-D, §§ 1º A 4º, E 625-E, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, ACRESCIDOS PELA LEI N. 9.958, DE 12 DE JANEIRO DE 2000. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP. SUPOSTA OBRIGATORIEDADE DE ANTECEDENTE SUBMISSÃO DO PLEITO LABORAL À COMISSÃO PARA POSTERIOR AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO IMEDIATO E IRRESTRITO À JUSTIÇA. ART. 5º, INC. XXXV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. TERMO DE CONCILIAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL COM EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL. EFEITOS INCIDENTES TÃO SOMENTE SOBRE AS VERBAS DISCUTIDAS EM SEDE CONCILIATÓRIA. VALIDADE DA CONVOLAÇÃO DO TERMO EM QUITAÇÃO APENAS DE VERBAS TRABALHISTAS SOBRE AS QUAIS AJUSTADAS AS PARTES. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO AO ART. 652-D, §§ 1º A 4º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO -CLT.

1. O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido, em obediência ao inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, a desnecessidade de prévio cumprimento de requisitos desproporcionais, procrastinatórios ou inviabilizadores para a submissão do pleito ao órgão judiciário competente.

2. Contraria a Constituição interpretação da norma do art. 625-D e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho que reconheça a submissão da pretensão à Comissão de Conciliação Prévia como requisito para ajuizamento de ulterior reclamação trabalhista.

3. A despeito de pressupor a vontade das partes, é idôneo o subsistema de autocomposição previsto no art. 625-D e parágrafos da Consolidação das Leis Trabalhistas. A legitimidade desse meio alternativo de resolução de conflitos baseia-se na consensualidade, sendo importante instrumento para o acesso à ordem jurídica justa, devendo ser apoiada, estimulada e atualizada, não consubstanciando, todavia, requisito essencial para o ajuizamento de reclamações trabalhistas.

4. A interpretação sistemática das normas controvertidas nesta sede de controle abstrato conduz à compreensão de que a "eficácia liberatória geral", prevista na regra do parágrafo único do art. 625-E da CLT, diz respeito aos valores discutidos em eventual procedimento conciliatório, não se transmudando em quitação geral e indiscriminada de verbas trabalhistas.

5. A voluntariedade e a consensualidade inerentes à adesão das partes ao subsistema implantado pelo Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual se reconheceu a possibilidade de instituição de Comissão de Conciliação Prévia, torna válida a lavratura do termo de conciliação sob a forma de título executivo extrajudicial com eficácia liberatória geral pertinente às verbas acordadas. Validade da norma com essa interpretação do objeto cuidado.

6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 625-D, §§ 1º a 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de assentar que a Comissão de Conciliação Prévia constitui meio não obrigatório de solução de conflitos, resguardado o direito fundamental ao acesso à Justiça para os que preferiram a ajuizar demanda judicial.

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.137** (2)

ORIGEM : ADI - 125306 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : RONDÔNIA  
**RELATORA** : MIN. CÁRMEN LÚCIA  
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO - ANAPE  
 ADV.(A/S) : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (0034921/DF)  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º, inciso III, b, da Lei Complementar rondoniense n. 462/2008 e da previsão relacionada ao Assessor Especial Jurídico constante do anexo único dessa lei (CDS 17). Plenário, 1º.8.2018.

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADVOCACIA PÚBLICA. PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ART. 132 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. OBRIGATORIEDADE DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO, AO QUAL SE CONFERE A EXCLUSIVIDADE DAS FUNÇÕES DE ADVOCACIA ESTADUAL.

1. O art. 3º, inc. III, al. b, da Lei complementar rondoniense n. 462/2008 transfere funções típicas da Advocacia Pública estadual ao 'Assessor Especial Jurídico'.

2. O exercício regular das atribuições constitucionalmente definidas no art. 132 deverá ser desempenhado pelos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, ingressos na carreira por concurso público de provas e títulos, ressalvada a hipótese do art. 69 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

3. Constitucionalidade do art. 5º da Lei Complementar rondoniense n. 462/2008: com a supressão do cargo de 'Assessor Especial Jurídico', criado pelo art. 3º, inc. III, alínea b, da Lei Complementar rondoniense n. 462/2008 e disposto em seu anexo único, a norma genérica nele contida permanece válida quanto aos demais cargos então criados.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º, inc. III, al. b, da Lei Complementar rondoniense n. 462/2008 e da previsão relacionada ao Assessor Especial Jurídico constante do anexo único dessa lei (CDS 17).

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.552** (3)

ORIGEM : ADI - 4552 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATORA** : MIN. CÁRMEN LÚCIA  
 REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB  
 ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do art. 305, caput e § 1º, da Constituição do Estado do Pará. Plenário, 1º.8.2018.

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 305 DA CONSTITUIÇÃO DO PARÁ. INCONSTITUCIONALIDADE DE PENSÃO VITALÍCIA PARA EX-GOVERNADORES. PRECEDENTES. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. Os cargos políticos de chefia do Poder Executivo não são exercidos nem ocupados 'em caráter permanente', por serem os mandatos temporários e seus ocupantes, transitórios.

2. Inexiste direito ao recebimento de pensão vitalícia por ex-governador.

3. Ausência de parâmetro constitucional nacional e inauguração de padrão normativo estadual em desacordo com os princípios da Constituição da República, especialmente aqueles referentes às regras orçamentárias e aos princípios constitucionais da Administração Pública: Precedentes.

4. Ação julgada procedente para declarar inconstitucional o art. 305, caput e § 1º, da Constituição do Pará.

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.312** (4)

ORIGEM : ADI - 5312 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : TOCANTINS  
**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou-a procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 10 da Lei 2.713/2013 do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 25.10.2018.

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. LEI ESTADUAL QUE DISPENSA ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS DO PRÉVIO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. INVASÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS SOBRE PROTEÇÃO AMBIENTAL. DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO E PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. A competência legislativa concorrente cria o denominado "condomínio legislativo" entre a União e os Estados-Membros, cabendo à primeira a edição de normas gerais sobre as matérias elencadas no art. 24 da Constituição Federal; e aos segundos o exercício da competência complementar - quando já existente norma geral a disciplinar determinada matéria (CF, art. 24, § 2º) - e da competência legislativa plena (supletiva) - quando inexistente norma federal a estabelecer normatização de caráter geral (CF, art. 24, § 3º).

2. A possibilidade de complementação da legislação federal para o atendimento de interesse regional (art. 24, § 2º, da CF) não permite que Estado-Membro dispense a exigência de licenciamento para atividades potencialmente poluidoras, como pretendido pelo art. 10 da Lei 2.713/2013 do Estado do Tocantins.

3. O desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris pode acarretar uma relevante intervenção sobre o meio ambiente, pelo que não se justifica a flexibilização dos instrumentos de proteção ambiental, sem que haja um controle e fiscalização prévios da atividade.

4. A dispensa de licenciamento de atividades identificadas conforme o segmento econômico, independentemente de seu potencial de degradação, e a consequente dispensa do prévio estudo de impacto ambiental (art. 225, § 1º, IV, da CF) implicam proteção deficiente ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF), cabendo ao Poder Público o exercício do poder de polícia ambiental visando a prevenir e mitigar potenciais danos ao equilíbrio ambiental.

5. Ação direta julgada procedente.

Secretaria Judiciária  
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
 Secretária



## Atos do Poder Executivo

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 876, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41. ....

Parágrafo único. Os pedidos de arquivamento de que trata o inciso I do **caput** serão decididos no prazo de cinco dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria." (NR)

"Art. 42. ....

§ 1º Os vogais e os servidores habilitados a proferir decisões singulares serão designados pelo presidente da junta comercial.

§ 2º Os pedidos de arquivamento de atos constitutivos não previstos no inciso I do **caput** do art. 41 serão decididos no prazo de dois dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria.

§ 3º O arquivamento dos atos constitutivos não previstos no inciso I do **caput** do art. 41 terá o registro deferido automaticamente caso cumpridos os requisitos de:

I - aprovação da consulta prévia da viabilidade do nome empresarial e da viabilidade de localização; e

II - utilização pelo requerente do instrumento padrão estabelecido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica às sociedades cooperativas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 3º, a análise do cumprimento das formalidades legais será feita posteriormente, no prazo de dois dias úteis, contado da data do deferimento automático do registro.

§ 6º Após a análise de que trata o § 5º, na hipótese de identificação da existência de vício:

I - insanável, o arquivamento será cancelado; ou

II - sanável, será seguido o procedimento estabelecido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 63. ....

§ 1º A cópia de documento, autenticada na forma prevista em lei, dispensará nova conferência com o documento original.

§ 2º A autenticação do documento poderá ser realizada por meio de comparação entre o documento original e a sua cópia pelo servidor a quem o documento seja apresentado.

§ 3º Fica dispensada a autenticação a que se refere o § 1º quando o advogado ou o contador da parte interessada declarar, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade da cópia do documento." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 8.934, de 1994:

I - o parágrafo único do art. 42;

II - o art. 43; e

III - o parágrafo único do art. 63.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

## DECRETO Nº 9.726, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Promulga o Quinto Protocolo ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio, de 27 de fevereiro de 1998.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Quinto Protocolo ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio, por meio do Decreto Legislativo nº 295, de 26 de outubro de 2007; e

Considerando que o Governo brasileiro depositou, junto ao Diretor Geral da Organização Mundial do Comércio, em 18 de março de 2016, o instrumento de adesão ao Quinto Protocolo, que entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, na mesma data;

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Quinto Protocolo ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio, de 27 de fevereiro de 1998, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Protocolo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Ernesto Henrique Fraga Araújo

## QUINTO PROTOCOLO AO ACORDO GERAL SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS

Os Membros da Organização Mundial do Comércio (de agora em diante denominada a "OMC"), cujas Listas de Compromissos Específicos e Listas de Exceção do Artigo II do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços relativo aos serviços financeiros se anexam ao presente Protocolo (de agora em diante denominados "Membros interessados").

Tendo levado a cabo negociações conforme os termos da Segunda Decisão sobre Serviços Financeiros adotada pelo Conselho para o Comércio de serviços em 21 de julho de 1995,

Acordam as seguintes disposições:

1. Na data da entrada em vigor do presente Protocolo para um Membro, a Lista de Compromissos Específicos e a Lista de Exceções do Artigo II em matéria de serviços financeiros, anexas ao presente Protocolo, relativas a esse Membro, substituirão as seções referentes a serviços financeiros da Lista de Compromissos Específicos e da Lista de Exceções do Artigo II desse Membro.

2. O presente Protocolo estará aberto à aceitação dos Membros interessados, mediante assinatura ou formalidade de outra natureza, até 29 de janeiro de 1999.

3. O presente Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia após a data da aceitação de todos os Membros interessados. Se, até 30 de janeiro de 1999, o Protocolo não tiver sido aceito por todos os Membros interessados, os Membros que o tenham aceito antes daquela data poderão, dentro de um prazo de trinta dias, decidir sobre sua entrada em vigor.

4. O presente Protocolo ficará depositado junto ao Diretor Geral da OMC, o qual enviará prontamente a cada Membro da OMC uma cópia autenticada do presente Protocolo e notificações das aceitações do mesmo de acordo com o parágrafo 3 acima.

5. O presente Protocolo ficará registrado de acordo com as disposições do Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Feito em Genebra, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, num único exemplar, nos idiomas espanhol, francês e inglês, sendo os três textos igualmente autênticos, salvo disposições em contrário com relação às Listas anexadas ao mesmo.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes  
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: OFERTA CONDICIONAL REVISADA

Modos de oferta: 1) Oferta transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor e Subsetor	Limitações de acesso a mercado	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
<b>7. SERVIÇOS FINANCEIROS</b>			
A. Todos os seguros e serviços relacionados com seguros			
- Seguro de vida - Seguro de transporte - Seguro de propriedade - Seguro de assistência médica - Seguro de responsabilidade - Seguro de casco, máquinas e responsabilidade civil de embarcações.	1) Não consolidado exceto para: Seguro de transporte: nenhuma. No entanto, presença comercial é requerida para contratos de importação de bens, assim como para qualquer obrigação derivada da importação; Seguro de casco, máquinas e obrigações civis podem ser autorizadas para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), dependendo das condições oferecidas internamente. 2) Não consolidado. 3) Incorporação segundo a lei brasileira, na forma de sociedade anônima, e decreto presidencial são requeridos. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma para: Seguro de transporte, exceto para contratos de importação de bens, assim como para qualquer obrigação derivada da importação; Casco, máquinas e obrigações civis podem ser autorizadas para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Não consolidado para outros serviços. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

- Seguro de acidente de trabalho	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é o único provedor autorizado. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado.	A República Federativa do Brasil adotará compromissos relacionados com a presença comercial no mercado de seguros de trabalho em até dois anos da adoção pelo Congresso Nacional de legislação regulando tal participação.
- Resseguros e retrocessão	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Regulação futura permitirá o provimento por instituições privadas. Enquanto isso, é de competência exclusiva do instituto de resseguro da República Federativa do Brasil (IRB - Brasil Resseguros S.A.) aceitar resseguros obrigatórios ou facultativos, no Brasil ou no exterior, assim como redistribuir resseguros que não retém. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado.	A República Federativa do Brasil adotará compromissos relacionados com a presença comercial no mercado de resseguros e retrocessão em menos de dois anos da adoção pelo Congresso Nacional de legislação regulando tal participação.
- Serviços auxiliares - agências e corretores	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Para pessoas jurídicas, incorporação segundo a lei brasileira é requerido. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços auxiliares - consultoria, atuariais e de inspeção	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

## B. Atividades bancárias e outros serviços financeiros.

Para os propósitos destes compromissos, instituições financeiras são definidas como bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras e sociedades distribuidoras. Cada qual pode exercer somente aquelas atividades permitidas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Instrumentos financeiros, tais como títulos e valores mobiliários, futuros e opções, quando registrados para negociação em bolsa, não podem ser negociados em mercado de balcão. Todos os administradores de provedores de serviços financeiros devem ser residentes permanentes no Brasil. Escritórios de representação não podem exercer atividades comerciais.



<p>B.1) Serviços providos por instituições financeiras</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Recebimento dos seguintes fundos do público: <ul style="list-style-type: none"> <li>i) depósitos à vista;</li> <li>ii) depósitos a prazo;</li> <li>iii) depósitos de poupança destinados a financiamento habitacional.</li> </ul> </li> <li>- Empréstimos de todos os tipos, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> <li>i) créditos ao consumidor;</li> <li>ii) crédito hipotecário;</li> <li>iii) financiamento de transações comerciais.</li> </ul> </li> <li>- Arrendamento mercantil financeiro</li> <li>- Serviços de pagamento e de transferência de dinheiro, exclusive cartões de crédito e de débito.</li> <li>- Garantias e compromissos.</li> <li>- Negociações, por conta própria ou por conta de terceiros, em bolsa ou mercado de balcão, de: <ul style="list-style-type: none"> <li>i) instrumentos do mercado monetário;</li> <li>ii) câmbio;</li> <li>iii) futuros, opções e "swaps" referenciados em ouro e em índices de preços;</li> <li>iv) instrumentos referenciados em taxas de câmbio e de juros, incluindo "swaps";</li> <li>v) títulos e valores mobiliários transferíveis;</li> <li>vi) outros instrumentos negociáveis e ativos financeiros, incluindo ouro.</li> </ul> </li> <li>- Participação em ofertas públicas de títulos e valores mobiliários, incluindo "underwriting" e colocação, como agente, e provisão de serviços relacionados a estas ofertas.</li> <li>- Intermediação de recursos monetários.</li> <li>- Administração de ativos, administração de investimentos coletivos e serviços de custódia e depósito.</li> <li>- Serviços de liquidação e compensação de títulos e valores mobiliários e derivativos.</li> <li>- Serviços de consultoria, pesquisa e assessoria relativos a investimentos e carteiras e análise de crédito.</li> </ul>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) O estabelecimento de novas agências e subsidiárias de instituições financeiras estrangeiras, assim como o aumento da participação de pessoas estrangeiras no capital de instituições financeiras incorporadas segundo a lei brasileira, são somente permitidos quando sujeitos à autorização caso-a-caso pelo Poder Executivo, por meio de Decreto Presidencial. Condições específicas podem ser requeridas aos investidores interessados. Pessoas estrangeiras podem participar do programa de privatização de instituições financeiras do setor público e em cada caso a presença comercial será concedida, também por meio de Decreto Presidencial. Em outras situações, a presença comercial não é permitida.</p> <p>Para os bancos estabelecidos na República Federativa do Brasil antes de 5 de outubro de 1988, o número agregado de agências é limitado ao existente naquela data. Para aqueles bancos autorizados a operar na República Federativa do Brasil depois daquela data, o número de agências está sujeito às condições determinadas, em cada caso, à época em que a autorização é concedida.</p> <p>Instituições financeiras, a menos que de outra forma especificado, serão constituídas na forma de sociedade anônima quando incorporadas segundo a lei brasileira.</p> <p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal</p>	<p>Para os serviços de cartão de crédito e "factoring", tratamento nacional será concedido para presença comercial, se estes serviços forem definidos como serviços financeiros em legislação futura adotada pelo Congresso Nacional.</p>
<p>B.2) <u>Serviços providos por instituições não-financeiras</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Negociações, por conta própria ou por conta de terceiros, em bolsa ou mercado de balcão regulamentado, de valores mobiliários e derivativos.</li> <li>ii) Serviços de compensação e liquidação de valores mobiliários e derivativos.</li> <li>iii) Oferta pública de valores mobiliários em mercado de balcão regulamentado.</li> </ul> <p>(Os valores mobiliários e derivativos definidos nos três sub-setores listados acima são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ações, debêntures e partes beneficiárias, os cupões destes títulos e os bônus de subscrição;</li> <li>- certificados de depósitos de valores mobiliários;</li> <li>- índices representativos de carteira de ações;</li> <li>- opções de valores mobiliários, contratos a termo e a futuro;</li> <li>- nota promissória emitida por sociedade por ações destinada à oferta pública, exceto de instituições financeiras, de sociedades corretoras e distribuidoras e de companhias de "leasing";</li> <li>- direitos de subscrição de valores mobiliários;</li> <li>- recibos de subscrição de valores mobiliários;</li> <li>- certificados de depósitos de ações;</li> <li>- quotas dos fundos de investimento imobiliário;</li> <li>- opções não padronizadas ("warrants");</li> <li>- certificados de investimento em obras audiovisuais.)</li> <li>iv) Serviços de consultoria, pesquisa e assessoria relativos a investimentos e carteiras e análise de crédito.</li> <li>v) Administração de carteira de fundos de investimento sujeitos à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.</li> </ul>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma, exceto que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- pessoas jurídicas devem ser incorporadas segundo a lei brasileira;</li> <li>- somente pessoas jurídicas podem prover os serviços listados nos itens ii e iii;</li> <li>- serviços de liquidação e compensação devem ser providos por sociedades anônimas.</li> </ul> <p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.</p>	

## RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 9.725, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações.

(Publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 2019, Seção 1)

Na alínea "g" do inciso I do caput do art. 1º, **onde se lê:**

g) quarenta Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de que tratam os art. 2º e art. 4º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, e o inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 13.207, de 2014; e

**Leia-se:**

g) quarenta Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de que tratam os art. 2º e art. 4º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, e o inciso IV do **caput** do art. 1º da Lei nº 13.027, de 2014; e

Na Tabela "g" do Anexo I, **onde se lê:**

g) FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE QUE TRATAM OS ART. 2º E ART. 4º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016, E O INCISO IV DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 13.207, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014:

**Leia-se:**

g) FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE QUE TRATAM OS ART. 2º E ART. 4º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016, E O INCISO IV DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 13.027, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014:

## Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 80, de 13 de março de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia e da Cidadania, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 248.915.621.661,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Nº 81, de 13 de março de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito especial no valor de R\$ 40.050.000,00, para o fim que especifica.

Nº 82, de 13 de março de 2019. Indicação ao Senado Federal, dos Senhores Senadores EDUARDO GOMES, ELMANO FÉRRER, IZALCI LUCAS e CHICO RODRIGUES, para exercerem a função de Vice-Líderes do Governo no Senado Federal.

Nº 83, de 13 de março de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 876, de 13 de março de 2019.

## CASA CIVIL

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 00100.017147/2018-48

Interessado: AR CERTIS CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CERTIS CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA., CNPJ 30.300.009/0001-89 (AR CERTIS CERTIFICAÇÃO DIGITAL,) vinculada às AC SERPRO ACF e SERPRO RFB, com funcionamento no endereço: QD 103 SUL, AV. LO 01, CONJ 04, LOTE Nº 34, SALA 06, PLANO DIRETOR SUL - PALMAS / TO

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS  
Diretor-Presidente

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

## PORTARIA Nº 240, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a extinção do Escritório de Representação em Toledo/PR.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das competências de que tratam os incisos I e VIII, do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, a delegação de competência prevista no art. 4º da Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, e considerando o disposto no Processo nº 00407.001218/2015-01, resolve:

Art. 1º Extinguir o Escritório de Representação em Toledo/PR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

## PORTARIA Nº 249, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a extinção do Escritório Avançado em Tubarão/SC.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das competências de que tratam os incisos I e VIII, do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da delegação de competência prevista no art. 4º da Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, e considerando o disposto no Processo nº 00407.038258/2016-81, resolve:

Art. 1º Extinguir o Escritório Avançado em Tubarão/SC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

## SECRETARIA EXECUTIVA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS**  
**DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

## PORTARIA Nº 24, DE 7 DE MARÇO DE 2019

A CHEFA DA DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do artigo 265 da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21010.00523/2019-25, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob o número BR AM 57508 a empresa SUPERINSPECT LTDA, CNPJ 00.355.861/0012-45, localizada a Avenida Parque, nº 1248, loja B, Bairro Centro - Itacoatiara/AM, para na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Porões de navios - FPN.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá caráter provisório por um ano, e, em não constatando nenhuma irregularidade nesse período, este será convertido em definitivo por quatro anos, devendo a empresa requerer a renovação mediante requerimento a ser encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura do Amazonas em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSUELO DE MARIA D ÁVILA LOPES

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

## PORTARIA Nº 796, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 do Ministro de Estado da Agricultura e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U de 21/06/2013 resolve:

HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) TIAGO AUAD DA FONSECA REIS inscrito (a) no CRMV-MG nº 19086 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

## PORTARIA Nº 797, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 do Ministro de Estado da Agricultura e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U de 21/06/2013 resolve:

HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) TAILISOM BENTO SILVA, inscrito (a) no CRMV-MG nº 13178 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

## PORTARIA Nº 798, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 do Ministro de Estado da Agricultura e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U de 21/06/2013 resolve:

HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) ISADORA OLIVEIRA MARTINS, inscrito (a) no CRMV-MG nº 19061 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

## PORTARIA Nº 799, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 do Ministro de Estado da Agricultura e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U de 21/06/2013 resolve:

HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) AGNALDO PELENTIER, inscrito (a) no CRMV-MG nº 17883 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ**  
**SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL**

## PORTARIA Nº 796, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e da Portaria SE/MAPA nº 1.058 de 10 de maio de 2017, publicada no DOU no dia 15 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.013654/2018-13 resolve:



Art. 1º Credenciar a empresa MONTENEGRO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA. número BR PR 710, inscrita sob o CNPJ: 82.207.192/0001-76, com escritório localizado na Rua Francisco Rizental, 718, Ponta Grossa - PR CEP: 84073-030, e com local de operação localizada na RODOVIA PONTA GROSSA GUARAGI KM 28 CEP: 84120-000, no município de Ponta Grossa - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

- Tratamento Térmico (HT), e
- Secagem em Estuda (KD).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR AUGUSTO PIAN

**PORTARIA Nº 818, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e da Portaria SE/MAPA nº 1.058 de 10 de maio de 2017, publicada no DOU no dia 15 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.014653/2018-96 resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa ITASPURG DO BRASIL FUMIGAÇÕES E INSPEÇÕES AGRÍCOLAS LTDA. - ME, sob número BR PR 0711, inscrita sob o CNPJ: 06.203.625/0005-60, localizada na Avenida Brasil, nº 1566-B Sala 01, no município de Cambé-PR, e com área de operação na Rua Curitiba, nº 600, cidade de Céu Azul - Cooperativa LAR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

- Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, conforme estipulado pelo § 4º, Art. 1º do anexo I da Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR AUGUSTO PIAN

**COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL**

**RESOLUÇÃO Nº 65, DE 11 DE MARÇO DE 2019**

Dispõe sobre a alocação dos recursos orçamentários do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR.

O Presidente do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere o inciso IV do artigo 5º e observado o disposto no artigo 19 do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Definir, "ad referendum", que a proposta de alocação dos recursos orçamentários do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR, a ser encaminhada pela Secretaria-Executiva do CGSR, deverá observar os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual - LOA, os valores definidos no Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR em vigor, os limites de disponibilidade de empenho e pagamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e demais dispositivos desta Resolução.

§ 1º A proposta de que trata o caput será deliberada e, caso aprovada pelo CGSR, será divulgada por meio de Resolução, observando que:

I - a alocação dos recursos da subvenção deverá ser realizada por atividade produtiva/grupo de atividades e/ou localidade e disponibilizados em lotes, vedada a atribuição de valores ou quotas às sociedades seguradoras;

II - a Secretaria-Executiva submeterá ao plenário do CGSR proposta de alocação dos recursos da subvenção que deverá conter, no mínimo, o período de liberação dos lotes, os valores específicos e o prazo para a utilização dos recursos destinados a cada atividade produtiva/grupo de atividades e/ou localidade;

§ 2º Caso ocorra alteração no limite de empenho e pagamento do MAPA, a Secretaria-Executiva submeterá ao plenário do CGSR uma nova proposta de alocação.

Art. 2º Em caso de necessidade de remanejamento de recursos entre as atividades produtivas/grupo de atividades e/ou localidade, a Secretaria-Executiva convocará reunião do CGSR na forma do regulamento e apresentará proposta observado o disposto nesta resolução.

§ 1º Em caso de urgência a Secretaria-Executiva do CGSR poderá remanejar até 10% dos valores aprovados pelo Comitê, apresentando as justificativas e minuta de resolução na reunião seguinte do CGSR.

Art. 3º No envio dos arquivos de proposta submetidos ao Sistema de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural - SISSER, deverá ser observado, obrigatoriamente, pelas sociedades seguradoras, a ordem cronológica dos protocolos por elas recepcionadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 13 DE MARÇO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, do Anexo I do Decreto nº. 8.492, de 13 de julho de 2015, a Instrução Normativa nº 37, de 27 de outubro de 2015, a Resolução nº 08, de 23 de novembro de 2015, e o que consta do Processo nº 21000.006339/2019-16, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 01, de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOULART

# A Imprensa Nacional está nas redes sociais

*A informação oficial onde você estiver*

SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao

@Imprns\_Nacional

impresnacional

## Ministério da Cidadania

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 30, DE 11 DE MARÇO DE 2019 (\*)

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 11 e 12 do o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, os arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso II do art. 57 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, no Decreto 9.674, de 2 de janeiro de 2019, no art. 4º da Portaria MC nº 34, no art. 5º da Portaria MC nº 36, no art. 4º da Portaria MC nº 37, e no art. 3º da Portaria MC nº 43, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário de Gestão de Fundos e Transferências para atuar, nas Unidades Gestoras listadas no Anexo desta Portaria, como Gestor Financeiro, podendo ainda:

- I - designar o Gestor financeiro substituto;
- II - ser responsável pela:

- a) conformidade de registro de gestão;
- b) conformidade contábil; e

c) inscrição de Nota de Empenho em Restos a Pagar não Processados a Liquidar/Em Liquidação.

Parágrafo único. O Secretário de Gestão de Fundos e Transferências poderá subdelegar as competências previstas neste artigo, bem como designar os respectivos substitutos.

Art. 2º Permanecem válidas as designações realizadas até a data de publicação desta Portaria para atuar no âmbito das competências de que trata o art. 1º.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário de Gestão de Fundos e Transferências nos termos do art. 1º, de 15 de fevereiro de 2019 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SE/MC nº 26, de 22 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TATIANA ALVARENGA

## ANEXO

- I - 180009 - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento;
- II - 180016 - Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;
- III - 180073 - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;
- IV - 180074 - Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;
- V - 180076 - Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte;
- VI - 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social;
- VII - 340002 - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade/FNC
- VIII - 340029 - Secretaria da Diversidade Cultural/DIV/FNC;
- IX - 340030 - Secretaria da Economia Criativa/FNC;
- X - 340033 - Secretaria do Audiovisual/FNC;
- XI - 340034 - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura/FNC;
- XII - 340042 - Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural/FNC;
- XIII - 340051 - Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas/FNC;
- XIV - 420006 - Secretaria do Audiovisual/MINC;
- XV - 420014 - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura/MINC;
- XVI - 420029 - Secretaria da Diversidade Cultural/DIV;
- XVII - 420030 - Secretaria da Economia Criativa;
- XVIII - 420032 - Secretaria de Diversidade Cultural/SNC;
- XIX - 420044 - Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural;
- XX - 420046 - Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual;
- XXI - 420048 - Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;
- XXII - 550009 - Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas;
- XXIII - 550010 - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;
- XXIV - 550011 - Secretaria Nacional de Assistência Social; e
- XXV - 550023 - Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano.

(\*)Republicada por ter saído com incorreção na edição do dia 13/03/2019, Seção 1, pág 7

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

## RESOLUÇÃO Nº 85, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a alteração de itens das Resoluções de Diretoria Colegiada nº59 e 60, de 2014, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA-ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, II e V, do Anexo I do Decreto 8.283, de 3 de julho de 2014, em sua 717ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de março de 2019, resolve:

Art. 1º A alínea "d" do art. 29, II da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 .....  
II. ....  
d) subsidiar, através de análise de mercado, a realização de estudos

concorrenciais no âmbito da atividade audiovisual, que tenham vistas à proposição de medidas de caráter regulatório que busquem maior equilíbrio entre os agentes econômicos atuantes no mercado audiovisual brasileiro;"

Art. 2º O item 6.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 60, de 2 de abril de 2014, passa a vigorar da seguinte forma:

"6.8 Vinculam-se à Superintendência de Análise de Mercado - SAM:

Coordenação de Aquisição e Análise de Dados - CAD

Coordenação de Análise Econômica e de Negócios - CAN

Coordenação de Edição e Publicação de Conteúdo - CEC "

Art. 3º Os itens 7.2.17, 7.2.18, 7.2.19 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 60/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

"7.2.17 São atribuições da Coordenação de Aquisição e Análise de Dados - CAD:

I. sistematizar a aquisição e tratamento de dados a ser utilizados para as atividades de síntese, agregação e análise pela Superintendência de Análise de Mercado;

II. subsidiar e apoiar a demais áreas técnicas nos processos de coleta, validação e sistematização de dados gerados ou recebidos por estas em suas atividades;

III. monitorar e zelar pela integridade dos dados e informações sobre o mercado audiovisual brasileiro e respectivos agentes econômicos, com vistas à regulação e geração de conhecimento;

IV. especificar, empreender e monitorar a coleta, por meio de fontes primárias e secundárias, de dados de oferta e demanda e de receitas de exploração comercial, relativos aos segmentos de mercado audiovisual;

V. propor e acompanhar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, visando agregar ao banco de dados da ANCINE informações do mercado audiovisual nacional e internacional;

VI. propor e acompanhar a contratação com entidades públicas ou privadas de sistemas de informação ou ferramentas de tratamento de dados;

VII. produzir relatórios agregados e quantitativos periódicos para as finalidades de análise e informação ao público interno e externo; e

VIII. apoiar as áreas técnicas nos processos que exijam tratamento e análise de dados.

7.2.18 São atribuições da Coordenação de Análise Econômica e de Negócios -

CAN

I. elaborar estudos periódicos e análises acerca da conjuntura da atividade audiovisual nacional e internacional;

II. elaborar relatórios periódicos com análises a partir dos dados recolhidos através dos sistemas de informação da Ancine ou fontes secundárias;

III. elaborar análises sobre a operação comercial dos agentes econômicos e a difusão da produção brasileira nos segmentos de mercado audiovisual;

IV. elaborar notas técnicas e estudos no âmbito da atividade audiovisual a fim subsidiar a proposição, pela Ancine, de medidas de caráter regulatório que busquem maior equilíbrio entre os agentes econômicos atuantes no mercado audiovisual brasileiro;

V. propor e acompanhar a execução de pesquisas sobre o mercado audiovisual brasileiro, encomendadas a entes privados ou elaboradas a partir de acordos de cooperação com órgãos públicos;

VI. desenvolver e propor métricas e indicadores dedicados à avaliação de políticas públicas;

VII. desenvolver modelos de apoio aos processos de tomada de decisão nas áreas de fomento e regulação da Ancine; e

VIII. elaborar análises a partir de demandas recebidas pela Agência relativas a matérias concorrenciais.

7.2.19 São atribuições da Coordenação de Edição e Publicação de Conteúdo -

CEC

I. publicar e manter atualizados as informações e os relatórios disponibilizados no Observatório do Cinema e do Audiovisual - OCA, observando as orientações do Comitê do OCA;

II. editar e revisar os informes, relatórios, análises e estudos para publicação no

OCA;

III. atender a demandas internas e externas por informações presentes no

OCA;

IV. elaborar catálogos e anuários com informações dos diversos segmentos da atividade audiovisual brasileira;

V. propor a elaboração de novos relatórios e estudos a serem publicados no

OCA;

VI. propor e acompanhar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, visando agregar ao banco de dados da ANCINE informações do mercado audiovisual nacional e internacional;

VII. propor aprimoramentos à forma de divulgação das informações e dos relatórios publicados no OCA, observando as orientações da Assessoria de Comunicação quanto à uniformização da imagem institucional da Agência; e

VIII. subsidiar as atividades do Comitê do OCA."

Art. 4º Ficam revogadas as alíneas "c" e "g" do art. 29, II da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014.

Art. 5º Ficam revogados o inciso IV do item 7.2.15 e o item 7.2.20 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 60/2014.

Art. 6º Fica determinada a republicação das Resoluções de Diretoria Colegiada nº 59 e 60 de 2014, com as modificações nela realizadas desde a sua entrada em vigor.

Art. 7º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHRISTIAN DE CASTRO  
Diretor-Presidente

## PORTARIA Nº 107-E, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Divulga a Agenda Regulatória da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o biênio 2018-2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 13 do Anexo I do Decreto nº8.283, de 3 de julho de 2014, observado o disposto no inciso XV do art.6º da Resolução de Diretoria Colegiada nº59, e considerando a Decisão de Diretoria Colegiada nº184-E, de 12 de março de 2019, e,

CONSIDERANDO a relevância de aperfeiçoar o processo regulatório da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, garantindo transparência a e previsibilidade às normas e atos da Agência, resolve:

Art.1º Tornar pública a Agenda Regulatória da Agência Nacional do Cinema-ANCINE para o período 2019-2020,em anexo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

AGENDA REGULATÓRIA ANCINE 2019-2020			
	#TEMA	AÇÃO	MATÉRIA
1	Ordem Econômica	Regulamentação da atuação da ANCINE no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica	Definição dos procedimentos para atuação da ANCINE no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica nos termos previstos pela Lei 12.529/2011 que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.
2	Distribuição Cinematográfica	Regulamentação da distribuição de filmes ao segmento de salas de exibição diretamente do exterior para o país via satélite.	Mitigar potenciais riscos ao setor audiovisual gerados pelo advento das tecnologias que permitem a distribuição de filmes ao segmento de salas de exibição diretamente do exterior para o país via satélite.
3	Vídeo sob Demanda	Regulamentação do segmento de Vídeo sob Demanda	Tratamento das recomendações da Análise de Impacto Regulatório sobre Vídeo sob Demanda, de competência da ANCINE
4	Tv Paga	Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória no Serviço de Acesso condicionado	Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória, no tocante ao seu credenciamento, ao cumprimento de suas obrigações administrativas e estabelecimento das respectivas sanções, se for o caso.
5	Tv Paga	Revisão da regulamentação da atividade de TV paga (Instruções normativas nº 100 e 109)	Aperfeiçoamento das normas infra legais relacionadas à TV paga, considerando o dinamismo do mercado observado desde a edição da IN nº 100/2012 e a necessidade de ampliação de investimentos privados no segmento de TV Paga.
6	Tv Paga	Regulamentação da inclusão de tecnologias de acessibilidade visual e auditiva na TV Paga	Promoção da acessibilidade visual e auditiva nos canais de programação veiculados na TV Paga
7	Financiamento ao Setor Audiovisual	Revisão dos regulamentos de aprovação e acompanhamento de projetos de fomento.	Revisão das definições normativas e legais envolvendo orçamento de obras audiovisuais.
8	Financiamento ao Setor Audiovisual	Regulamentação da gestão de direitos de exploração econômica de projetos audiovisuais fomentados com recursos públicos federais.	Revisão das regras vigentes e proposição de novos regulamentos, com foco na simplicidade e isonomia da regulação.



9	Financiamento ao Setor Audiovisual	Revisão da regulamentação de aprovação e acompanhamento de projetos de fomento (IN 124, 125, Regulamento Geral do Prodav)	Compatibilizar regras e facilitar a utilização de múltiplos mecanismos de fomento.
10	Financiamento ao Setor Audiovisual	Revisão da regulamentação dos procedimentos relativos a criação e operação de FUNCINES (Instrução Normativa nº 80)	Aprimoramento e simplificação dos procedimentos referentes a criação e operação dos FUNCINES, além da avaliação da adequação da normativa à aplicação dos recursos públicos a jogos eletrônicos
11	Financiamento ao Setor Audiovisual	Revisão da regulamentação dos procedimentos relativos a aprovação de projetos de fomento indireto (Instrução Normativa nº 125)	Avaliação da adequação da Instrução Normativa à aplicação dos recursos públicos a jogos eletrônicos
12	Registro	Revisão da regulamentação sobre Registro de Obra Audiovisual Não Publicitária Brasileira (Instrução Normativa nº 104).	Aprimoramento dos procedimentos referentes ao Registro de Obra Audiovisual Não Publicitária Brasileira, incluindo a possibilidade de revisão das definições e dos campos de informação previstos na norma.
13	Registro	Revisão da regulamentação sobre Registro de Agente Econômico (Instrução Normativa nº 91).	Aprimoramento dos procedimentos referentes ao Registro de Agente Econômico, incluindo a possibilidade de ampliação do rol de agentes econômicos.
14	Registro	Revisão da norma sobre classificação de nível dos agentes econômicos (Instrução Normativa nº 119).	Aprimorar os elementos para classificação de nível dos agentes econômicos a partir da experiência acumulada pela Agência na operação desta norma.
15	Jogos Eletrônicos	Regulamentação do segmento de Jogos Eletrônicos	Avaliação quanto ao estabelecimento de ações de regulação por informação

CHRISTIAN DE CASTRO  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 108-E, DE 13 DE MARÇO DE 2019**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA-ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como o disposto no inciso III, do artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE, e conforme decidido na 712 a. Reunião de Diretoria Colegiada, de 29 de janeiro de 2019, resolve:

Art.1º Ficam atribuídos à Superintendência de Desenvolvimento Econômico - SDE os atos de instrução processual e decisão administrativa, em primeira instância, sobre as solicitações de prorrogações de prazos contratuais, no âmbito do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA.

§ 1º . A instrução processual compreende a expedição de intimações para prestação de informações sobre pedido de prorrogação de prazo contratual ou apresentação de provas pelo interessado.

§ 2º . No âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Econômico - SDE, os atos decisórios sobre prorrogações de prazos contratuais dos projetos contratados pelo FSA deverão ser motivadas e obedecer aos critérios e condições relacionados abaixo:

I - o prazo para reunião de condições de desembolso de recursos poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses além do prazo ordinário, desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

a) requerimento da empresa responsável pelo projeto, devidamente motivado; e  
b) comprovação de captação de ao menos 50% (cinquenta por cento) do total exigido para desembolso.

II - o prazo para lançamento ou primeira exibição comercial da obra poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses além do prazo ordinário, desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

a) requerimento da(s) empresa(s) responsável(is) pelo projeto, devidamente motivado, informando o prazo adicional requerido;  
b) Formulário de Acompanhamento da Execução de Projeto, conforme modelo disponibilizado na Instrução Normativa ANCINE nº 125/2015, sendo dispensado este documento no caso de projetos de produção e, nos demais casos, se a prorrogação for de até 120 (cento e vinte) dias além do prazo original ou o formulário já tenha sido apresentado nos 120 (cento e vinte) dias antecedentes à solicitação.

III - o prazo para conclusão de obra ou de projeto de desenvolvimento poderá ser prorrogado por até 50% (cinquenta por cento) além do prazo ordinário, contado a partir do vencimento da obrigação, desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

a) requerimento da empresa responsável pelo projeto, devidamente motivado, informando o prazo adicional requerido;  
b) Formulário de Acompanhamento da Execução de Projeto, conforme modelo disponibilizado em <https://www.ancine.gov.br/pt-br/node/18029>, sendo dispensado este documento caso a prorrogação seja de até 120 (cento e vinte) dias além do prazo original ou o formulário já tenha sido apresentado nos 120 (cento e vinte) dias antecedentes à solicitação.

IV - o prazo para apresentação de Prestação de Contas poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses além do prazo ordinário, desde que apresentado requerimento da empresa responsável pelo projeto, devidamente motivado;

V - Nos casos de pedidos que extrapolem os prazos determinados nos incisos acima, novas extensões serão concedidas apenas em situações excepcionais, mediante deliberação da Diretoria Colegiada;

VI - Em todos os casos, é facultativa a deliberação pelo Comitê de Investimento, que deverá ser provocado pela SDE ou pela Diretoria Colegiada quando estas julgarem pertinente.

Art.2º A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser devidamente fundamentada pela empresa proponente.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, em seu inteiro teor, a Portaria ANCINE nº 03-E, de 29 de março de 2016.

CHRISTIAN DE CASTRO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO**

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 725-E, DE 12 DE MARÇO DE 2019**

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art.31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº59 da ANCINE, decide:

Art.1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2019.

14-0567 A MENINA DOS ANJOS.

Processo: 01580.076892/2014-11

Proponente: MUNDO IMAGINÁRIO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Cidade/UF: Florianópolis / SC

CNPJ: 05.695.782/0001-44

15-0112 O IMPÉRIO

Processo: 01580.016993/2015-13

Proponente: CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S/A

Cidade/UF: São Paulo / SP- CNPJ: 05.508.188/0001-05

Art.2º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

17-0717 "SOM,SOL & SURF" para "SOM, SOL & SURF - SAQUAREMA".

Processo: 01416.026756/2017-16

Proponente: BOSSA PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.876.666/0001-69

17-0558 "CHICO REI" para "YOUKALI".

Processo: 01416.025124/2017-35

Proponente: ABROLHOS PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 03.908.494/0001-03

16-0801 "TREZE DE MAIO 242" para "HELEN".

Processo: 01416.009280/2016-78

Proponente: PROSPERIDADE COMUNICACAO E FILMES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 17.545.702/0001-53

Art.3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**

**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**

**COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS**

**DESPACHO Nº 133-SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2019**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.001953/2019-24, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO UIRAPURU LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de PASSO FUNDO/RS, utilizando o canal n.º 295 (duzentos e noventa e cinco), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 704/2019/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**

**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATOS DE 11 DE MARÇO DE 2019**

Nº 1.627 Expede autorização à TERRAPLANAGEM AM LTDA, CNPJ nº 07.483.221/0001-07, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.628 Outorga autorização para uso de radiofrequências à MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI, CNPJ nº 28.917.748/0013-06 associada a autorização do serviço Limitado Privado.

Nº 1.630 Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO IPE LTDA, CNPJ nº 02.363.891/0001-76 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 1.632 Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIACAO CULTURAL DE DIVINO - ACD, CNPJ nº 10.281.338/0001-12 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATOS DE 8 DE MARÇO DE 2019**

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 1.594 - GENOVEVA DIAS KNAPP, CPF nº 743.659.598-91

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) :

Nº 1.609 - USINA SANTO ANTONIO S/A, CNPJ nº 71.324.784/0001-51

SANDRO ALMEIDA RAMOS

Gerente

**ATO Nº 1.665, DE 11 DE MARÇO DE 2019**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FUNDAÇÃO RANCHARIENSE, CNPJ nº 09.645.008/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas.

SANDRO ALMEIDA RAMOS

Gerente



## ATOS DE 12 DE MARÇO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) :

Nº 1.668 - CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER GALLERIA, CNPJ nº 01.529.699/0001-44  
Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao) :

Nº 1.669 - ASSOCIAÇÃO VILLAGE DAMHA BIRIGUI, CNPJ nº 19.366.468/0001-22

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

## ATOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 1.023 Processo nº 53500.044308/2018-20. Expede autorização à OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 23.886.982/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.024 Processo nº 53500.044308/2018-20. Expede autorização à OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 23.886.982/0001-66, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.025 Processo nº 53500.044308/2018-20. Expede autorização à OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 23.886.982/0001-66, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 1.026 Processo nº 53500.040128/2018-79. declara extinta, por renúncia, a partir de 28/08/2018, a autorização outorgada à CENTRANET INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 15.622.439/0001-23, por intermédio do Ato nº 7478, de 12/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.027 Processo nº 53500.049905/2018-41. declara extinta, por renúncia, a partir de 31/10/2018, a autorização outorgada à JBL INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 02.704.259/0001-49, por intermédio do Ato nº 5170, de 13/05/2014, publicado no DOU de 21/05/2014, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.028 Processo nº 53500.053899/2018-26. declara extinta, por renúncia, a partir de 27/11/2018, a autorização outorgada à RENT ONE LTDA, CNPJ/MF nº 00.386.982/0001-00, por intermédio do Ato nº 3958, de 12/07/2012, publicado no DOU de 23/07/2012, para explorar o Serviço Limitado Especializado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Superintendente  
Interino

## ATO Nº 1.658, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 53500.009096/2019-15.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itaperuna/RJ.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Superintendente  
Interino

## ATO Nº 7.192, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.042214/2018-16.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 12/09/2018, a autorização outorgada à BOA VISTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 05.308.974/0001-50, por intermédio do Ato nº 57321, de 04/04/2006, publicado no DOU de 10/04/2006, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Superintendente  
Interino

## ATO Nº 9.098, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53528.006449/2017-55.

Declara extinta, por Renúncia, a partir de 22/12/2017, a autorização outorgada à 2CALL TELECOM E MÍDIA LTDA, CNPJ/MF nº 10.467.494/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por meio do Ato nº 283/2010, publicado no DOU em 26/01/2010, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Superintendente  
Interino

## RETIFICAÇÃO

No Ato nº 255, de 21 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 10 de fevereiro de 2014, retifica-se o que segue: Onde se lê: "246,950 MHz" Leia-se: "246,875 MHz"

## RETIFICAÇÃO

No Ato nº 7577, de 09 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 05 de novembro de 2018, Seção 1, página 11, retifica-se o que segue:

Onde se lê: "Processo nº 53500.009721/2013-33"

Leia-se: "Processo nº 53500.022151/2012-96"

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

## DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## DESPACHO DE 8 DE MARÇO DE 2019

## 2ª - RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	477.954,79
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	51.859,87
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	116.793,66
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	198.911,00
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	62.865,36
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	117.069,19
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	20.850,82
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	322.917,81
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	1.700,85
0019/1990	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	278.152,31
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	35.418,85
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	6.906,25
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	11.193,34
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	52.865,11
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	1.514,25
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	67.540,54
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	37.699,85
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	1.898,07
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	57.177,45
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	36.980,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	114.894,01
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	19.969,38
0099/1990	Casa de Nossa Srª da Paz Ação Social Franc./Univ. São Francisco	355.328,17
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira/Hospital Albert Einstein	6.219,43
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	65.947,43
0109/1990	Universidade Federal de Viçosa	3.550,00
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	220.109,09
0134/1990	Fundação Gorceix	132.000,00
0135/1990	Fundação Butantan	1.879.783,65
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	13.939,97
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	47.900,34
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	55.000,00
0152/1990	Associação Paranaense de Cultura/PUCPR	446.901,30
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	232.357,41
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	30.487,63
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	41.547,99
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	179.000,00
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	874.896,29
0247/1991	Fundação Universidade do Vale do Itajaí	36.296,00
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	8.379,00
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvol. Científico e Tecnológico	2.325,00
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	383,00
0328/1992	Missão Salesiana de MT/Universidade Católica Dom Bosco	22.110,00
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	145.896,49
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	29.477,52
0360/1992	Fundação Sossândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	897,04
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	220.882,02
0469/1993	Instit. Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	94.984,00
0520/1993	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	31.809,62
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	3.523.984,98
0568/1994	Centro Infantil de Invest. Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini	333.388,96
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	12.199,76
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	47.919,94
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	6.060,00
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	117.012,08
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	10.976,90
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	29.860,74
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	1.014.950,99
0695/1997	Escola Politécnica da Universidade de São Paulo	19.535,06
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	18.482,18
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	6.495,00
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	53.773,63
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol. Cient. e Tec. da UTFPR	171.198,92
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	99.049,33
0737/1998	Instituto Presbiteriano Mackenzie/ Mackenzie	13.645,00
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	274.184,00
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	812.733,68
0750/1998	Faculdade Católica/PUC-Rio	4.265,86
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	157.768,93
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	60.544,00
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	80.056,67
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	120.717,28
0785/2000	Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	92.990,75
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	130.619,11
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	13.224,58
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	467.063,61
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	377.736,50
0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	135.445,00
0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	494.861,32
0908/2004	Fundação Escola Politécnica da Bahia	7.346,00
0932/2005	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	62.821,60
0975/2006	Fundação Josué Montello	13.195,11
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	77.481,31
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	33.589,60
1008/2006	Universidade Federal do ABC	15.790,70
1013/2007	Fund. de Apoio à Pesq., Desenvolv. e Inovação-Exército Brasileiro	16.377,43
1043/2007	Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio-Libanês	1.896,00
1044/2007	Rede de Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro	13.500,00
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	75.355,60
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	75.060,17
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	1.721,00
1079/2009	Biofábrica Moscamed Brasil	3.823,91
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	10.260,84
1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	27.283,50
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	427,00
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	27.411,28
1133/2011	Laboratório Nacional Agropecuário no Rio G do Sul	547.794,03
1216/2014	Universidade Estadual do Paraná	10.906,64
1220/2014	Associação MarBrasil	9.670,01
1243/2016	Inst. Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de MG	174.000,00
1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	11.125,00
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	2.374,34

CLAUDIO DA SILVA LIMA  
Coordenador-Geral



**Ministério da Defesa**

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS**

**PORTARIA GAP-CO Nº 30-T/ARC, DE 12 DE MARÇO DE 2019**

Aprova a sanção administrativa à empresa J. D DOS SANTOS REZES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.500.423/0001-40, na modalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração.

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS - GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 1337/GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 157, de 13 de setembro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 67278.008399/2018-25, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa J. D DOS SANTOS REZES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.500.423/0001-40, na modalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, com base no que prevê o inciso III do Art. 87º da Lei nº 8.666/1993, aplicado subsidiariamente pelo Art. 9º da Lei 10.520/2002, em consonância com sugestão do item 6.1.12 da Instrução do Comando da Aeronáutica nº 12-23/2017, por entender que a falha durante a execução contratual resultou em inúmeros transtornos à Administração.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá em razão de irregularidades praticadas por parte da empresa, apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOELSON MELLO DOS SANTOS Cel Int

**Ministério do Desenvolvimento Regional****SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 676, DE 11 DE MARÇO DE 2019**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000422/2017-69, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 667, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Quilombo - SC, para ações de Defesa Civil, para até 26/06/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 709, DE 12 DE MARÇO DE 2019**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	São José	Enxurradas - 1.2.2.0.0	11314	12/02/2019	59051.006572/2019-68
CE	Iguatu	Seca - 1.4.1.2.0	004	24/01/2019	59051.006517/2019-78
MG	Japonvar	Estiagem - 1.4.1.1.0	002	04/02/2019	59051.006591/2019-94
MG	São João do Paraíso	Estiagem - 1.4.1.1.0	779	07/02/2019	59051.006565/2019-66
MT	Nova Maringá	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	005	18/02/2019	59051.006554/2019-86
MT	Itanhangá	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	037	03/03/2019	59051.006563/2019-77
MT	Tapurah	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	140	01/03/2019	59051.006564/2019-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 722, DE 13 DE MARÇO DE 2019**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, a situação de emergência nos Municípios do Estado de São Paulo/SP: Ribeirão Pires, Decreto 6894, data 12/03/2019, COBRADE - 1.3.2.1.4/chuvas intensas; Diadema, Decreto 7597, data 13/03/2019, COBRADE - 1.3.2.1.4/chuvas intensas; São Bernardo do Campo, Decreto 20.696, data 11/03/2019, COBRADE - 1.3.2.1.4/chuvas intensas; Santo André, Decreto 17.169, data 13/03/2019, COBRADE - 1.3.2.1.4/chuvas intensas; Mauá, Decreto 8.521, data 13/03/2019, COBRADE - 1.2.3.0.0/alagamentos; São Paulo, Decreto 58.660, data 12/03/2019, COBRADE - 1.3.2.1.4/chuvas intensas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO Nº 15, DE 11 DE MARÇO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 56, de 15 de fevereiro de 2018, o art. 112, incisos III e XIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, publicada no DOU de 7 de maio de 2018, Seção 1, pág. 62, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 736ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de março de 2019, considerando o disposto na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.005680/2018-70, resolveu:

Estabelecer procedimentos e rotinas para avaliação da Prestação de Contas Anual das Entidades Delegatárias das funções de Agências de Água, signatárias de contratos de gestão com a Agência Nacional de Águas.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

NEY MARANHÃO

**ÁREA DE REGULAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

**ATO Nº 276, DE 6 DE MARÇO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu:

Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de MARIO PROCOPIO DOS SANTOS, CPF/CNPJ nº 291.666.836-53, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**ATO Nº 303, DE 12 DE MARÇO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos a:

Alfredo Evangelista de Araújo, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

PATRICK THOMAS

**ATOS DE 12 DE MARÇO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 302 - HILSTON RIBEIRO DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS GOMES PEREIRA, DAVID JACOMINI RIGHI JUNIOR, ANGELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA, HUMBERTO BORGES DA COSTA, WALTER DE SOUZA MATOS FILHO, HUGO SOUZA DA SILVA, PIERRY ALVES GONCALVES DE SENA, PAULO JUNIOR MEIRA DE FREITAS, FERNANDO SERGIO BARRA TEIXEIRA, JOESIO BARRETO DOURADO, SALESIO DE SOUZA DOURADO, MARCUS VINICIUS CUNHA DE SOUZA, CRISTIANO ANDRADE DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO BARBOSA, rio São Francisco, Município de Xique-xique/BA, irrigação.

Nº 304 - MARCIA ALVES ESTEVES, rio Jequitinhonha, Município de ITINGA/MG, irrigação.

Nº 305 - JOSE HIPOLITO CORREIA COSTA, rio São Francisco, Município de TRAIPIU/AL, irrigação.

Nº 306 - MATHEUS MENDES DIAS, rio São Francisco, Município de POÇO REDONDO/SE, irrigação.

Nº 307 - ANACLETO CAETANO RODRIGUES, Rio São Francisco, Município de BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, irrigação.

Nº 308 - JEISON MARQUES MENEZES JARDIM, Rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

Nº 309 - GILDENOR XAVIERDA SILVA, Rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, irrigação.

Nº 310 - DEGRAUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Rio Doce, Município de COLATINA/ES, irrigação.

Nº 311 - JOSE GENICIO DE OLIVEIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

PATRICK THOMAS

**Ministério da Economia****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 483, DE 12 DE MARÇO DE 2019**

Subdelega a competência para a concessão de licença para capacitação no âmbito do Ministério da Economia às autoridades que menciona. Subdelega a competência para a concessão de licença para capacitação no âmbito do Ministério da Economia às autoridades que menciona.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 24, de 30 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Economia, e, considerando o disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada aos dirigentes abaixo relacionados a competência para, em seu âmbito de atuação, praticarem atos relativos à concessão de licença para capacitação aos servidores em exercício em sua unidade:

I - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil;

II - Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

III - Diretor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa;





70 - Processo nº: 10480.724324/2014-49 - Recorrente: INDUSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 71 - Processo nº: 16682.900056/2014-88 - Recorrente: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 72 - Processo nº: 16682.900309/2013-32 - Recorrente: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 73 - Processo nº: 10880.690838/2009-13 - Recorrente: LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA  
 74 - Processo nº: 10880.690835/2009-80 - Recorrente: LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 75 - Processo nº: 10880.690836/2009-24 - Recorrente: LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 76 - Processo nº: 10880.690837/2009-79 - Recorrente: LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 77 - Processo nº: 10880.690839/2009-68 - Recorrente: LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 78 - Processo nº: 10880.690840/2009-92 - Recorrente: LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 79 - Processo nº: 10880.690841/2009-37 - Recorrente: LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 80 - Processo nº: 10880.690842/2009-81 - Recorrente: LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 81 - Processo nº: 10880.690843/2009-26 - Recorrente: LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 82 - Processo nº: 10880.690844/2009-71 - Recorrente: LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 83 - Processo nº: 10880.690845/2009-15 - Recorrente: LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 84 - Processo nº: 10880.690846/2009-60 - Recorrente: LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 85 - Processo nº: 10880.690847/2009-12 - Recorrente: LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 86 - Processo nº: 10880.690848/2009-59 - Recorrente: LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 87 - Processo nº: 10880.690849/2009-01 - Recorrente: LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 88 - Processo nº: 10880.690850/2009-28 - Recorrente: LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 89 - Processo nº: 10880.955577/2010-26 - Recorrente: LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 90 - Processo nº: 10880.955578/2010-71 - Recorrente: LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA  
 91 - Processo nº: 10680.009711/2008-57 - Recorrente: NACIONAL COMERCIO E EMPREENHIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 92 - Processo nº: 11065.918569/2009-31 - Recorrente: PVC SUL PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 93 - Processo nº: 11065.917498/2009-50 - Recorrente: PVC SUL PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 94 - Processo nº: 15165.720059/2011-73 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR e Interessados: RECH & PETRICH IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL  
 95 - Processo nº: 10120.900573/2012-74 - Recorrente: SOMA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 96 - Processo nº: 10120.911934/2009-11 - Recorrente: SOMA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA  
 97 - Processo nº: 16327.720171/2014-10 - Recorrente: BANCO FINASA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA  
 98 - Processo nº: 13896.720975/2016-38 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA  
 99 - Processo nº: 13896.900597/2016-74 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 100 - Processo nº: 13896.902307/2016-27 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 101 - Processo nº: 13896.902308/2016-71 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 102 - Processo nº: 13896.902309/2016-16 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 103 - Processo nº: 13896.902310/2016-41 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 104 - Processo nº: 13896.902900/2014-10 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 105 - Processo nº: 13896.902901/2014-56 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 106 - Processo nº: 13896.902902/2014-09 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 107 - Processo nº: 13896.904016/2015-92 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 108 - Processo nº: 13896.904017/2015-37 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 109 - Processo nº: 13896.904018/2015-81 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 110 - Processo nº: 13896.904019/2015-26 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 111 - Processo nº: 13896.904020/2015-51 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 112 - Processo nº: 13896.904021/2015-03 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 113 - Processo nº: 13896.904022/2015-40 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 114 - Processo nº: 13896.904023/2015-94 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 115 - Processo nº: 13896.905529/2015-11 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 116 - Processo nº: 13896.905944/2015-74 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 117 - Processo nº: 13896.906662/2015-94 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 118 - Processo nº: 13896.906663/2015-39 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 119 - Processo nº: 13896.907865/2016-89 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 120 - Processo nº: 13896.907866/2016-23 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 121 - Processo nº: 13896.907867/2016-78 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 122 - Processo nº: 13896.907868/2016-12 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 123 - Processo nº: 13896.907869/2016-67 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 13896.907870/2016-91 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 125 - Processo nº: 13896.907871/2016-36 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 126 - Processo nº: 13896.907872/2016-81 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 127 - Processo nº: 13896.907873/2016-25 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 128 - Processo nº: 13896.907874/2016-70 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 129 - Processo nº: 13896.907875/2016-14 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 130 - Processo nº: 13896.907876/2016-69 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 131 - Processo nº: 13896.907878/2016-58 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 132 - Processo nº: 13896.907879/2016-01 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 133 - Processo nº: 13896.907880/2016-27 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 134 - Processo nº: 13896.907882/2016-16 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 135 - Processo nº: 13896.907883/2016-61 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 136 - Processo nº: 13896.907884/2016-13 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 137 - Processo nº: 13896.907885/2016-50 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 138 - Processo nº: 13896.907886/2016-02 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 139 - Processo nº: 13896.907887/2016-49 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 140 - Processo nº: 13896.907888/2016-93 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 141 - Processo nº: 13896.907889/2016-38 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 142 - Processo nº: 13896.907890/2016-62 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 143 - Processo nº: 13896.907891/2016-15 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 144 - Processo nº: 13896.907892/2016-51 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 145 - Processo nº: 13896.907893/2016-04 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 146 - Processo nº: 13896.907894/2016-41 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 147 - Processo nº: 13896.907895/2016-95 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 148 - Processo nº: 13896.907896/2016-30 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 149 - Processo nº: 13896.907897/2016-84 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 150 - Processo nº: 13896.907898/2016-29 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 151 - Processo nº: 13896.907899/2016-73 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 152 - Processo nº: 13896.907900/2016-60 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 153 - Processo nº: 13896.907901/2016-12 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 154 - Processo nº: 13896.907902/2016-59 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 155 - Processo nº: 13896.907903/2016-01 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 156 - Processo nº: 13896.907904/2016-48 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 157 - Processo nº: 13896.907905/2016-92 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 158 - Processo nº: 13896.907906/2016-37 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 159 - Processo nº: 13896.907907/2016-81 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 160 - Processo nº: 13896.907908/2016-26 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 161 - Processo nº: 13896.907909/2016-71 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 162 - Processo nº: 13896.907910/2016-03 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 163 - Processo nº: 13896.907911/2016-40 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 164 - Processo nº: 13896.907912/2016-94 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 165 - Processo nº: 13896.907913/2016-39 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 166 - Processo nº: 13896.907914/2016-83 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 167 - Processo nº: 13896.907915/2016-28 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 168 - Processo nº: 13896.907916/2016-72 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 169 - Processo nº: 13896.907917/2016-17 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 170 - Processo nº: 13896.907918/2016-61 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 171 - Processo nº: 13896.907919/2016-14 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 172 - Processo nº: 13896.907920/2016-31 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 173 - Processo nº: 13896.907921/2016-85 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 174 - Processo nº: 13896.907922/2016-20 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 175 - Processo nº: 13896.907923/2016-74 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 176 - Processo nº: 13896.907924/2016-19 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 177 - Processo nº: 13896.907925/2016-63 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 178 - Processo nº: 13896.907926/2016-16 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 179 - Processo nº: 13896.907927/2016-52 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 180 - Processo nº: 13896.907928/2016-05 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 181 - Processo nº: 13896.907929/2016-41 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 182 - Processo nº: 13896.907930/2016-76 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



183 - Processo nº: 13896.907931/2016-11 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 184 - Processo nº: 13896.907932/2016-65 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 185 - Processo nº: 13896.907933/2016-18 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 186 - Processo nº: 13896.907934/2016-54 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 187 - Processo nº: 13896.907935/2016-07 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 188 - Processo nº: 13896.907881/2016-71 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA  
 189 - Processo nº: 10783.910727/2012-32 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 190 - Processo nº: 13830.001035/2005-58 - Recorrente: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MARILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 191 - Processo nº: 10384.901295/2017-86 - Recorrente: FERRONORTE INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 192 - Processo nº: 10675.003638/2005-36 - Recorrente: HELENA E AVILA COM. E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 193 - Processo nº: 10380.007334/2005-53 - Recorrente: MAJELA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 194 - Processo nº: 19679.007156/2003-28 - Recorrente: RILISA FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 195 - Processo nº: 19515.000906/2006-56 - Recorrente: RILISA FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 196 - Processo nº: 10830.720790/2012-76 - Recorrente: TUDO AZUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 197 - Processo nº: 10708.000243/2006-38 - Recorrente: VATOA HOTELS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO  
 198 - Processo nº: 11610.724329/2012-40 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 199 - Processo nº: 10980.726984/2012-61 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 200 - Processo nº: 10980.724776/2012-28 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 201 - Processo nº: 16095.720103/2014-21 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE MARÇO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO

202 - Processo nº: 11516.003503/2006-47 - Recorrente: COOPERATIVA ENERGETICA COCAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 203 - Processo nº: 13005.000705/2006-22 - Recorrente: COPARROZ - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO PARDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 204 - Processo nº: 14098.720197/2014-83 - Recorrente: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 205 - Processo nº: 16682.720892/2017-23 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 206 - Processo nº: 14098.720101/2014-87 - Embargante: GUAPORE CARNE S/A  
 207 - Processo nº: 10480.009567/2002-10 - Recorrente: KLABIM PONSA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 208 - Processo nº: 10314.720210/2017-94 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 209 - Processo nº: 10880.909159/2010-67 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 210 - Processo nº: 10880.924263/2010-81 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 211 - Processo nº: 10768.720143/2007-06 - Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
 212 - Processo nº: 10768.720389/2007-70 - Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

WESLEI JOSE RODRIGUES  
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA  
 Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção

### 3ª CÂMARA

#### 1ª TURMA ORDINÁRIA

##### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF ([www.carf.fazenda.gov.br](http://www.carf.fazenda.gov.br)) previamente à reunião.

##### OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 10880.903814/2014-05 (item 53) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 54 a 92. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 54 a 92, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10880.900868/2014-19 (item 93) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 94 a 107. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 94 a 107, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10880.930077/2013-24 (item 108) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 109 a 114. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 109 a 114, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do

processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10880.979374/2010-25 (item 115) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 116 a 122. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 115 a 122, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10880.972164/2010-14 (item 123) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 124 a 129. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 124 a 129, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10640.901267/2015-29 (item 155) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 156 a 170. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 156 a 170, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10880.662828/2012-93 (item 171) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 172 a 191. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 172 a 191, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10909.900178/2008-48 (item 192) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 193 a 212. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 193 a 212, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 26 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

1 - Processo nº: 11543.000117/2005-95 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 2 - Processo nº: 11543.000118/2005-30 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 3 - Processo nº: 11543.001116/2005-68 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 4 - Processo nº: 11543.001117/2005-11 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 5 - Processo nº: 11543.001878/2005-64 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 6 - Processo nº: 11543.001879/2005-17 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 7 - Processo nº: 11543.003689/2004-45 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 8 - Processo nº: 11543.003690/2004-70 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 9 - Processo nº: 15983.720016/2017-40 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 10 - Processo nº: 19515.720722/2015-05 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 11 - Processo nº: 10070.001232/98-19 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 12 - Processo nº: 16682.720839/2017-22 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 13 - Processo nº: 16682.721678/2015-22 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR  
 14 - Processo nº: 16682.902792/2011-28 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 15 - Processo nº: 16682.902793/2011-72 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 16 - Processo nº: 16682.902794/2011-17 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 17 - Processo nº: 16682.902795/2011-61 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 18 - Processo nº: 16682.902796/2011-14 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 19 - Processo nº: 16682.902797/2011-51 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 20 - Processo nº: 16682.902798/2011-03 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 21 - Processo nº: 16682.902799/2011-40 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 22 - Processo nº: 16682.902800/2011-36 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 23 - Processo nº: 16682.902801/2011-81 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 24 - Processo nº: 16682.902802/2011-25 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 25 - Processo nº: 15173.720077/2017-41 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE MARÇO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

26 - Processo nº: 11516.720304/2016-79 - Recorrente: DISPET INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 27 - Processo nº: 10480.731101/2011-95 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: OPS - PLANOS DE SAUDE S.A.  
 28 - Processo nº: 19515.720753/2012-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SEARA ALIMENTOS LTDA  
 29 - Processo nº: 10840.904917/2011-16 - Embargante: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA  
 30 - Processo nº: 10840.904930/2011-67 - Embargante: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA  
 31 - Processo nº: 10840.904916/2011-63 - Embargante: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA  
 32 - Processo nº: 10840.904929/2011-32 - Embargante: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA  
 33 - Processo nº: 10840.904915/2011-19 - Embargante: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA  
 34 - Processo nº: 10840.904928/2011-98 - Embargante: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA



35 - Processo nº: 10840.904914/2011-74 - Embargante: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA  
 36 - Processo nº: 10840.904927/2011-43 - Embargante: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA  
 37 - Processo nº: 10840.904913/2011-20 - Embargante: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA  
 38 - Processo nº: 10840.904926/2011-07 - Embargante: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA  
 39 - Processo nº: 13603.724419/2011-74 - Embargante: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA  
 40 - Processo nº: 10840.904925/2011-54 - Embargante: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA  
 41 - Processo nº: 10840.904924/2011-18 - Embargante: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA  
 42 - Processo nº: 10840.904923/2011-65 - Embargante: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA  
 43 - Processo nº: 10840.904922/2011-11 - Embargante: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA  
 44 - Processo nº: 10840.904921/2011-76 - Embargante: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA  
 45 - Processo nº: 10840.904920/2011-21 - Embargante: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA  
 46 - Processo nº: 10840.904919/2011-05 - Embargante: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA  
 47 - Processo nº: 10840.904918/2011-52 - Embargante: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA  
 48 - Processo nº: 10768.720398/2007-61 - Recorrente: SHELL BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 49 - Processo nº: 10768.720463/2007-58 - Recorrente: SHELL BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 50 - Processo nº: 15374.721433/2008-97 - Recorrente: SHELL BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 51 - Processo nº: 10768.720462/2007-11 - Recorrente: SHELL BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 52 - Processo nº: 10314.722529/2016-73 - Recorrentes: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO

53 - Processo nº: 10880.903814/2014-05 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA  
 54 - Processo nº: 10880.902607/2015-14 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 55 - Processo nº: 10880.902608/2015-51 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 56 - Processo nº: 10880.903815/2014-41 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 57 - Processo nº: 10880.903818/2014-85 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 58 - Processo nº: 10880.913890/2015-00 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 59 - Processo nº: 10880.913891/2015-46 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 60 - Processo nº: 10880.913892/2015-91 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 61 - Processo nº: 10880.913893/2015-35 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 62 - Processo nº: 10880.914491/2014-77 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 63 - Processo nº: 10880.914493/2014-66 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 64 - Processo nº: 10880.914494/2014-19 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 65 - Processo nº: 10880.914496/2014-08 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 66 - Processo nº: 10880.916115/2016-89 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 67 - Processo nº: 10880.916116/2016-23 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 68 - Processo nº: 10880.916117/2016-78 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 69 - Processo nº: 10880.916118/2016-12 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 70 - Processo nº: 10880.919176/2015-17 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 71 - Processo nº: 10880.919177/2015-61 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 72 - Processo nº: 10880.919178/2015-14 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 73 - Processo nº: 10880.919179/2015-51 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 74 - Processo nº: 10880.919180/2015-85 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 75 - Processo nº: 10880.919181/2015-20 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 76 - Processo nº: 10880.919184/2015-63 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 77 - Processo nº: 10880.919185/2015-16 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 78 - Processo nº: 10880.923310/2014-01 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 79 - Processo nº: 10880.935361/2014-78 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 80 - Processo nº: 10880.935363/2014-67 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 81 - Processo nº: 10880.935364/2014-10 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 82 - Processo nº: 10880.950695/2015-52 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 83 - Processo nº: 10880.955311/2015-98 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 84 - Processo nº: 10880.955315/2015-76 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 85 - Processo nº: 10880.961009/2015-79 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 86 - Processo nº: 10880.961010/2015-01 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 87 - Processo nº: 10880.961013/2015-37 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 88 - Processo nº: 10880.961014/2015-81 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 89 - Processo nº: 10880.961015/2015-26 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 90 - Processo nº: 10880.961016/2015-71 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10880.972287/2016-32 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 92 - Processo nº: 10880.972288/2016-87 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO  
 93 - Processo nº: 10880.900868/2014-19 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA  
 94 - Processo nº: 10880.900869/2014-55 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 95 - Processo nº: 10880.903816/2014-96 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 96 - Processo nº: 10880.903819/2014-20 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 97 - Processo nº: 10880.907624/2014-59 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 98 - Processo nº: 10880.907626/2014-48 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 99 - Processo nº: 10880.907627/2014-92 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 100 - Processo nº: 10880.907629/2014-81 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 101 - Processo nº: 10880.914492/2014-11 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 102 - Processo nº: 10880.919723/2014-83 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 103 - Processo nº: 10880.919724/2014-28 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 104 - Processo nº: 10880.923308/2014-24 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 105 - Processo nº: 10880.923309/2014-79 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 106 - Processo nº: 10880.927317/2014-94 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 107 - Processo nº: 10880.959033/2013-86 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO  
 108 - Processo nº: 10880.930077/2013-24 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA  
 109 - Processo nº: 10880.930076/2013-80 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 110 - Processo nº: 10880.930078/2013-79 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 111 - Processo nº: 10880.930079/2013-13 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 112 - Processo nº: 10880.930080/2013-48 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 113 - Processo nº: 10880.930081/2013-92 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 114 - Processo nº: 10880.930082/2013-37 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO  
 115 - Processo nº: 10880.979374/2010-25 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA  
 116 - Processo nº: 10880.979375/2010-70 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 117 - Processo nº: 10880.979376/2010-14 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 118 - Processo nº: 10880.979377/2010-69 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 119 - Processo nº: 10880.979378/2010-11 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 120 - Processo nº: 10880.986306/2012-84 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 121 - Processo nº: 10880.986307/2012-29 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 122 - Processo nº: 10880.986308/2012-73 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO  
 123 - Processo nº: 10880.972164/2010-14 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA  
 124 - Processo nº: 10880.972165/2010-51 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 125 - Processo nº: 10880.972166/2010-03 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 126 - Processo nº: 10880.972167/2010-40 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 127 - Processo nº: 10880.972168/2010-94 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 128 - Processo nº: 10880.972169/2010-39 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 129 - Processo nº: 10880.972170/2010-63 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO  
 130 - Processo nº: 12448.724066/2011-80 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: LTC - LIVROS TECNICOS E CIENTIFICOS EDITORA LTDA  
 131 - Processo nº: 10510.722539/2017-73 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 132 - Processo nº: 11080.722836/2017-99 - Recorrente: CVI REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 133 - Processo nº: 13766.720336/2017-39 - Recorrente: LUIS NEI MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MARÇO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

134 - Processo nº: 16349.000215/2007-12 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 135 - Processo nº: 16349.000218/2007-48 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 136 - Processo nº: 13804.004990/2006-45 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 137 - Processo nº: 16349.000220/2007-17 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 138 - Processo nº: 16349.000217/2007-01 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 139 - Processo nº: 13804.004975/2006-05 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 140 - Processo nº: 10820.003970/2007-41 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 141 - Processo nº: 13804.000419/2004-90 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 142 - Processo nº: 13804.004004/2005-76 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



143 - Processo nº: 13804.002619/2005-68 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 144 - Processo nº: 19679.006024/2003-89 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 145 - Processo nº: 16349.000219/2007-92 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 146 - Processo nº: 15868.001222/2009-63 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 147 - Processo nº: 16327.721325/2013-18 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): VALCIR GASSEN  
 148 - Processo nº: 18471.001847/2007-13 - Recorrente: TRANSPORTADORA BRASILEI. G. B. BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 149 - Processo nº: 11065.723228/2016-17 - Recorrente: RAPIDO TRANSPAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 150 - Processo nº: 10315.000601/2010-11 - Recorrente: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 151 - Processo nº: 13005.721598/2017-22 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTONIA - CERTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 152 - Processo nº: 10380.727616/2015-42 - Recorrente: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 153 - Processo nº: 10640.720164/2007-50 - Embargante: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A  
 154 - Processo nº: 10640.720165/2007-02 - Embargante: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A

DIA 28 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ARI VENDRAMINI

155 - Processo nº: 10640.901267/2015-29 - Recorrente: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA  
 156 - Processo nº: 10640.901268/2015-73 - Recorrente: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 157 - Processo nº: 10640.901269/2015-18 - Recorrente: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 158 - Processo nº: 10640.901270/2015-42 - Recorrente: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 159 - Processo nº: 10640.901271/2015-97 - Recorrente: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 160 - Processo nº: 10640.901272/2015-31 - Recorrente: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 161 - Processo nº: 10640.901273/2015-86 - Recorrente: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 162 - Processo nº: 10640.901274/2015-21 - Recorrente: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 163 - Processo nº: 10640.901275/2015-75 - Recorrente: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 164 - Processo nº: 10640.901276/2015-10 - Recorrente: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 165 - Processo nº: 10640.901277/2015-64 - Recorrente: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 166 - Processo nº: 10640.901278/2015-17 - Recorrente: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 167 - Processo nº: 10640.901279/2015-53 - Recorrente: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 168 - Processo nº: 10640.901280/2015-88 - Recorrente: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 169 - Processo nº: 10640.901281/2015-22 - Recorrente: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 170 - Processo nº: 10640.901282/2015-77 - Recorrente: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): ARI VENDRAMINI  
 171 - Processo nº: 10880.662828/2012-93 - Recorrente: STAMPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS ESTAMPADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA  
 172 - Processo nº: 10880.662829/2012-38 - Recorrente: STAMPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS ESTAMPADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 173 - Processo nº: 10880.662830/2012-62 - Recorrente: STAMPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS ESTAMPADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 174 - Processo nº: 10880.662831/2012-15 - Recorrente: STAMPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS ESTAMPADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 175 - Processo nº: 10880.662832/2012-51 - Recorrente: STAMPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS ESTAMPADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 176 - Processo nº: 10880.662833/2012-04 - Recorrente: STAMPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS ESTAMPADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 177 - Processo nº: 10880.662834/2012-41 - Recorrente: STAMPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS ESTAMPADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 178 - Processo nº: 10880.662835/2012-95 - Recorrente: STAMPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS ESTAMPADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 179 - Processo nº: 10880.662836/2012-30 - Recorrente: STAMPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS ESTAMPADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 180 - Processo nº: 10880.662837/2012-84 - Recorrente: STAMPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS ESTAMPADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 181 - Processo nº: 10880.662838/2012-29 - Recorrente: STAMPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS ESTAMPADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 182 - Processo nº: 10880.662839/2012-73 - Recorrente: STAMPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS ESTAMPADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 183 - Processo nº: 10880.662840/2012-06 - Recorrente: STAMPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS ESTAMPADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 184 - Processo nº: 10880.662841/2012-42 - Recorrente: STAMPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS ESTAMPADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 185 - Processo nº: 10880.662842/2012-97 - Recorrente: STAMPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS ESTAMPADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 186 - Processo nº: 10880.662843/2012-31 - Recorrente: STAMPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS ESTAMPADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 187 - Processo nº: 10880.662844/2012-86 - Recorrente: STAMPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS ESTAMPADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 188 - Processo nº: 10880.662845/2012-21 - Recorrente: STAMPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS ESTAMPADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 189 - Processo nº: 10880.662846/2012-75 - Recorrente: STAMPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS ESTAMPADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 190 - Processo nº: 10880.662847/2012-10 - Recorrente: STAMPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS ESTAMPADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 191 - Processo nº: 10880.662848/2012-64 - Recorrente: STAMPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS ESTAMPADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): ARI VENDRAMINI  
 192 - Processo nº: 10909.900178/2008-48 - Recorrente: TECONVI S/A TERMINAL DE CONTEINERES DO V e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA  
 193 - Processo nº: 10909.900179/2008-92 - Recorrente: TECONVI S/A TERMINAL DE CONTEINERES DO V e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 194 - Processo nº: 10909.900180/2008-17 - Recorrente: TECONVI S/A TERMINAL DE CONTEINERES DO V e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 195 - Processo nº: 10909.900181/2008-61 - Recorrente: TECONVI S/A TERMINAL DE CONTEINERES DO V e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 196 - Processo nº: 10909.900182/2008-14 - Recorrente: TECONVI S/A TERMINAL DE CONTEINERES DO V e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

197 - Processo nº: 10909.900183/2008-51 - Recorrente: TECONVI S/A TERMINAL DE CONTEINERES DO V e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 198 - Processo nº: 10909.900184/2008-03 - Recorrente: TECONVI S/A TERMINAL DE CONTEINERES DO V e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 199 - Processo nº: 10909.900185/2008-40 - Recorrente: TECONVI S/A TERMINAL DE CONTEINERES DO V e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 200 - Processo nº: 10909.900188/2008-83 - Recorrente: TECONVI S/A TERMINAL DE CONTEINERES DO V e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 201 - Processo nº: 10909.900192/2008-41 - Recorrente: TECONVI S/A TERMINAL DE CONTEINERES DO V e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 202 - Processo nº: 10909.900196/2008-20 - Recorrente: TECONVI S/A TERMINAL DE CONTEINERES DO V e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 203 - Processo nº: 10909.900199/2008-63 - Recorrente: TECONVI S/A TERMINAL DE CONTEINERES DO V e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 204 - Processo nº: 10909.900200/2008-50 - Recorrente: TECONVI S/A TERMINAL DE CONTEINERES DO V e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 205 - Processo nº: 10909.900201/2008-02 - Recorrente: TECONVI S/A TERMINAL DE CONTEINERES DO V e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 206 - Processo nº: 10909.900202/2008-49 - Recorrente: TECONVI S/A TERMINAL DE CONTEINERES DO V e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 207 - Processo nº: 10909.900205/2008-82 - Recorrente: TECONVI S/A TERMINAL DE CONTEINERES DO V e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 208 - Processo nº: 10909.901124/2008-08 - Recorrente: TECONVI S/A TERMINAL DE CONTEINERES DO VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 209 - Processo nº: 10909.901125/2008-44 - Recorrente: TECONVI S/A TERMINAL DE CONTEINERES DO VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 210 - Processo nº: 10909.901126/2008-99 - Recorrente: TECONVI S/A TERMINAL DE CONTEINERES DO VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 211 - Processo nº: 10909.901127/2008-33 - Recorrente: TECONVI S/A TERMINAL DE CONTEINERES DO VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 212 - Processo nº: 10909.901128/2008-88 - Recorrente: TECONVI S/A TERMINAL DE CONTEINERES DO VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): ARI VENDRAMINI  
 213 - Processo nº: 10860.720485/2013-16 - Recorrentes: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA e FAZENDA NACIONAL  
 214 - Processo nº: 11829.720047/2017-22 - Recorrente: POLYENKA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 215 - Processo nº: 11829.720050/2017-46 - Recorrente: POLYENKA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 216 - Processo nº: 12897.000383/2009-02 - Recorrentes: TG RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A e FAZENDA NACIONAL  
 217 - Processo nº: 10814.017814/2008-28 - Embargante: PANTANAL LINHAS AEREAS S.A.  
 Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA  
 218 - Processo nº: 12448.918684/2011-99 - Recorrente: FERRO GUSA CARAJAS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 219 - Processo nº: 19515.720761/2016-85 - Recorrente: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE MARÇO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES

220 - Processo nº: 10920.900989/2006-29 - Recorrente: DOBREVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 221 - Processo nº: 13896.000059/2007-97 - Recorrente: MERCADINHO BARBOSA BARUERI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 222 - Processo nº: 13811.001479/2007-83 - Recorrente: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 223 - Processo nº: 11610.004458/2007-51 - Recorrente: ITAUSA-INVESTIMENTOS ITAU S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 224 - Processo nº: 10768.720365/2007-11 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 225 - Processo nº: 16682.906083/2012-01 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 226 - Processo nº: 16327.720411/2017-29 - Recorrentes: BANCO ITAULEASING S.A. e FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES  
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

WINDERLEY MORAIS PEREIRA  
 Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção  
**2ª TURMA ORDINÁRIA**

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF ([www.carf.fazenda.gov.br](http://www.carf.fazenda.gov.br)) previamente à reunião.

#### OBSERVAÇÕES:

- 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;
- 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;
- 3) O julgamento do Processo nº 10166.726132/2016-00 (item 19) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 20 a 95. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 20 a 95, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 4) O julgamento do Processo nº 10735.903325/2012-57 (item 96) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 97 a 107. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 97 a 107, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 5) O julgamento do Processo nº 10980.920372/2012-63 (item 108) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 109 a 139. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 109 a 139, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 6) O julgamento do Processo nº 10860.900385/2016-14 (item 140) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 141 a 151. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos



repetitivos de que tratam os itens 141 a 151, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10283.900996/2014-93 (item 152) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 153 a 180. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 153 a 180, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 13051.720137/2011-91 (item 185) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 186 a 197. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 186 a 197, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 13051.720140/2011-13 (item 198) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 199 a 213. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 199 a 213, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 16327.909520/2011-06 (item 240) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 241 a 255. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 241 a 255, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10805.902226/2014-49 (item 267) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 268 a 277. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 268 a 277, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

12) O julgamento do Processo nº 10805.902245/2014-75 (item 278) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 279 a 288. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 279 a 288, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 26 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: RETIRADAS DE PAUTA/VISTAS

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO  
 1 - Processo nº: 10803.720091/2014-15 - Recorrentes: TBLV COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAPEIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD  
 2 - Processo nº: 10830.728064/2016-25 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 3 - Processo nº: 10976.720029/2017-94 - Recorrente: JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO  
 4 - Processo nº: 12719.000371/2009-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INCOVISA COMERCIO IMP. E EXPORTACAO LTDA  
 Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD  
 5 - Processo nº: 13971.722487/2011-19 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS  
 6 - Processo nº: 10783.904945/2014-08 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): JORGE LIMA ABUD  
 7 - Processo nº: 10435.000849/2003-88 - Recorrente: CIROL ROYAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS  
 8 - Processo nº: 16682.721410/2015-91 - Recorrente: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 9 - Processo nº: 16682.722299/2017-11 - Recorrentes: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A e FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE  
 10 - Processo nº: 11080.728002/2017-97 - Recorrente: FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
 11 - Processo nº: 16692.720502/2014-53 - Recorrente: HOECHST DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE MARÇO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: ADUANA//IPI

Relator(a): WALKER ARAUJO  
 12 - Processo nº: 15165.721649/2017-17 - Recorrente: ROMARIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 13 - Processo nº: 10909.720905/2013-52 - Recorrentes: AZIMUT DO BRASIL FABRICACAO DE IATES LTDA e FAZENDA NACIONAL  
 14 - Processo nº: 13044.000498/2009-92 - Recorrente: CIEXTRADING - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 15 - Processo nº: 10074.720062/2017-88 - Recorrente: TECHNOGYM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E SOLUCAO PARA BEM-ESTAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD  
 16 - Processo nº: 10680.015558/2002-10 - Recorrente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 17 - Processo nº: 10830.000682/2011-01 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): WALKER ARAUJO  
 18 - Processo nº: 10183.721209/2013-96 - Recorrentes: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: PIS/COFINS

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO  
 19 - Processo nº: 10166.726132/2016-00 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE

20 - Processo nº: 10166.720754/2015-35 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 21 - Processo nº: 10166.720756/2015-24 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 22 - Processo nº: 10166.720757/2015-79 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 23 - Processo nº: 10166.720758/2015-13 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 24 - Processo nº: 10166.725444/2015-15 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 25 - Processo nº: 10166.726115/2016-64 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 26 - Processo nº: 10166.726117/2016-53 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 27 - Processo nº: 10166.726119/2016-42 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 28 - Processo nº: 10166.726129/2016-88 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 29 - Processo nº: 10166.726136/2016-80 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 30 - Processo nº: 10166.726176/2016-21 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 31 - Processo nº: 10166.726179/2016-65 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 32 - Processo nº: 10166.726180/2016-90 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 33 - Processo nº: 10166.726182/2016-89 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 34 - Processo nº: 10166.726190/2016-25 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 35 - Processo nº: 10166.726193/2016-69 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 36 - Processo nº: 10166.726194/2016-11 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 37 - Processo nº: 10166.726198/2016-91 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 38 - Processo nº: 10166.726241/2016-19 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 39 - Processo nº: 10166.726242/2016-63 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 40 - Processo nº: 10166.726243/2016-16 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 41 - Processo nº: 10166.726270/2016-81 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 42 - Processo nº: 10166.726272/2016-70 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 43 - Processo nº: 10166.727675/2016-36 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 44 - Processo nº: 10166.727681/2016-93 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 45 - Processo nº: 10166.727682/2016-38 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 46 - Processo nº: 10166.727686/2016-16 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 47 - Processo nº: 10166.727688/2016-13 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 48 - Processo nº: 10166.727689/2016-50 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 49 - Processo nº: 10166.727690/2016-84 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 50 - Processo nº: 10166.727694/2016-62 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 51 - Processo nº: 10166.727698/2016-41 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 52 - Processo nº: 10166.727701/2016-26 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 53 - Processo nº: 10166.727717/2016-39 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 54 - Processo nº: 10166.727724/2016-31 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 55 - Processo nº: 10166.727729/2016-63 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 56 - Processo nº: 10166.727733/2016-21 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 57 - Processo nº: 10166.727735/2016-11 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 58 - Processo nº: 10166.727741/2016-78 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 59 - Processo nº: 10166.727743/2016-67 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 60 - Processo nº: 10166.727746/2016-09 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 61 - Processo nº: 10166.727747/2016-45 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 62 - Processo nº: 10166.727748/2016-90 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 63 - Processo nº: 10166.727750/2016-69 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 64 - Processo nº: 10166.727751/2016-11 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 65 - Processo nº: 10166.727752/2016-58 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 66 - Processo nº: 10166.727754/2016-47 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 67 - Processo nº: 10166.727757/2016-81 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 68 - Processo nº: 10166.727765/2016-27 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 69 - Processo nº: 10166.727766/2016-71 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 70 - Processo nº: 10166.727769/2016-13 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 71 - Processo nº: 10166.727770/2016-30 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 72 - Processo nº: 10166.727771/2016-84 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 73 - Processo nº: 10166.727781/2016-10 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 74 - Processo nº: 10166.727782/2016-64 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 75 - Processo nº: 10166.727783/2016-17 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 76 - Processo nº: 10166.727785/2016-06 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 77 - Processo nº: 10166.727786/2016-42 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 78 - Processo nº: 10166.727788/2016-31 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- 79 - Processo nº: 10166.727790/2016-19 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 80 - Processo nº: 10166.727791/2016-55 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 81 - Processo nº: 10166.727794/2016-99 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 82 - Processo nº: 10166.727795/2016-33 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 83 - Processo nº: 10166.727798/2016-77 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 84 - Processo nº: 10166.727799/2016-11 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 85 - Processo nº: 10166.727801/2016-52 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 86 - Processo nº: 10166.727808/2016-74 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 87 - Processo nº: 10166.727810/2016-43 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 88 - Processo nº: 10166.727811/2016-98 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 89 - Processo nº: 10166.727814/2016-21 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 90 - Processo nº: 10166.727815/2016-76 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 91 - Processo nº: 10166.905067/2015-98 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 92 - Processo nº: 10166.905068/2015-32 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 93 - Processo nº: 10166.905070/2015-10 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 94 - Processo nº: 10166.905071/2015-56 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 95 - Processo nº: 10166.905072/2015-09 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
- 96 - Processo nº: 10735.903325/2012-57 - Recorrente: EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
- 97 - Processo nº: 10735.903326/2012-00 - Recorrente: EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 98 - Processo nº: 10735.903327/2012-46 - Recorrente: EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 99 - Processo nº: 10735.903328/2012-91 - Recorrente: EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 100 - Processo nº: 10735.903329/2012-35 - Recorrente: EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 101 - Processo nº: 10735.903330/2012-60 - Recorrente: EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 102 - Processo nº: 10735.903331/2012-12 - Recorrente: EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 103 - Processo nº: 10735.903332/2012-59 - Recorrente: EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 104 - Processo nº: 10735.903333/2012-01 - Recorrente: EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 105 - Processo nº: 10735.903334/2012-48 - Recorrente: EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 106 - Processo nº: 10735.903335/2012-92 - Recorrente: EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 107 - Processo nº: 10735.903336/2012-37 - Recorrente: EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
- 108 - Processo nº: 10980.920372/2012-63 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
- 109 - Processo nº: 10980.910570/2012-19 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 110 - Processo nº: 10980.910571/2012-63 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 111 - Processo nº: 10980.920371/2012-19 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 112 - Processo nº: 10980.920373/2012-16 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 113 - Processo nº: 10980.920374/2012-52 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 114 - Processo nº: 10980.920375/2012-05 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 115 - Processo nº: 10980.920376/2012-41 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 116 - Processo nº: 10980.920377/2012-96 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 117 - Processo nº: 10980.920378/2012-31 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 118 - Processo nº: 10980.920379/2012-85 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 119 - Processo nº: 10980.920380/2012-18 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 120 - Processo nº: 10980.920381/2012-54 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 121 - Processo nº: 10980.920382/2012-07 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 122 - Processo nº: 10980.920383/2012-43 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 123 - Processo nº: 10980.920384/2012-98 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 124 - Processo nº: 10980.920385/2012-32 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 125 - Processo nº: 10980.920386/2012-87 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 126 - Processo nº: 10980.920387/2012-21 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 127 - Processo nº: 10980.920388/2012-76 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 128 - Processo nº: 10980.920389/2012-11 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 129 - Processo nº: 10980.920390/2012-45 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 130 - Processo nº: 10980.920391/2012-90 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 131 - Processo nº: 10980.920392/2012-34 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 132 - Processo nº: 10980.920393/2012-89 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 133 - Processo nº: 10980.920394/2012-23 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 134 - Processo nº: 10980.920395/2012-78 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 135 - Processo nº: 10980.920396/2012-12 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 136 - Processo nº: 10980.920397/2012-67 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 137 - Processo nº: 10980.920398/2012-10 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 138 - Processo nº: 10980.920399/2012-56 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 139 - Processo nº: 10980.920400/2012-42 - Recorrente: FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
- 140 - Processo nº: 10860.900385/2016-14 - Recorrente: GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
- 141 - Processo nº: 10860.900384/2016-61 - Recorrente: GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 142 - Processo nº: 10860.900386/2016-51 - Recorrente: GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 143 - Processo nº: 10860.900387/2016-03 - Recorrente: GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 144 - Processo nº: 10860.900388/2016-40 - Recorrente: GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 145 - Processo nº: 10860.900389/2016-94 - Recorrente: GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 146 - Processo nº: 10860.900390/2016-19 - Recorrente: GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 147 - Processo nº: 10860.900391/2016-63 - Recorrente: GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 148 - Processo nº: 10860.900392/2016-16 - Recorrente: GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 149 - Processo nº: 10860.900394/2016-05 - Recorrente: GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 150 - Processo nº: 10860.900395/2016-41 - Recorrente: GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 151 - Processo nº: 10860.900396/2016-96 - Recorrente: GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
- 152 - Processo nº: 10283.900996/2014-93 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
- 153 - Processo nº: 10283.900997/2014-38 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 154 - Processo nº: 10283.903483/2012-72 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 155 - Processo nº: 10283.903484/2012-17 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 156 - Processo nº: 10283.903485/2012-61 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 157 - Processo nº: 10283.903486/2012-14 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 158 - Processo nº: 10283.903487/2012-51 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 159 - Processo nº: 10283.903488/2012-03 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 160 - Processo nº: 10283.903489/2012-40 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 161 - Processo nº: 10283.903490/2012-74 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 162 - Processo nº: 10283.903491/2012-19 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 163 - Processo nº: 10283.903492/2012-63 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 164 - Processo nº: 10283.903493/2012-16 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 165 - Processo nº: 10283.903494/2012-52 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 166 - Processo nº: 10283.903495/2012-05 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 167 - Processo nº: 10283.903496/2012-41 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 168 - Processo nº: 10283.903497/2012-96 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 169 - Processo nº: 10283.903498/2012-31 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 170 - Processo nº: 10283.903499/2012-85 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 171 - Processo nº: 10283.903500/2012-71 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 172 - Processo nº: 10283.903501/2012-16 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 173 - Processo nº: 10283.903502/2012-61 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 174 - Processo nº: 10283.903503/2012-13 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 175 - Processo nº: 10283.903504/2012-50 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 176 - Processo nº: 10283.903505/2012-02 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 177 - Processo nº: 10283.903506/2012-49 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 178 - Processo nº: 10283.903507/2012-93 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 179 - Processo nº: 10283.903508/2012-38 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 180 - Processo nº: 10283.903525/2012-75 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
- 181 - Processo nº: 13896.906773/2015-09 - Recorrente: CAMPARI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 182 - Processo nº: 13896.906775/2015-90 - Recorrente: CAMPARI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 183 - Processo nº: 13896.906774/2015-45 - Recorrente: CAMPARI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 184 - Processo nº: 13896.002252/2008-43 - Recorrente: CAMPARI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
- 185 - Processo nº: 13051.720137/2011-91 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
- 186 - Processo nº: 13051.720150/2011-41 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 187 - Processo nº: 13051.720154/2011-29 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 188 - Processo nº: 13051.720159/2011-51 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 189 - Processo nº: 13051.720172/2011-19 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 190 - Processo nº: 13051.720178/2011-88 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



191 - Processo nº: 13051.720180/2011-57 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 192 - Processo nº: 13051.720184/2011-35 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 193 - Processo nº: 13051.720189/2011-68 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 194 - Processo nº: 13051.720197/2011-12 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 195 - Processo nº: 13051.720199/2011-01 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 196 - Processo nº: 13051.720201/2011-34 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 197 - Processo nº: 13051.720203/2011-23 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO  
 198 - Processo nº: 13051.720140/2011-13 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE  
 199 - Processo nº: 13051.720156/2011-18 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 200 - Processo nº: 13051.720162/2011-75 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 201 - Processo nº: 13051.720163/2011-10 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 202 - Processo nº: 13051.720170/2011-11 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 203 - Processo nº: 13051.720171/2011-66 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 204 - Processo nº: 13051.720173/2011-55 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 205 - Processo nº: 13051.720175/2011-44 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 206 - Processo nº: 13051.720179/2011-22 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 207 - Processo nº: 13051.720181/2011-00 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 208 - Processo nº: 13051.720182/2011-46 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 209 - Processo nº: 13051.720190/2011-92 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 210 - Processo nº: 13051.720193/2011-26 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 211 - Processo nº: 13051.720202/2011-89 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 212 - Processo nº: 13051.720204/2011-78 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 213 - Processo nº: 13051.720205/2011-12 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): JORGE LIMA ABUD  
 214 - Processo nº: 10380.010034/2005-51 - Recorrente: CASCAVEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 215 - Processo nº: 10380.006038/2005-35 - Recorrente: CASCAVEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 216 - Processo nº: 10380.000373/2005-20 - Recorrente: CASCAVEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 217 - Processo nº: 10380.003633/2005-19 - Recorrente: CASCAVEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 218 - Processo nº: 10380.720318/2007-11 - Recorrente: CASCAVEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 219 - Processo nº: 10380.720253/2007-12 - Recorrente: CASCAVEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 220 - Processo nº: 10380.720255/2007-01 - Recorrente: CASCAVEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 221 - Processo nº: 10380.002125/2007-85 - Recorrente: CASCAVEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE  
 222 - Processo nº: 11080.930213/2009-88 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 223 - Processo nº: 11080.930219/2009-55 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 224 - Processo nº: 11080.928470/2009-50 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 225 - Processo nº: 11080.930214/2009-22 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 226 - Processo nº: 11080.928468/2009-81 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 227 - Processo nº: 11080.928474/2009-38 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MARÇO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: PIS/COFINS

Relator(a): JORGE LIMA ABUD  
 228 - Processo nº: 19395.720068/2012-92 - Recorrentes: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA e FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE  
 229 - Processo nº: 19396.720113/2014-61 - Recorrentes: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO  
 230 - Processo nº: 16004.720174/2017-49 - Recorrente: ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD  
 231 - Processo nº: 10880.723245/2014-16 - Recorrente: COSAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 232 - Processo nº: 10880.723861/2013-88 - Recorrente: COSAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO  
 233 - Processo nº: 10314.722688/2014-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA  
 234 - Processo nº: 10314.724367/2014-46 - Recorrentes: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): WALKER ARAUJO  
 235 - Processo nº: 15758.000598/2010-31 - Recorrente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
 236 - Processo nº: 10665.002023/2008-54 - Recorrente: DIVISA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: PIS/COFINS

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD  
 237 - Processo nº: 10768.006617/97-16 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 238 - Processo nº: 13748.000348/2003-66 - Recorrente: SERRARIA ITAIPAVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 239 - Processo nº: 13748.000441/97-25 - Recorrente: SERRARIA ITAIPAVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
 240 - Processo nº: 16327.909520/2011-06 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE  
 241 - Processo nº: 16327.909521/2011-42 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 242 - Processo nº: 16327.910874/2011-95 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 243 - Processo nº: 16327.910875/2011-30 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 244 - Processo nº: 16327.910876/2011-84 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 245 - Processo nº: 16327.910877/2011-29 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 246 - Processo nº: 16327.910878/2011-73 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 247 - Processo nº: 16327.910879/2011-18 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 248 - Processo nº: 16327.910880/2011-42 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 249 - Processo nº: 16327.910881/2011-97 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 250 - Processo nº: 16327.910882/2011-31 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 251 - Processo nº: 16327.910883/2011-86 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 252 - Processo nº: 16327.910884/2011-21 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 253 - Processo nº: 16327.910885/2011-75 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 254 - Processo nº: 16327.910886/2011-10 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 255 - Processo nº: 16327.910887/2011-64 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS  
 256 - Processo nº: 10880.967296/2012-88 - Recorrente: ARCADIS LOGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 257 - Processo nº: 10880.967297/2012-22 - Recorrente: ARCADIS LOGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 258 - Processo nº: 10882.901640/2012-56 - Recorrente: INDUKERN DO BRASIL QUIMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 259 - Processo nº: 10882.901639/2012-21 - Recorrente: INDUKERN DO BRASIL QUIMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): JORGE LIMA ABUD  
 260 - Processo nº: 10783.921787/2009-85 - Recorrente: VIX LOGISTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 261 - Processo nº: 10783.921919/2009-79 - Recorrente: VIX LOGISTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 262 - Processo nº: 10783.916591/2009-79 - Recorrente: VIX LOGISTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 263 - Processo nº: 10783.917588/2009-72 - Recorrente: VIX LOGISTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 264 - Processo nº: 10783.917587/2009-28 - Recorrente: VIX LOGISTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 265 - Processo nº: 10783.916587/2009-19 - Recorrente: VIX LOGISTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 266 - Processo nº: 10783.917589/2009-17 - Recorrente: VIX LOGISTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
 267 - Processo nº: 10805.902226/2014-49 - Recorrente: DIAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS VILA PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE  
 268 - Processo nº: 10805.902227/2014-93 - Recorrente: DIAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS VILA PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 269 - Processo nº: 10805.902228/2014-38 - Recorrente: DIAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS VILA PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 270 - Processo nº: 10805.902229/2014-82 - Recorrente: DIAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS VILA PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 271 - Processo nº: 10805.902231/2014-51 - Recorrente: DIAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS VILA PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 272 - Processo nº: 10805.902233/2014-41 - Recorrente: DIAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS VILA PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 273 - Processo nº: 10805.902234/2014-95 - Recorrente: DIAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS VILA PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 274 - Processo nº: 10805.902235/2014-30 - Recorrente: DIAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS VILA PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 275 - Processo nº: 10805.902236/2014-84 - Recorrente: DIAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS VILA PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 276 - Processo nº: 10805.902237/2014-29 - Recorrente: DIAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS VILA PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 277 - Processo nº: 10805.902242/2014-31 - Recorrente: DIAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS VILA PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
 278 - Processo nº: 10805.902245/2014-75 - Recorrente: DIAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS VILA PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE  
 279 - Processo nº: 10805.902238/2014-73 - Recorrente: DIAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS VILA PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 280 - Processo nº: 10805.902239/2014-18 - Recorrente: DIAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS VILA PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 281 - Processo nº: 10805.902240/2014-42 - Recorrente: DIAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS VILA PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 282 - Processo nº: 10805.902241/2014-97 - Recorrente: DIAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS VILA PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 283 - Processo nº: 10805.902243/2014-86 - Recorrente: DIAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS VILA PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 284 - Processo nº: 10805.902246/2014-10 - Recorrente: DIAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS VILA PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 285 - Processo nº: 10805.902247/2014-64 - Recorrente: DIAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS VILA PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 286 - Processo nº: 10805.902248/2014-17 - Recorrente: DIAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS VILA PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 287 - Processo nº: 10805.902250/2014-88 - Recorrente: DIAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS VILA PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 288 - Processo nº: 10805.902251/2014-22 - Recorrente: DIAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS VILA PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS  
 289 - Processo nº: 10880.957989/2012-62 - Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 290 - Processo nº: 10880.957990/2012-97 - Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 291 - Processo nº: 10880.957991/2012-31 - Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL





58 - Processo nº: 16327.900076/2011-55 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 59 - Processo nº: 16327.900077/2011-08 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 60 - Processo nº: 16327.000135/2009-79 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 61 - Processo nº: 11080.100631/2003-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DIA 27 DE MARÇO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA  
 62 - Processo nº: 15987.000210/2007-01 - Recorrente: YAMATEA INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES  
 63 - Processo nº: 10909.721559/2011-68 - Recorrente: EDITORA VALE DAS LETRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO  
 64 - Processo nº: 10768.005719/2001-16 - Recorrente: BRASIL PLURAL S.A. BANCO MULTIPLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 65 - Processo nº: 13855.720907/2017-36 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ  
 66 - Processo nº: 10480.721362/2016-10 - Recorrente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO  
 67 - Processo nº: 10980.905734/2008-18 - Embargante: DRF Curitiba/PR (Interessados: FAZENDA NACIONAL e GARAGEM MODERNA LTDA  
 68 - Processo nº: 10980.905735/2008-54 - Embargante: DRF Curitiba/PR (Interessados: FAZENDA NACIONAL e GARAGEM MODERNA LTDA  
 Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS  
 69 - Processo nº: 10384.723819/2017-91 - Recorrente: NORSIA REFRIGERANTES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 70 - Processo nº: 10380.905874/2015-76 - Recorrente: NORSIA REFRIGERANTES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE  
 71 - Processo nº: 10855.720508/2015-15 - Recorrente: SUPERMERCADO T.L. CONTI EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS  
 72 - Processo nº: 16349.000306/2010-45 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA  
 73 - Processo nº: 16349.000301/2010-12 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 74 - Processo nº: 16349.000302/2010-67 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 75 - Processo nº: 16349.000303/2010-10 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 76 - Processo nº: 16349.000307/2010-90 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 77 - Processo nº: 16349.000308/2010-34 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 78 - Processo nº: 16349.000309/2010-89 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 79 - Processo nº: 16349.000310/2010-11 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 80 - Processo nº: 16349.000311/2010-58 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 81 - Processo nº: 16349.000313/2010-47 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 82 - Processo nº: 16349.000316/2010-81 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 83 - Processo nº: 16349.000317/2010-25 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 84 - Processo nº: 16349.000318/2010-70 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 85 - Processo nº: 16349.000320/2010-49 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 86 - Processo nº: 16349.000321/2010-93 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 87 - Processo nº: 16349.000322/2010-38 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 88 - Processo nº: 16349.000323/2010-82 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 89 - Processo nº: 16349.000324/2010-27 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 90 - Processo nº: 16349.000325/2010-71 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 91 - Processo nº: 16349.000326/2010-16 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 92 - Processo nº: 16349.000327/2010-61 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 93 - Processo nº: 16349.000331/2010-29 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 94 - Processo nº: 16349.000337/2010-04 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS  
 95 - Processo nº: 16349.000329/2010-50 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA  
 96 - Processo nº: 16349.000305/2010-09 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 97 - Processo nº: 16349.000312/2010-01 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 98 - Processo nº: 16349.000314/2010-91 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 99 - Processo nº: 16349.000315/2010-36 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 100 - Processo nº: 16349.000319/2010-14 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 101 - Processo nº: 16349.000330/2010-84 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 102 - Processo nº: 16349.000332/2010-73 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 103 - Processo nº: 16349.000333/2010-18 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 104 - Processo nº: 16349.000334/2010-62 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 105 - Processo nº: 16349.000335/2010-15 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 106 - Processo nº: 16349.000336/2010-51 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 107 - Processo nº: 16349.000338/2010-41 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 16349.000339/2010-95 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 109 - Processo nº: 16349.000340/2010-10 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 110 - Processo nº: 16349.000341/2010-64 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 111 - Processo nº: 16349.000342/2010-17 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA  
 112 - Processo nº: 10315.720660/2013-43 - Recorrente: PAU BRASIL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA  
 113 - Processo nº: 10315.720042/2013-01 - Recorrente: PAU BRASIL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 114 - Processo nº: 10315.720112/2013-13 - Recorrente: PAU BRASIL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 115 - Processo nº: 10315.720698/2013-16 - Recorrente: PAU BRASIL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 116 - Processo nº: 10315.720710/2013-92 - Recorrente: PAU BRASIL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 117 - Processo nº: 10315.720893/2013-46 - Recorrente: PAU BRASIL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 118 - Processo nº: 10315.721088/2013-30 - Recorrente: PAU BRASIL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 119 - Processo nº: 10315.721090/2013-17 - Recorrente: PAU BRASIL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 120 - Processo nº: 10315.721091/2013-53 - Recorrente: PAU BRASIL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 121 - Processo nº: 10315.721092/2013-06 - Recorrente: PAU BRASIL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 122 - Processo nº: 10315.721094/2013-97 - Recorrente: PAU BRASIL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 123 - Processo nº: 10315.721095/2013-31 - Recorrente: PAU BRASIL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 124 - Processo nº: 10315.721096/2013-86 - Recorrente: PAU BRASIL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 125 - Processo nº: 10315.721097/2013-21 - Recorrente: PAU BRASIL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 126 - Processo nº: 10315.721098/2013-75 - Recorrente: PAU BRASIL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 127 - Processo nº: 10315.721099/2013-10 - Recorrente: PAU BRASIL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 128 - Processo nº: 10315.721100/2013-14 - Recorrente: PAU BRASIL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 129 - Processo nº: 10315.721101/2013-51 - Recorrente: PAU BRASIL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 130 - Processo nº: 10315.721103/2013-40 - Recorrente: PAU BRASIL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 131 - Processo nº: 10315.721117/2013-63 - Recorrente: PAU BRASIL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 132 - Processo nº: 10315.900064/2013-45 - Recorrente: PAU BRASIL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 133 - Processo nº: 10315.900126/2013-19 - Recorrente: PAU BRASIL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 134 - Processo nº: 10315.900381/2012-81 - Recorrente: PAU BRASIL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 135 - Processo nº: 10930.004044/2001-51 - Recorrente: PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS SA PRODASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 136 - Processo nº: 13603.001597/2006-66 - Recorrente: SETEM SERVICOS TEC DE MONT E MAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO  
 137 - Processo nº: 11080.723733/2017-46 - Recorrentes: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e FAZENDA NACIONAL  
 138 - Processo nº: 10314.003467/95-11 - Recorrente: PRELUDE COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES  
 139 - Processo nº: 16692.721275/2016-45 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ  
 140 - Processo nº: 10940.000765/2002-53 - Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE MARÇO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA  
 141 - Processo nº: 10880.904878/2016-87 - Recorrente: F-SECURE DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 142 - Processo nº: 10880.904879/2016-21 - Recorrente: F-SECURE DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 143 - Processo nº: 10880.904880/2016-56 - Recorrente: F-SECURE DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 144 - Processo nº: 10880.904881/2016-09 - Recorrente: F-SECURE DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 145 - Processo nº: 10880.904882/2016-45 - Recorrente: F-SECURE DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO  
 146 - Processo nº: 10314.001659/97-72 - Recorrente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 147 - Processo nº: 12466.002892/2008-51 - Recorrente: SERVER COMPANY COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE  
 148 - Processo nº: 10880.667929/2011-70 - Recorrente: PROMORAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA  
 149 - Processo nº: 10880.667931/2011-49 - Recorrente: PROMORAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 150 - Processo nº: 10880.667932/2011-93 - Recorrente: PROMORAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 151 - Processo nº: 10880.667933/2011-38 - Recorrente: PROMORAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 152 - Processo nº: 10880.667935/2011-27 - Recorrente: PROMORAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 153 - Processo nº: 10880.667936/2011-71 - Recorrente: PROMORAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 154 - Processo nº: 10880.667937/2011-16 - Recorrente: PROMORAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 155 - Processo nº: 10880.667938/2011-61 - Recorrente: PROMORAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 156 - Processo nº: 10880.667939/2011-13 - Recorrente: PROMORAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 157 - Processo nº: 10880.667940/2011-30 - Recorrente: PROMORAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 158 - Processo nº: 10880.667941/2011-84 - Recorrente: PROMORAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 159 - Processo nº: 10880.667942/2011-29 - Recorrente: PROMORAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 160 - Processo nº: 10880.667944/2011-18 - Recorrente: PROMORAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



161 - Processo nº: 10880.667945/2011-62 - Recorrente: PROMORAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 162 - Processo nº: 10880.667946/2011-15 - Recorrente: PROMORAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ  
 163 - Processo nº: 10845.002632/99-89 - Recorrente: STOCKLER COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES  
 164 - Processo nº: 11762.720009/2017-91 - Recorrente: TAKEDA PHARMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO  
 165 - Processo nº: 10930.907906/2011-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A  
 Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA  
 166 - Processo nº: 10580.003248/2008-68 - Recorrente: KORDSA BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES  
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

WALDIR NAVARRO BEZERRA  
 Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção  
**CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS**  
**2ª TURMA**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

**OBSERVAÇÕES:**

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.  
 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 26 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: Penalidades/Retroatividade Benigna - Decadência/Prescrição - Agroindústria ou Contribuição sobre a Comercialização da Produção Rural  
 Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO  
 1 - Processo nº: 13855.723283/2011-13 - Recorrente: ACRUX CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PATRICIA DA SILVA  
 2 - Processo nº: 35043.001309/2007-80 - Recorrente: BANCO BEC S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA  
 3 - Processo nº: 10825.721410/2011-17 - Recorrente: USINA ACUCAREIRA S. MANOEL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 TEMA 2: Salário indireto - Seguro Acidentes do Trabalho: SAT/GILRAT - Preliminar/Nulidade  
 Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO  
 4 - Processo nº: 19515.006157/2008-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIVERSO ONLINE S/A  
 5 - Processo nº: 19515.006152/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIVERSO ONLINE S/A  
 6 - Processo nº: 19515.006153/2008-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIVERSO ONLINE S/A  
 Relator(a): PATRICIA DA SILVA  
 7 - Processo nº: 11618.002683/2007-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RECOL REAIS CONSTRUÇÕES LTDA  
 Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO  
 8 - Processo nº: 12267.000340/2008-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A  
 9 - Processo nº: 10680.720574/2013-72 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA  
 10 - Processo nº: 35464.001567/2003-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNILEVER BRASIL LTDA.  
 Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO  
 11 - Processo nº: 10920.004549/2010-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE  
 12 - Processo nº: 10920.004550/2010-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE  
 13 - Processo nº: 11065.002839/2007-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRISPA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.  
 TEMA 3: Obrigação acessória - Penalidades/Multa Isolada - Salário indireto  
 Relator(a): ANA PAULA FERNANDES  
 14 - Processo nº: 36266.004145/2006-18 - Recorrentes: R&G FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL  
 15 - Processo nº: 10166.730381/2012-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
 16 - Processo nº: 10166.721621/2009-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
 Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA  
 17 - Processo nº: 13864.000491/2010-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.  
 18 - Processo nº: 13864.000490/2010-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.  
 19 - Processo nº: 13864.000493/2010-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.  
 20 - Processo nº: 16682.721489/2013-98 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE MARÇO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: Grupo econômico - Preliminar/Nulidade  
 Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO  
 21 - Processo nº: 11516.001487/2009-09 - Recorrente: ARMIPLAN - ATERRO E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 22 - Processo nº: 11516.001488/2009-45 - Recorrente: ARMIPLAN - ATERRO E TERRAPLANAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 23 - Processo nº: 11516.001490/2009-14 - Recorrente: ARMIPLAN - ATERRO E TERRAPLANAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 24 - Processo nº: 11516.001491/2009-69 - Recorrente: ARMIPLAN - ATERRO E TERRAPLANAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 25 - Processo nº: 11516.001493/2009-58 - Recorrente: ARMIPLAN - ATERRO E TERRAPLANAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO  
 26 - Processo nº: 13603.722325/2010-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINAS LOGISTICA OURO FINO LTDA

27 - Processo nº: 13603.722326/2010-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINAS LOGISTICA OURO FINO LTDA  
 28 - Processo nº: 13603.722327/2010-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINAS LOGISTICA OURO FINO LTDA  
 Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO  
 29 - Processo nº: 13603.722323/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINAS LOGISTICA OURO FINO LTDA  
 30 - Processo nº: 13603.722329/2010-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINAS LOGISTICA OURO FINO LTDA  
 31 - Processo nº: 10680.725067/2010-82 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA  
 32 - Processo nº: 10976.000676/2009-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOOD LIFE SAUDE S/A  
 33 - Processo nº: 10976.000680/2009-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOOD LIFE SAUDE S/A  
 TEMA 5: Salário indireto - Penalidades/Retroatividade Benigna  
 34 - Processo nº: 10976.000677/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOOD LIFE SAUDE S/A  
 35 - Processo nº: 10976.000684/2009-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOOD LIFE SAUDE LTDA  
 36 - Processo nº: 10976.000670/2009-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOOD LIFE SAUDE S/A  
 Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO  
 37 - Processo nº: 35464.002911/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARGILL AGRICOLA S A  
 Relator(a): ANA PAULA FERNANDES  
 38 - Processo nº: 10976.000751/2009-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA  
 Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO  
 39 - Processo nº: 10166.728529/2012-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA  
 40 - Processo nº: 10166.721623/2009-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIA 27 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: Penalidades/Multa de Ofício Qualificada - Ajuste/omissão de rendimentos  
 Relator(a): ANA PAULA FERNANDES  
 41 - Processo nº: 10980.728381/2012-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALEXI STIVAL  
 Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ  
 42 - Processo nº: 10120.011085/2008-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO LOURENCO PRIMO  
 Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI  
 43 - Processo nº: 19647.002302/2003-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  
 Relator(a): PATRICIA DA SILVA  
 44 - Processo nº: 11060.004115/2008-41 - Recorrente: PAULO ODILAR TRAMONTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): ANA PAULA FERNANDES  
 45 - Processo nº: 10830.008810/2003-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROSANGELA TURGANTI TURATI  
 Relator(a): PATRICIA DA SILVA  
 46 - Processo nº: 19515.722769/2013-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANDRA MARIA GONCALVES VICTOR  
 Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI  
 47 - Processo nº: 19515.001157/2008-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROBERTO NICOLA SCHIOPPA  
 Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ  
 48 - Processo nº: 10865.000923/2003-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON LUIZ MANTOVANI  
 TEMA 7: Ganho de Capital - Penalidades/Multa Isolada - Ajuste/glosa  
 49 - Processo nº: 11060.001494/2010-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDI ROBERTO DA SILVA CASTRO  
 Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI  
 50 - Processo nº: 10880.723534/2015-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROBERTO DUAILIBI  
 Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA  
 51 - Processo nº: 10120.723502/2014-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA ELIAS DE MELO  
 52 - Processo nº: 10680.721359/2010-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NEIDE DE SOUZA REIS  
 Relator(a): ANA PAULA FERNANDES  
 53 - Processo nº: 12670.002113/2008-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ERIKA NASCIMENTO DA SILVA  
 TEMA 8: Ajuste/omissão de rendimentos - Ajuste/glosa  
 Relator(a): PATRICIA DA SILVA  
 54 - Processo nº: 10680.010319/2007-70 - Recorrente: IZABELA NUNES CHINCHILLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 55 - Processo nº: 13706.004570/2007-58 - Recorrente: SOLANGE MARQUES COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI  
 56 - Processo nº: 10335.003429/2005-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WALTER FELIPPE D AGOSTINO  
 57 - Processo nº: 10580.722036/2008-83 - Recorrente: CELIA MARIA DE LIMA DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 58 - Processo nº: 10530.724321/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CESAR LEMOS DE CARVALHO  
 Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ  
 59 - Processo nº: 10580.720772/2009-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO  
 60 - Processo nº: 10166.014983/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERALDA ANA DE CARVALHO  
 61 - Processo nº: 13819.000171/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE CARLOS GONCALVES  
 62 - Processo nº: 10580.721055/2009-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA ELEONORA RIBEIRO CAJAHYBA  
 63 - Processo nº: 10580.727055/2009-87 - Recorrente: ROSA MARIA DA CONCEICAO CORREIA OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI  
 64 - Processo nº: 18050.006653/2009-19 - Recorrente: SARA DE OLIVEIRA GUANAES AGUIAR E SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 65 - Processo nº: 10283.100720/2009-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALMAR SANTANA MEIRA  
 Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ  
 66 - Processo nº: 13935.000082/2007-78 - Recorrente: VITOR MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PATRICIA DA SILVA  
 67 - Processo nº: 11543.003217/2008-16 - Recorrente: DEO ROZINDO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 68 - Processo nº: 16004.000923/2009-16 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO DURAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 69 - Processo nº: 13116.002329/2008-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MIGUEL CAVALCANTI DE ARAUJO  
 70 - Processo nº: 13768.000344/2007-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOACYR RODRIGUES SOEIRO  
 71 - Processo nº: 10840.001792/2007-86 - Recorrente: FRANCISCO MANGO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



























Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 27 de fevereiro de 2019  
KPMG Auditores Independentes  
CRC SP-014428/O-6 F-DF  
João Paulo Dal Poz Alouche  
Contador CRC 1SP245785/O-2

#### RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

##### I. Introdução

O Comitê de Auditoria do Banco do Brasil (Coaud), órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração (CA), é composto atualmente por três membros, sendo um integrante do CA, todos independentes e nomeados pelo CA.

O Banco do Brasil optou pela constituição de comitê de auditoria único para o Banco Múltiplo e Subsidiárias, entre elas a Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros (Ativos S.A.).

##### II. Responsabilidades

O Coaud tem suas atribuições definidas pela Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), Decreto Regulamentar nº 8.945/2016, Resolução CMN 3.198/2004, Programa Destaque em Governança das Estatais (PDGE), Estatuto Social do BB e seu Regimento Interno.

Os administradores da Ativos S.A. são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade das atividades às leis e regulamentos.

O Comitê de Riscos e de Capital (Coris) assessora o CA em suas funções relativas à gestão de riscos e de capital, de forma unificada, para as instituições integrantes do Conglomerado Prudencial do BB. O Coaud avalia e monitora as exposições a riscos mediante interação e atuação conjunta com o Coris.

A Auditoria Interna do Conglomerado responde pela realização de trabalhos periódicos, com foco nos principais riscos a que a Ativos S.A. está exposta, avaliando, com independência, as ações de gerenciamento desses riscos e a adequação da governança e dos controles internos, por meio de verificações quanto a sua qualidade, suficiência, cumprimento e efetividade.

A KPMG Auditores Independentes é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis. Avalia, também, no contexto desse trabalho, a qualidade e suficiência dos controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis.

##### III. Atividades do período

O Comitê de Auditoria realizou reunião com o Conselho de Administração da Ativos S.A. quando abordou temas relacionados às atribuições do Comitê.

Não chegou ao conhecimento do Coaud a existência e/ou evidências de fraudes ou inobservância de normas legais e regulamentares que pudessem colocar em risco a continuidade da instituição.

##### IV. Auditorias Interna e Independente

O Coaud supervisiona as atividades desenvolvidas pelas auditorias interna e independente com o objetivo de avaliar sua efetividade.

No período não foram realizados trabalhos pela Auditoria Interna.

Avaliou o planejamento da auditoria independente, resultados dos principais trabalhos realizados, suas conclusões e recomendações, principais assuntos de auditoria (PAA) e a conformidade com as normas de auditoria aplicáveis.

##### V. Sistema de controles internos (SCI) e exposição de risco

O Coaud avalia e monitora a efetividade do sistema de controles internos (SCI).

A avaliação da efetividade do SCI pelo Coaud é fundamentada principalmente nos resultados dos trabalhos realizados pelas auditorias interna e independente, pelos órgãos externos de fiscalização, pela Diretoria de Controles Internos (Dicoi), e, também, em informações e documentos requisitados a outras áreas do Banco e em suas próprias análises.

No período realizou, conjuntamente com o Coris, reuniões com as áreas gestoras de riscos e de capital, de estratégias e governança.

##### VI. Transações com Partes Relacionadas

O Coaud avalia e monitora, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das TPR, de acordo com as atribuições estabelecidas pela Lei das Estatais e seu Decreto regulamentador.

No período, o Comitê realizou reuniões com as áreas de primeira e de segunda linhas de defesa e com as auditorias interna e independente.

##### VII. Demonstrações contábeis

O Coaud examinou o resumo das principais práticas contábeis e analisou mensalmente as principais variações nos saldos contábeis e respectivas causas, a partir de informações fornecidas pela Diretoria Contadoria.

Revisou as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do Auditor Independente, sem ressalvas, relativos à data-base 31/12/2018.

##### VIII. Recomendações do Comitê de Auditoria

O Coaud não vislumbrou necessidade de emitir recomendações no período e não há registro de recomendações pendentes de implementação de períodos anteriores.

##### IX. Conclusões

Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria concluiu:

a. o sistema de controles internos é adequado ao porte e à complexidade dos negócios da subsidiária e objeto de permanente atenção por parte da administração;

b. a Auditoria Independente é efetiva e não foi reportada nenhuma ocorrência que pudesse comprometer sua independência;

c. as principais exposições a riscos vêm sendo gerenciadas adequadamente pela administração;

d. as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Ativos S.A. em 31/12/2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

MARCOS TADEU DE SIQUEIRA

#### MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em conformidade com o inciso V do artigo 142 da Lei 6.404, de 15/12/1976, o Conselho de Administração da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros declara que, em reunião nesta data, tomou conhecimento das contas da Diretoria Executiva e do Relatório de Administração 2018, e recomenda à Assembleia Geral dos Acionistas a aprovação das contas relativas ao exercício de 2018.  
Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2019.

SIMÃO LUIZ KOVALSKI  
Presidente do Conselho

MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA MENDONÇA  
Vice-Presidente do Conselho

ADRIANO MEIRA RICCI  
Conselheiro

DJACI VIEIRA DE SOUSA  
Conselheiro

JOSÉ ALÍPIO DOS SANTOS  
Conselheiro

JÚLIO CESAR COSTA PINTO  
Conselheiro

PAULO CESAR SIMPLICIO DA SILVA  
Conselheiro

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, em cumprimento das disposições legais e estatutárias, examinou o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018. Com base nos exames efetuados, considerando, ainda, o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, nesta data expedido, bem como as informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício, opina que os referidos documentos estão em condições de serem apreciados pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2019.  
JOSÉ RICARDO FAGONDE FORNI  
Presidente

FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA  
Conselheiro

MARIANA DE LOURDES MOREIRA LOPES LEAL  
Conselheira

DIRETORIA  
Diretor Presidente

DAISON ZUHLSDORFF SIEFERT

#### DIRETORES

ELAINE DOS SANTOS

JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE LIMA

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SIMÃO LUIZ KOVALSKI (PRESIDENTE)

ADRIANO MEIRA RICCI

DJACI VIEIRA DE SOUSA

JOSÉ ALÍPIO DOS SANTOS

JÚLIO CÉSAR COSTA PINTO

MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA MENDONÇA

PAULO CESAR SIMPLICIO DA SILVA

#### CONSELHO FISCAL

JOSÉ RICARDO FAGONDE FORNI (PRESIDENTE)

FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA

MARIANA DE LOURDES MOREIRA LOPES LEAL

#### COMITÊ DE AUDITORIA

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

MARCOS TADEU DE SIQUEIRA

#### CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA  
Contador Geral

Contador CRC-DF 017601/O-5  
CPF 541.035.920-87

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 575, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 220/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20079631;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Santa Helena (FSH), com sede na Rua Demócrito de Souza Filho, nº 452, Bairro Madalena, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Século XXI de Educação, Ciência e Cultura (CNPJ nº 02.417.543/0001-34).











3 - Por hora ou fração que exceder ao tempo permitido para operação previsto na Norma de Atracação do Porto de Vitória e Barra do Riacho, para o berço e/ou mercadoria envolvidos na movimentação	748,00
4 - Por Rebocador, pela utilização mensal do Cais de Atracação, pro rata, acrescido dos valores pelo suprimento de água e energia elétrica, telefone e administração da CODESA, quando consumidos	5.612,11
<b>NORMAS DE APLICAÇÃO:</b>	
1 - São isentos de pagamento das taxas desta Tabela os navios de Marinha de Guerra quando em operação não comercial e as embarcações de apoio portuário e pesquisa, operando a contrabordo.	
2 - O valor devido pela aplicação das taxas desta Tabela será acrescido de 100% no período que a embarcação permanecer atracada por sua conveniência ou responsabilidade sem realizar movimentação de carga.	
3 - As taxas desta Tabela aplicam-se também às embarcações que, autorizadas pela Administração do Porto, atracarem à contrabordo de outras atracadas ao cais, para operação de carregamento, descarga ou baldeação.	
4 - A atracação será feita sob a responsabilidade do armador, com emprego de material e pessoal por ele contratados.	
5 - O tempo de ocupação do berço pela embarcação se inicia no momento em que o primeiro cabo de amarração for passado e se encerra no instante em que o último cabo for largado.	
6 - A tarifa do item 3 será cobrada do(s) Operador(es) Portuário(s) responsável(is) pela descarga ou carregamento do navio.	

<b>TABELA III - Utilização da Infraestrutura Portuária Instalações Terrestres e Facilidades</b>	
Esta Tabela remunerará a utilização da infraestrutura operacional terrestre, mantida pela Administração do Porto, colocada à disposição das operações portuárias, tais como: pavimentação, acessos e arruamentos, áreas de estacionamento, linhas férreas e linhas de guindastes, instalações de distribuição elétrica, necessárias aos diversos equipamentos e à iluminação externa, segurança, redes de sinalização, comunicação, esgoto, água e combate a incêndio.	
<b>TAXA DEVIDA PELO REQUISITANTE</b>	<b>VALOR R\$</b>
1 - Por tonelada de mercadoria movimentada:	
1.1 - Carga geral	5,15
1.2 - Granéis sólidos	2,52
1.3 - No sistema "roll-on-roll-off", exceto veículo montado e mercadoria acondicionada em contêineres	3,12
1.4 - Granéis líquidos	3,82
1.5 - De açúcar ensacado operado no Cais Comercial	4,48
2 - Por unidade de contêiner movimentado:	
2.1 - Cheio	77,12
2.2 - Vazio	38,57
3 - Por veículo montado movimentado no sistema "roll-on-roll-off":	
3.1 - Veículo com peso de até 2,5 toneladas	7,51
3.2 - Veículo com peso acima de 2,5 toneladas	14,33
4 - Por tonelada de carga geral movimentada nas embarcações empregadas na navegação de apoio marítimo a exploração de petróleo e gás offshore	10,21
5 - Pela utilização de contêineres-escritório nas instalações do porto, mediante condições estabelecidas pela Autoridade Portuária, por mês ou fração:	
5.1 - Contêiner de 20'	1.093,77
5.2 - Contêiner de 40'	1.822,96
<b>NORMAS DE APLICAÇÃO:</b>	
1 - No caso de carga geral ou contêiner, baldeado com descarga para o cais, com descarga para trânsito ou ainda, com descarga para livrar o convés ou porão da embarcação, as taxas desta Tabela serão aplicadas uma única vez, mesmo ocorrendo posterior reembarque na mesma ou em outra embarcação.	
2 - As tarifas dos subitens 3.1 e 3.2 terão desconto de 40% quando veículo movimentado pelos Berços 101 ou 102 do Cais Comercial do Porto de Vitória.	

<b>TABELA IV - Armazenagem</b>	
Esta Tabela remunerará a utilização da infraestrutura e os serviços de fiel depositário (guarda) de mercadorias depositadas nas instalações do Porto Organizado, compreendendo pátios, armazéns e instalações especiais, sem o manuseio das cargas.	
<b>TAXA DEVIDA PELO REQUISITANTE</b>	<b>%</b>
1 - Na importação de longo curso, "ad-valorem" sobre o valor CIF da mercadoria ou na falta deste sobre o seu valor comercial:	
1.1 - No primeiro período de 10 dias ou fração	0,25%
1.2 - Nos períodos subsequentes de 10 dias ou fração	0,35%
1.3 - Na importação e armazenagem de carretéis com cabos e/ou tubos flexíveis ou vazios, e outras mercadorias de peso e dimensões elevadas, descarregadas com Cábrea flutuante e levadas para nacionalização em outras instalações na baía de Vitória, incidente uma única vez sobre o valor CIF da mercadoria	0,25%
<b>TAXA DEVIDA PELO REQUISITANTE</b>	<b>VALOR R\$</b>
2 - Mercadorias diversas (inclusive granéis sólidos ou líquidos) nacionais ou nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada, por dia ou fração	
2.1 - 1º Período - do 1º ao 15º dia	0,29
2.2 - 2º Período - do 16º ao 30º dia	0,60
2.3 - 3º Período - acima de 30 dias	0,90
3 - Por unidade de contêiner cheio, recebido nos pátios para posterior embarque, por dia ou fração	3,95
4 - Por unidade de contêiner vazio, por dia ou fração	1,29
5 - Por veículo montado recebido nas instalações portuárias da Administração do Porto para posterior embarque, por mês ou fração	10,28
6 - Por área utilizada para armazenagem, beneficiamento, montagem ou manutenção de partes e peças destinadas a operação offshore, incluindo materiais de bordo, insumos e materiais para abastecimento e consumo da indústria offshore, por m² de área utilizada por mês ou fração	36,47
<b>NORMA DE APLICAÇÃO PARA O ITEM 6:</b>	
1 - O valor mínimo a ser cobrado é mensal;	
2 - A área mínima a ser ocupada é de 100 m², em formato retangular com relação às áreas ocupadas;	
3 - Não poderão ser armazenadas em referidas áreas, cargas não nacionalizadas.	

<b>TABELA V - Aluguel de equipamentos</b>	
Esta tabela remunerará a locação de equipamentos, quando requisitados.	
<b>TAXA DEVIDA PELO DONO DA MERCADORIA/REQUISITANTE</b>	<b>VALOR R\$</b>
1 - Cábrea, com capacidade até 200 toneladas, por hora ou fração	Convencional
<b>NORMAS DE APLICAÇÃO:</b>	
1 - O valor mínimo a ser cobrado na utilização da Cábrea será o equivalente a duas horas.	
2 - A contagem de tempo na utilização da Cábrea, para efeito de cobrança, será a partir da saída do equipamento da sua base até o retorno à mesma.	
<b>OBSERVAÇÃO:</b> A cábrea encontra-se atualmente arrendada, conforme Contrato nº 23/2015, de 19/06/2015.	

<b>TABELA VI - Serviços diversos</b>	
Esta tabela remunerará os serviços não contemplados nas Tabelas anteriores.	
<b>TAXA DEVIDA PELO DONO DA MERCADORIA/REQUISITANTE</b>	<b>VALOR R\$</b>
1 - Pela utilização de balança para pesagem de mercadorias carregadas em vagões, caminhões ou outros veículos, por tonelada de carga	1,40
2 - Pela utilização de moega rodoviária ou ferroviária no Terminal de Cereais de Capuaba e Cais Comercial de Vitória, por tonelada	1,14
3 - Transilagem, por tonelada	0,89
4 - Pela utilização do redlers na descarga de trigo de caminhão e transporte para silo, no Cais de Vitória, por tonelada	1,27
5 - Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:	
5.1 - Em pátio	10,21
5.2 - Em armazém	14,58
5.3 - Em pátio, para operações offshore	35,93
6 - Pelo controle das operações de exportação de petróleo em unidade de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras, de acordo com o procedimento simplificado para o despacho aduaneiro de exportação, incluindo o fornecimento do NIC (número identificador de carga), por tonelada de carga movimentada	
7 - Pela utilização de área para operações portuárias diversas e de apoio portuário:	
7.1 - No Porto de Vitória, para a instalação de equipamentos removíveis de armazenagem de granéis sólidos e outras operações com movimentação de cargas diversas e de apoio portuário, por m² de área utilizada por mês ou fração	37,32
7.2 - No porto de Barra do Riacho, para operações diversas, com movimentação de cargas, apoio portuário e outras atividades, por m² de área utilizada por mês ou fração	10,10
8 - Pela utilização de área para instalação de balança rodoviária removível, por m², por mês ou fração	37,32
9 - Autorização, não caracterizada como operação portuária, para trafego de veículos para abastecimento, fornecimento de rancho/suprimentos para embarcação e/ou para coleta e retirada de resíduo, oleoso ou não (lixo), por veículo e por acesso	83,78
10 - Utilização de área para armazenagem de equipamentos utilizados em operação portuária, por unidade, por mês ou fração:	
10.1 - Funil, moega, tremonha	250,13
10.2 - Plataforma de apoio as operações	125,66
10.3 - Caçamba automática e grabs	95,74
10.4 - Balancim e spreads de qualquer tipo	71,81
10.5 - Guindaste móvel sobre rodas	855,71
10.6 - Sistemas transportadores, utilizados na movimentação de granéis sólidos:	
10.6.1 - Fixos	1.795,20
10.6.2 - Móveis	359,04
11 - Fornecimento de água por metro cúbico:	
11.1 - Através de canalização, para embarcação atracada ao cais	3,34
11.2 - Usuário instalado no porto	1,74
12 - Fornecimento de energia elétrica	
12.1 - Em alta ou baixa tensão, por quilowatt-hora de energia elétrica fornecida, a consumidor instalado nas dependências portuárias	1,33
<b>NORMAS DE APLICAÇÃO:</b>	
1 - O serviço previsto no item 6 será fornecido pela CODESA, mediante a apresentação pelo exportador, de documentos comprobatórios do quantitativo de mercadoria a ser exportado.	
2 - No item 5, será aplicado desconto de 67,92% sobre o valor tarifário.	
3 - No caso de operação contínua, ou em intervalos de até 10 dias, sendo o equipamento do próprio operador portuário, com utilização em suas operações, o mesmo ficará isento do pagamento da taxa referente ao item 10, neste período.	
4 - No caso de equipamento de pesagem removível do Operador Portuário pesando carga própria, não incide o valor do item 1. No caso de pesagem de carga de terceiros, além do item 8, será cobrado 50% do valor do item 1.	
5 - As taxas do item 11 remuneram os serviços prestados pela Administração do Porto e são acrescidos do preço da água fornecida pela concessionária de água, vigente naquela oportunidade.	
6 - As taxas do item 12 remuneram o fornecimento de energia elétrica prestado pela Administração do Porto e são acrescidos dos valores praticados pela concessionária de energia elétrica, aplicados para cada caso, vigente naquela oportunidade.	
7 - A taxa do subitem 7.1 corresponde ao valor do m² de área utilizada do 1º ao 10º dia a contar da data da atracação do navio. A partir do 11º dia será cobrado adicionalmente o percentual de 12% sobre o valor do subitem 7.1, a cada período de 15 dias ou fração, sem prejuízo da cobrança referente aos 10 primeiros dias."	

Art. 2º Determinar que a Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA encaminhe à ANTAQ, para acompanhamento, cópia da tarifa portuária completa, incluindo as tabelas de valores, isenções, taxas mínimas e normas de aplicação, após a revisão ora aprovada.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA







## Seção III

Da Destinação de Produtos Químicos Apreendidos

Art. 65. A decisão, em PAI, que concluir pela perda da propriedade de produtos químicos apreendidos determinará a destinação do bem nos termos do § 2º do art. 15 da Lei nº 10.357, de 2001.

Parágrafo único. O proprietário dos produtos químicos apreendidos poderá renunciar ao direito de propriedade antes do trânsito em julgado da decisão a ser proferida em processo administrativo, por meio de petição a ser analisada nos autos do PAI, observado o art. 47 desta portaria.

Art. 66. Os procedimentos para destruição de produtos químicos apreendidos deverão atender ao disposto na Seção III do Capítulo IV.

Art. 67. A alienação de produtos químicos apreendidos será realizada nos termos da legislação vigente para a venda de bens móveis inservíveis para a administração.

Art. 68. A doação de produtos químicos prevista no § 2º do art. 15 da Lei nº 10.357, de 2001, será realizada às expensas do infrator.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69. Para atender ao disposto nesta portaria, a Polícia Federal disponibilizará Sistema Informatizado de Controle de Produtos Químicos.

Art. 70. Os procedimentos operacionais relativos às atividades de fiscalização serão regulamentados em Instrução Normativa da Polícia Federal.

Art. 71. Os certificados, autorizações, mapas de controle e formulários relacionados nos anexos à esta portaria poderão, a qualquer época, ser substituídos por outros que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização de produtos químicos, mediante edição de Instrução Normativa da Polícia Federal.

Art. 72. O disposto no art. 37 deverá ser implementado no prazo de um ano, a contar da data de publicação desta portaria, permanecendo válidos os produtos embalados e identificados conforme os critérios estabelecidos na Portaria MJ nº 1.274, de 26 de agosto de 2003, até o término do prazo de validade.

Art. 73. Após a entrada em vigor desta portaria, a pessoa física ou jurídica já cadastrada na Polícia Federal que esteja exercendo atividades sujeitas a controle e fiscalização deverá declarar os quantitativos em estoque dos produtos químicos controlados e os mapas de controle subsequentes no novo sistema de controle de produtos químicos disponibilizado pela Polícia Federal.

Art. 74. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo dirigente da Unidade Central de Controle de Produtos Químicos da Polícia Federal.

Art. 75. Ficam revogadas:

I - a Portaria MSP nº 256, de 26 de dezembro de 2018; e

II - a Portaria MJ nº 1.274, de 25 de agosto de 2003, e seus anexos.

Art. 76. Esta portaria entra em vigor:

I - na data de sua publicação em relação ao disposto no art. 75, inciso I;

e

II - noventa dias após a data de sua publicação para os demais dispositivos.

SERGIO MORO

## ANEXO I

## LISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS

Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002.

LISTA I	
Produtos químicos, precursores de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração.	
CÓDIGO	PRODUTO QUÍMICO
001	1-FENIL-2-PROPANONA
002	3,4-METILENODIOXIFENIL-2-PROPANONA
003	4-ANILINO-N-PHENETHYLPIPERIDINE - ANPP
004	ÁCIDO ANTRANÍLICO
005	ÁCIDO FENILACÉTICO
006	ÁCIDO LISÉRGICO
007	ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
008	ANIDRIDO ANTRANÍLICO
009	ANIDRIDO PROPIÔNICO
010	EFEDRINA
011	ERGOMETRINA
012	ERGOTAMINA
013	ETADEFEDRINA
014	GAMA-BUTIROLACTONA
015	ISOSAFROL
016	METILERGOMETRINA
017	N-METILEFEDRINA
018	N-METILPSEUDOEFEEDRINA
019	N-PHENETHYL-4-PIPERIDINONE - NPP
020	ÓLEO DE SASSAFRÁS, OUTROS ÓLEOS ESSENCIAIS SIMILARES OU PREPARAÇÕES CONTENDO SAFROL E/OU PIPERONAL
021	PIPERIDINA
022	PIPERONAL
023	PSEUDOEFEEDRINA
024	SAFROL
ADENDO	
I - Os produtos químicos constantes desta lista estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração, inclusive quando se tratar de importação, exportação ou reexportação;	
II - Também estão sujeitos a controle e fiscalização as misturas e resíduos dos produtos químicos acima referidos;	
III - Os produtos farmacêuticos e as formulações diluídas de artigos de perfumaria, fragrâncias e aromas estão isentas de controle, de acordo com o art. 57 desta Portaria.	
IV - O óleo de sassafrás e outros óleos essenciais similares ou preparações contendo safrol e/ou piperonal com concentração individual igual ou inferior a 4% (quatro por cento), estão isentos de controle, conforme o art. 58 desta Portaria;	
V - Deverão ser observadas as disposições contidas na Seção III, do Capítulo V, desta Portaria, que tratam das situações de isenções.	

LISTA II	
Solventes, capazes de serem empregados na preparação de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro.	
CÓDIGO	PRODUTO QUÍMICO
025	1,2-DICLOROETANO
026	ACETATO DE ETILA
027	ACETONA
028	CLORETO DE ETILA
029	CLORETO DE METILENO
030	CLOROFÓRMIO
031	ÉTER ETÍLICO
032	METILETILCETONA
033	TETRAHIDROFURANO
034	TOLUENO

ADENDO	
I - Os produtos químicos constantes desta lista estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, inclusive quando se tratar de importação, exportação ou reexportação;	
II - Também estão sujeitos a controle e fiscalização as misturas e resíduos dos produtos químicos acima referidos;	
III - São isentas de controle as soluções à base de solventes orgânicos cuja concentração total das substâncias químicas controladas não ultrapasse 60% (sessenta por cento), exceto cloreto de etila, sujeito a controle em qualquer concentração;	
IV - São isentas de controle as soluções de éter etílico fabricadas para uso médico-hospitalar, cuja concentração total de substância química controlada não ultrapasse 60% (sessenta por cento) e que sejam destinadas ao varejo em embalagens de até 500 (quinhentos) mililitros;	
V - Deverão ser observadas as disposições contidas na Seção III, do Capítulo V, desta Portaria, que tratam das situações de isenções.	

LISTA III	
Fármacos, adulterantes e diluentes capazes de serem empregados na preparação de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração.	
CÓDIGO	PRODUTO QUÍMICO
035	AMINOPIRINA
036	BENZOCAÍNA
037	CAFEÍNA
038	DILTIAZEM
039	DIPIRONA
040	FENACETINA
041	HIDROXIZINA
042	LEVAMISOL
043	LIDOCAÍNA
044	MANITOL
045	PARACETAMOL
046	PROCAÍNA
047	TEOFILINA
048	TETRACAÍNA
049	TETRAMISOL

ADENDO	
I - Os produtos químicos constantes desta lista estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração, inclusive quando se tratar de importação, exportação ou reexportação;	
II - Também estão sujeitos a controle e fiscalização as misturas e resíduos dos produtos químicos acima referidos;	
III - Aplica-se o controle desta lista à mistura racêmica conhecida como TETRAMISOL;	
IV - Deverão ser observadas as disposições contidas na Seção III, do Capítulo V, desta Portaria, que tratam das situações de isenções.	

LISTA IV	
Ácidos capazes de serem empregados na preparação de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração.	
CÓDIGO	PRODUTO QUÍMICO
050	ÁCIDO ACÉTICO
051	ÁCIDO BENZÓICO
052	ÁCIDO BÓRICO
053	ÁCIDO BROMÍDRICO
054	ÁCIDO CLORÍDRICO
055	ÁCIDO CLOROSULFÔNICO
056	ÁCIDO FÓRMICO
057	ÁCIDO HIPOFOSFOROSO
058	ÁCIDO IODÍDRICO
059	ÁCIDO SULFÚRICO

ADENDO	
I - Os produtos químicos constantes desta lista estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração, inclusive quando se tratar de importação, exportação ou reexportação;	
II - Também estão sujeitos a controle e fiscalização as misturas e resíduos dos produtos químicos acima referidos;	
III - Ao Ácido Sulfúrico também se aplica o controle à sua forma conhecida como fumegante;	
IV - São isentas de controle as soluções eletrolíticas de bateria formuladas à base de até 40% de ácido sulfúrico, destinadas ao varejo e em embalagens de até 1 (um) litro, sendo o limite de isenção para pessoa jurídica a quantidade de 200 (duzentos) litros e para a pessoa física a quantidade de 5 (cinco) litros, por mês;	
V - Deverão ser observadas as disposições contidas na Seção III, do Capítulo V, desta Portaria, que tratam das situações de isenções.	

LISTA V	
Bases capazes de serem empregadas na preparação de drogas, sujeitas a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração.	
CÓDIGO	PRODUTO QUÍMICO
060	BICARBONATO DE POTÁSSIO
061	CARBONATO DE POTÁSSIO
062	FORMIATO DE AMÔNIO
063	HIDRÓXIDO DE AMÔNIO
064	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO

ADENDO	
I - Os produtos químicos constantes desta lista estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração, inclusive quando se tratar de importação, exportação ou reexportação;	
II - Também estão sujeitos a controle e fiscalização as misturas e resíduos dos produtos químicos acima referidos;	
III - Deverão ser observadas as disposições contidas na Seção III, do Capítulo V, desta Portaria, que tratam das situações de isenções.	



LISTA VI	
Reagentes capazes de serem empregados na preparação de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração.	
CÓDIGO	PRODUTO QUÍMICO
065	ANIDRIDO ACÉTICO
066	BOROHIDRETO DE SÓDIO
067	BROMOBENZENO
068	BUTILAMINA
069	CIANOBOROHIDRETO DE SÓDIO
070	CLORETO DE AMÔNIO
071	CLORETO DE MERCÚRIO II
072	CROMATO DE POTÁSSIO
073	DICROMATO DE POTÁSSIO
074	DICROMATO DE SÓDIO
075	DIETILAMINA
076	ETILAMINA
077	FENILETANOLAMINA
078	FORMAMIDA
079	FÓSFORO VERMELHO
080	HIDRETO DE LÍCIO E ALUMÍNIO
081	HIDROXILAMINA
082	IODO
083	METILAMINA
084	NITROETANO
085	N-METILFORMAMIDA
086	PENTACLORETO DE FÓSFORO
087	PERMANGANATO DE POTÁSSIO
ADENDO	
I - Os produtos químicos constantes desta lista estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração, inclusive quando se tratar de importação, exportação ou reexportação;	
II - Também estão sujeitos a controle e fiscalização as misturas e resíduos dos produtos químicos acima referidos;	
III - Deverão ser observadas as disposições contidas na Seção III, do Capítulo V, desta Portaria, que tratam das situações de isenções.	

LISTA VII	
Produtos químicos capazes de serem empregados na preparação de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração.	
CÓDIGO	PRODUTO QUÍMICO
088	ACETATO DE ISOAMILA
089	ACETATO DE ISOBUTILA
090	ACETATO DE ISOPROPILA
091	ACETATO DE n-BUTILA
092	ACETATO DE n-PROPILA
093	ACETATO DE sec-BUTILA
094	ÁCIDO ORTO-FOSFÓRICO
095	AGUARRÁS MINERAL e qualquer outro produto similar, à base de mistura de hidrocarbonetos alifáticos
096	ÁLCOOL ETÍLICO
097	ÁLCOOL ISOBUTÍLICO

098	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO
099	ÁLCOOL METÍLICO
100	ÁLCOOL n-BUTÍLICO
101	ÁLCOOL n-PROPÍLICO
102	ÁLCOOL sec-BUTÍLICO
103	AMÔNIA
104	BENZALDEIDO
105	BENZENO
106	BICARBONATO DE SÓDIO
107	CARBONATO DE CÁLCIO
108	CARBONATO DE SÓDIO
109	CARVÃO ATIVADO
110	CIANETO DE BENZILA
111	CIANETO DE BROMOBENZILA
112	CICLOEXANO
113	CICLOEXANONA
114	CIMENTO PORTLAND ou do tipo PORTLAND
115	CLORETO DE ACETILA
116	CLORETO DE ALUMÍNIO
117	CLORETO DE BENZILA
118	CLORETO DE CÁLCIO (anidro)
119	DIACETONA ÁLCOOL
120	DIÓXIDO DE MANGANÊS
121	ÉTER DE PETRÓLEO
122	GASOLINA
123	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO
124	HIDRÓXIDO DE SÓDIO
125	HIPOCLORITO DE SÓDIO
126	METABISSULFATO DE SÓDIO
127	METILISOBUTILCETONA
128	n-HEPTANO
129	n-HEXANO
130	ÓLEO DIESEL
131	ÓXIDO DE CÁLCIO
132	ÓXIDO DE MANGANÊS
133	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO
134	PIRIDINA
135	PROPIOFENONA
136	QUEROSENE
137	SULFATO DE SÓDIO (anidro)
138	TETRACLOROETILENO
139	TRICLOROETILENO
140	URÉIA
141	XILENOS (isômeros <i>orto</i> , <i>meta</i> , <i>para</i> e misturas).
ADENDO	
I - Os produtos químicos constantes desta lista somente estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração, quando se tratar de exportação ou reexportação para Bolívia, Colômbia e Peru;	
II - Deverão ser observadas as disposições contidas na Seção III, do Capítulo V, desta Portaria, que tratam das situações de isenções.	

## ANEXO II

REQUERIMENTO PARA ASSUNTOS DE CRC, CLF E AE  
Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.  
Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002.

1 - DADOS DO REQUERENTE		
RAZÃO SOCIAL / NOME DA PESSOA FÍSICA	CNPJ / CPF	
2 - TIPO DE REQUERIMENTO		
<input type="checkbox"/> EMISSÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO COM ALTERAÇÃO <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO		
3 - ASSUNTO		
<input type="checkbox"/> CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) <input type="checkbox"/> AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE)		
<input type="checkbox"/> CERTIFICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (CLF)		
4 - ALTERAÇÃO CADASTRAL		
(Preencher somente se assinalada a opção de ALTERAÇÃO ou RENOVAÇÃO COM ALTERAÇÃO no quadro 2-TIPO DE REQUERIMENTO)		
No formulário cadastral, deverá(ão) ser preenchido(s) somente o(s) campo(s) correspondente(s) à(s) alteração(ões) indicada(s) abaixo		
<input type="checkbox"/> OUTROS ENDEREÇOS DE UTILIZAÇÃO* <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL		
* Restrito a órgãos públicos, universidades, produtores rurais e pesquisadores científicos		
5 - ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR (Preencher somente se assinalada a opção de ALTERAÇÃO ou RENOVAÇÃO COM ALTERAÇÃO no quadro 2-TIPO DE REQUERIMENTO)		
No formulário cadastral, deverá(ão) ser preenchido(s) somente o(s) campo(s) correspondente(s) à(s) alteração(ões) indicada(s) abaixo		
<input type="checkbox"/> EMAIL <input type="checkbox"/> RESPONSÁVEL TÉCNICO <input type="checkbox"/> INCLUSÃO / EXCLUSÃO DE ATIVIDADE		
<input type="checkbox"/> TELEFONES <input type="checkbox"/> SITES <input type="checkbox"/> INCLUSÃO / EXCLUSÃO DE PRODUTO CONTROLADO		
Observações Importantes	PEDE DEFERIMENTO	
<p>Este Anexo II deverá ser assinado por responsável legal devidamente autorizado em ato constitutivo ou procuração com poderes específicos, levando em consideração a determinação de assinatura em conjunto, quando for o caso.</p> <p>A validade da licença de funcionamento é de 1 (um) ano, devendo ser observado o prazo de renovação do CLF.</p> <p>Os Mapas de Controle deverão ser encaminhados até o 15º dia do mês subsequente.</p> <p>Ao suspender as atividades com produtos químicos, deverá ser solicitado o cancelamento do cadastro e da licença por meio deste Anexo II.</p> <p>O acompanhamento do processo está disponível para consulta. Acesse: <a href="http://www.pf.gov.br">www.pf.gov.br</a>.</p>	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO	
	LOGRADOURO	
	BAIRRO	CEP
	MUNICÍPIO	UF
	ALTERAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL	
	NOME	
	DOCUMENTO DE IDENTIDADE - TIPO	DOCUMENTO DE IDENTIDADE - Nº.
	CPF	
	EMAIL	



ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO		
NOME		
IDENTIDADE PROFISSIONAL (Nº.-ÓRGÃO-UF)	CPF	
EMAIL		
ASSINATURA		
Declaro estar ciente da legislação de controle de produtos químicos, instituída a partir da Lei 10.357, de 27 de dezembro de 2001.		
_____	_____	_____
REPRESENTANTE LEGAL (1)	REPRESENTANTE LEGAL (2), se houver	RESPONSÁVEL TÉCNICO, se houver
LOCAL		/ / DATA

## ANEXO II-A

FORMULÁRIO CADASTRAL  
Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.  
Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA OU DA PESSOA FÍSICA			
RAZÃO SOCIAL / NOME DA PESSOA FÍSICA			CNPJ / CPF
NOME FANTASIA			
2 - NATUREZA JURÍDICA			
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA			
<input type="checkbox"/> FEDERAL	<input type="checkbox"/> ESTADUAL	<input type="checkbox"/> MUNICIPAL	
2.2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA			
<input type="checkbox"/> EMPRESA PÚBLICA	<input type="checkbox"/> AUTARQUIA	<input type="checkbox"/> ECONOMIA MISTA	<input type="checkbox"/> FUNDAÇÃO
2.3 INICIATIVA PRIVADA			
<input type="checkbox"/> COOPERATIVA	<input type="checkbox"/> SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A)	<input type="checkbox"/> SOCIEDADE POR COTA DE PARTICIPAÇÃO	
<input type="checkbox"/> ASSOCIAÇÃO	<input type="checkbox"/> LIMITADA	<input type="checkbox"/> MEI/EIRELI	
<input type="checkbox"/> OUTRA, ESPECIFICAR: _____			
3 - TIPO DE ESTABELECIMENTO			
<input type="checkbox"/> MATRIZ		<input type="checkbox"/> FILIAL	
4 - ATIVIDADE			
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (DE ACORDO COM CLASSIFICAÇÃO CNAE FISCAL)			CÓDIGO CNAE FISCAL
ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIA(S) (DE ACORDO COM CLASSIFICAÇÃO CNAE FISCAL)			CÓDIGO CNAE FISCAL
4.1 ATIVIDADE COM PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO			
<input type="checkbox"/> COMERCIALIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> UTILIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> IMPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> EXPORTAÇÃO
<input type="checkbox"/> PRODUÇÃO	<input type="checkbox"/> TRANSFORMAÇÃO	<input type="checkbox"/> ARMAZENAGEM	<input type="checkbox"/> TRANSPORTE
5 - LOCALIZAÇÃO			
ENDEREÇO			Nº.
COMPLEMENTO			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
DDD	TEL.	SITE INTERNET	
EMAIL			ÁREA DO TERRENO
			ÁREA CONSTRUÍDA
ENDEREÇO DE ATIVIDADE COM PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO (preencher somente no caso de requerimento para AE)			
Nº.	COMPLEMENTO	BAIRRO	MUNICÍPIO
UF	CEP		
DDD	TEL.	SITE INTERNET	
EMAIL			ÁREA DO TERRENO
			ÁREA CONSTRUÍDA

ANEXO II-A - CONTINUAÇÃO  
FORMULÁRIO CADASTRAL

6 - QUADRO SOCIETÁRIO DA REQUERENTE			
6.1 - PESSOA FÍSICA			
NACIONALIDADE			
<input type="checkbox"/> BRASILEIRA	<input type="checkbox"/> OUTRA	PAÍS _____	
NOME DA PESSOA FÍSICA			CPF
DOCUMENTO DE IDENTIDADE - TIPO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE - Nº.	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			Nº.
COMPLEMENTO			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
DDD	TEL.	EMAIL	
6.1.1 - RELAÇÃO SOCIAL			
<input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO	<input type="checkbox"/> SÓCIO	<input type="checkbox"/> PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DE SÓCIO MENOR
<input type="checkbox"/> INVENTARIANTE	<input type="checkbox"/> DIRETOR	<input type="checkbox"/> OUTRO, ESPECIFICAR: _____	



6.2 - PESSOA JURÍDICA			
RAZÃO SOCIAL			PAÍS
CNPJ			
ENDEREÇO			Nº. COMPLEMENTO
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF CEP
DDI	DDD	TEL.	SITE INTERNET
EMAIL			
6.2.1 - NATUREZA JURÍDICA			
6.2.1.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRECTA			
<input type="checkbox"/> EMPRESA PÚBLICA		<input type="checkbox"/> AUTARQUIA	
<input type="checkbox"/> ECONOMIA MISTA		<input type="checkbox"/> FUNDAÇÃO	
6.2.1.2 - INICIATIVA PRIVADA			
<input type="checkbox"/> COOPERATIVA ASSOCIAÇÃO		<input type="checkbox"/> SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A) LIMITADA	
<input type="checkbox"/> SOCIEDADE POR COTA DE PARTICIPAÇÃO		<input type="checkbox"/> FIRMA INDIVIDUAL	
<input type="checkbox"/> OUTRA, ESPECIFICAR: _____			

ANEXO II-A - CONTINUAÇÃO  
FORMULÁRIO CADASTRAL

7 - QUADRO SOCIETÁRIO DA SÓCIA JURÍDICA NACIONAL			
Informar todos os representantes, quando se tratar de representação em conjunto			
7.1 - PESSOA FÍSICA			
7.1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA SÓCIA JURÍDICA NACIONAL			
RAZÃO SOCIAL DA SÓCIA JURÍDICA NACIONAL			CNPJ
7.1.2 - IDENTIFICAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO - PESSOA FÍSICA			
NACIONALIDADE			
<input type="checkbox"/> BRASILEIRA		<input type="checkbox"/> OUTRA PAÍS _____	
NOME DA PESSOA FÍSICA			CPF
DOCUMENTO DE IDENTIDADE - TIPO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE - Nº.	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			Nº. COMPLEMENTO
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF CEP
DDD	TEL.	EMAIL	
7.1.3 - RELAÇÃO SOCIAL			
<input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO INVENTARIANTE		<input type="checkbox"/> SÓCIO DIRETOR	
<input type="checkbox"/> PRESIDENTE		<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DE SÓCIO MENOR	
<input type="checkbox"/> OUTRO, ESPECIFICAR: _____			

7.2 - PESSOA JURÍDICA			
7.2.1 - IDENTIFICAÇÃO DA SÓCIA JURÍDICA NACIONAL			
RAZÃO SOCIAL DA SÓCIA JURÍDICA NACIONAL			CNPJ
7.2.2 - IDENTIFICAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO - PESSOA JURÍDICA			
RAZÃO SOCIAL			PAÍS
CNPJ			
ENDEREÇO			Nº. COMPLEMENTO
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF CEP
DDD	TEL.	SITE INTERNET	
EMAIL			
7.2.3 - NATUREZA JURÍDICA			
7.2.3.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRECTA			
<input type="checkbox"/> EMPRESA PÚBLICA		<input type="checkbox"/> AUTARQUIA	
<input type="checkbox"/> ECONOMIA MISTA		<input type="checkbox"/> FUNDAÇÃO	
7.2.3.2 - INICIATIVA PRIVADA			
<input type="checkbox"/> COOPERATIVA ASSOCIAÇÃO		<input type="checkbox"/> SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A) LIMITADA	
<input type="checkbox"/> SOCIEDADE POR COTA DE PARTICIPAÇÃO		<input type="checkbox"/> FIRMA INDIVIDUAL	
<input type="checkbox"/> OUTRA, ESPECIFICAR: _____			

ANEXO II-A - CONTINUAÇÃO  
FORMULÁRIO CADASTRAL

8 - REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE (com poderes para administrar a pessoa jurídica requerente)			
Informar todos os representantes, quando se tratar de representação em conjunto			
NACIONALIDADE			
<input type="checkbox"/> BRASILEIRA		<input type="checkbox"/> OUTRA PAÍS _____	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			CPF
DOCUMENTO DE IDENTIDADE - TIPO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE - Nº.	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			Nº. COMPLEMENTO



BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP
DDD	TEL.	EMAIL		

9 - REPRESENTANTE LEGAL DA(S) SÓCIA(S) JURÍDICA(S) ESTRANGEIRA(S) (designação por procuração pública, com tradução juramentada e poderes para administrar da pessoa jurídica requerente)				
9.1 - IDENTIFICAÇÃO DA SÓCIA JURÍDICA ESTRANGEIRA RAZÃO SOCIAL			CNPJ	
9.1.1 - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL				
NACIONALIDADE				
<input type="checkbox"/> BRASILEIRA		<input type="checkbox"/> OUTRA		PAÍS _____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			CPF	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE - TIPO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE - Nº.		
ENDEREÇO RESIDENCIAL			Nº.	COMPLEMENTO
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP
DDD	TEL.	EMAIL		

10 - FILIAL(IS)		
CNPJ	CNPJ	CNPJ

ANEXO II-A - CONTINUAÇÃO  
FORMULÁRIO CADASTRAL

11 - ESPECIFICAÇÃO DO(S) PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) (somente para assuntos de CLF)		
NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO	ATIVIDADE
NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO	ATIVIDADE
NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO	ATIVIDADE
NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO	ATIVIDADE
NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO	ATIVIDADE

12 - ESPECIFICAÇÃO DO(S) PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) (somente no caso de requerimento para AE)					
NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO	CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)
NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO	CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)
NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO	CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)
NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO	CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)
NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO	CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)

12.1 - DADOS DO FORNECEDOR (somente no caso de requerimento para AE)	
RAZÃO SOCIAL	CNPJ

12.2 - ENDEREÇO DO FORNECEDOR (somente no caso de requerimento para AE)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		BAIRRO	
CEP	MUNICÍPIO	UF	

12.3 - JUSTIFICATIVA DAS ATIVIDADES E DOS PRODUTOS QUÍMICOS ENVOLVIDOS (somente no caso de requerimento para AE)	
Descrever todas as atividades, desde o início ao fim, que serão desempenhadas com todos os produtos químicos controlados.	

## ANEXO II-B

DECLARAÇÃO DE NÃO ALTERAÇÃO CADASTRAL OU ESTATUTÁRIA  
Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.  
Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO declaraNTE	
RAZÃO SOCIAL / NOME DA PESSOA FÍSICA	CNPJ / CPF

2 - REPRESENTANTE LEGAL (1)	
NOME	



DOCUMENTO DE IDENTIDADE - TIPO	DOCUMENTO DE IDENTIDADE - Nº.	CPF
--------------------------------	-------------------------------	-----

## 3 - REPRESENTANTE LEGAL (2) - verificar cláusula de administração/representação.

NOME		
DOCUMENTO DE IDENTIDADE - TIPO	DOCUMENTO DE IDENTIDADE - Nº.	CPF

## 4 - RESPONSÁVEL TÉCNICO (se houver)

NOME		
IDENTIDADE PROFISSIONAL (Nº.-ÓRGÃO-UF)	CPF	

Declaro que a pessoa jurídica/física acima identificada não sofreu qualquer alteração cadastral, bem como mudança de atividade sujeita a controle e fiscalização, conforme disciplinado na portaria vigente. Estou ciente de que a omissão ou declaração falsa poderá constituir infração definida no inciso II do artigo 12 da Lei nº 10.357/2001 e o cometimento de crime previsto em legislação específica.

## 5 - RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME		
CPF	DOCUMENTO DE IDENTIDADE - TIPO	DOCUMENTO DE IDENTIDADE - Nº.
ASSINATURA		

## ANEXO II - C

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO  
Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.  
Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002.

## 1 - DADOS DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA declarANTE

RAZÃO SOCIAL / NOME DA PESSOA FÍSICA	CNPJ / CPF
--------------------------------------	------------

## 2 - DADOS DA ALTERAÇÃO

2.1 - ENDEREÇO ANTERIOR				
ENDEREÇO			Nº.	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
DDD	TELEFONE	EMAIL		
2.2 - ENDEREÇO ATUAL				
ENDEREÇO			Nº.	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
DDD	TELEFONE	EMAIL		
3 - RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO				
NOME				
CPF	DOCUMENTO DE IDENTIDADE - TIPO	DOCUMENTO DE IDENTIDADE - Nº.		
ASSINATURA				

## ANEXO III - COMÉRCIO EXTERIOR

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA  
Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.  
Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002.

## 1 - TIPO DE REQUERIMENTO

<input type="checkbox"/> EMISSÃO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO	<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO
----------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------

## 2 - ASSUNTO - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

<input type="checkbox"/> IMPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM
Nº. LI	Nº. LI SUBSTITUTIVA

## 3 - IMPORTADOR

RAZÃO SOCIAL / NOME DA PESSOA FÍSICA			PAÍS
CNPJ / CPF		CLF / AE	
ENDEREÇO			Nº.
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF
DDD	DDD	TEL.	EMAIL
COMPLEMENTO			
CEP			

## 4 - DESTINATÁRIO FINAL (NACIONAL)

RAZÃO SOCIAL / NOME DA PESSOA FÍSICA			PAÍS
CNPJ / CPF		CLF / AE	
ENDEREÇO			Nº.
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF
DDD	DDD	TEL.	EMAIL
COMPLEMENTO			
CEP			



5 - EXPORTADOR				
RAZÃO SOCIAL / NOME DA PESSOA FÍSICA				PAÍS
CNPJ / CPF		CLF / AE		
ENDEREÇO			Nº.	COMPLEMENTO
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP
DDI	DDD	TEL.	EMAIL	

6 - DESCRIÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO			
CÓDIGO NCM/DESTAQUE	NOME	NOME COMERCIAL	
ESTADO FÍSICO	<input type="checkbox"/> SÓLIDO	<input type="checkbox"/> LÍQUIDO	<input type="checkbox"/> GASOSO
CONCENTRAÇÃO	DENSIDADE	QUANTIDADE (KG)	QUANTIDADE (L)
VALOR	TIPO DE EMBALAGEM	FATURA / PRÓ-FORMA	

7 - DETALHES DO TRANSPORTE		
MEIO DE TRANSPORTE	LOCAL DE SAÍDA	DATA DE SAÍDA
NOME E Nº. DO TRANSPORTE	LOCAL DE ENTRADA	DATA DE ENTRADA
ROTA DE ENVIO	<input type="checkbox"/> DIRETA	<input type="checkbox"/> INDIRETA
PAÍSES DE TRÂNSITO		

## ANEXO IV-A

MAPA DE CONTROLE GERAL DE PRODUTO QUÍMICO  
Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.  
Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002.

MAPA NORMAL	<input type="checkbox"/>	MAPA RETIFICADOR	<input type="checkbox"/>	MÊS	ANO
-------------	--------------------------	------------------	--------------------------	-----	-----

1 - DADOS DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA declarANTE	
RAZÃO SOCIAL / NOME DA PESSOA FÍSICA	CNPJ / CPF

2 - DEMONSTRATIVO GERAL					
2.1 - IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO (no caso de solventes, somente acima de concentração de 60%)					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	UN	
NOME COMERCIAL DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO		FINALIDADE			
2.1.1 - SUBSTÂNCIA(S) QUÍMICA(S) CONTROLADA(S) PRESENTE(S) NO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO (quantas existirem na fórmula)					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONCENTRAÇÃO	DENSIDADE		
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONCENTRAÇÃO	DENSIDADE		
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONCENTRAÇÃO	DENSIDADE		
2.2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESÍDUO CONTROLADO (no caso de solventes, somente acima de concentração de 60%)					
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO CONTROLADO				
2.2.1 - PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) PRESENTE(S) NO RESÍDUO CONTROLADO (quantos existirem na fórmula)					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONCENTRAÇÃO	DENSIDADE		
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONCENTRAÇÃO	DENSIDADE		
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONCENTRAÇÃO	DENSIDADE		
2.3 - CONTROLE DE ESTOQUE					
2.3.1 - CONTROLE DE ESTOQUE ANTERIOR - QUILOGRAMA (KG) OU LITRO (L)					
Compra	Venda	Importação	Exportação	Estoque Total	
Fabricação	Utilização	Produção	Transformação		
Armazenagem	Remessa para Armazenagem	Devolução/Retorno de Produto Armazenado	Recebimento de Produto Armazenado		
Remessa de Produto para Industrialização	Recebimento de Produto Industrializado	Recebimento de Produto para Industrialização	Devolução/Retorno de Produto Industrializado		
Transferência	Recebimento de Transferência	Doação	Recebimento de Doação		
Vendas Varejo	Reaproveitamento	Outras Remessas	Outros Recebimentos		
Destruição	Furto	Extravio	Roubo		
Evaporação	Perda	Apreensão (PF)	Restituição (PF)		
2.3.2 - CONTROLE DE ESTOQUE ATUAL - QUILOGRAMA (KG) OU LITRO (L)					
Compra	Venda	Importação	Exportação		Estoque Total
Fabricação	Utilização	Produção	Transformação		
Armazenagem	Remessa para Armazenagem	Devolução/Retorno de Produto Armazenado	Recebimento de Produto Armazenado		
Remessa de Produto para Industrialização	Recebimento de Produto Industrializado	Recebimento de Produto para Industrialização	Devolução/Retorno de Produto Industrializado		
Transferência	Recebimento de Transferência	Doação	Recebimento de Doação		
Vendas Varejo	Reaproveitamento	Outras Remessas	Outros Recebimentos		
Destruição	Furto	Extravio	Roubo		
Evaporação	Perda	Apreensão (PF)	Restituição (PF)		



3 - RESULTADO DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO					
3.1 CONSUMO DE PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO					
3.1.1 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO CONSUMIDO					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONSUMIDO (COMERCIAL)	DATA	DENS	QTD	UN
3.2 TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO					
3.2.1 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO TRANSFORMADO					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO TRANSFORMADO (COMERCIAL)	DATA	DENS	QTD	UN
3.3 PRODUÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO					
3.3.1 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO PRODUZIDO					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO PRODUZIDO (COMERCIAL)	DATA	DENS	QTD	UN
3.3.2 - PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) PRESENTE(S) NO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO PRODUZIDO					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD	UN
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD	UN
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD	UN
3.4 PRODUÇÃO DE RESÍDUO CONTROLADO (no caso de solventes, somente acima de concentração de 60%)					
3.4.1 - ESPECIFICAÇÃO DO RESÍDUO CONTROLADO PRODUZIDO					
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO CONTROLADO PRODUZIDO	DATA	DENS	QTD	UN
3.4.2 - PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) PRESENTE(S) NO RESÍDUO CONTROLADO PRODUZIDO					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD	UN
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD	UN
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD	UN
3.5 PRODUÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO ISENTO (declarar somente se enquadrado no art. 55 ou 56)					
3.5.1 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO ISENTO PRODUZIDO					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO PRODUZIDO	DATA	DENS	QTD	UN
3.5.2 - PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) PRESENTE(S) NO PRODUTO ISENTO PRODUZIDO					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD	UN
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD	UN
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD	UN
3.6 PRODUÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO NÃO CONTROLADO					
3.6.1 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO NÃO CONTROLADO PRODUZIDO					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO PRODUZIDO	DATA		QTD	UN
3.6.2 - PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) UTILIZADO(S) PARA PRODUÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO NÃO CONTROLADO					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD	UN
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD	UN
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD	UN
3.7 PRODUÇÃO DE RESÍDUO NÃO REUTILIZÁVEL					
PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO (EX. LIMPEZA, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE-SECAGEM, PINTURA ETC)					

4 - RESULTADO DA UTILIZAÇÃO DE RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO (no caso de solventes, somente acima de concentração de 60%)					
4.1 CONSUMO DE RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO					
4.1.1 - ESPECIFICAÇÃO DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO CONSUMIDO					
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONSUMIDO (COMERCIAL)	DATA	DENS	QTD	UN
4.2 PRODUÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO					
4.2.1 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO PRODUZIDO					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO PRODUZIDO	DATA	DENS	QTD	UN
4.2.2 - PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) PRESENTE(S) NO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO PRODUZIDO					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO		QUANTIDADE		UN
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO		QUANTIDADE		UN
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO		QUANTIDADE		UN
4.3 PRODUÇÃO DE RESÍDUO CONTROLADO (no caso de solventes, somente acima de concentração de 60%)					
4.3.1 - ESPECIFICAÇÃO DO RESÍDUO CONTROLADO PRODUZIDO					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO PRODUZIDO	DATA	DENS	QTD	UN
4.3.2 - PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) PRESENTE(S) NO RESÍDUO CONTROLADO PRODUZIDO					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO		QUANTIDADE		UN
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO		QUANTIDADE		UN
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO		QUANTIDADE		UN
4.4 PRODUÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO ISENTO (declarar somente se enquadrado no art. 55 ou 56)					
4.4.1 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO ISENTO PRODUZIDO					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO PRODUZIDO	DATA	DENS	QTD	UN
4.4.2 - PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) PRESENTE(S) NO PRODUTO ISENTO PRODUZIDO					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO		QUANTIDADE		UN
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO		QUANTIDADE		UN
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO		QUANTIDADE		UN
4.5 PRODUÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO NÃO CONTROLADO					
4.5.1 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO NÃO CONTROLADO PRODUZIDO					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO PRODUZIDO	DATA	DENS	QTD	UN
4.5.2 - PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) UTILIZADO(S) PARA PRODUÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO NÃO CONTROLADO					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO		QUANTIDADE		UN
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO		QUANTIDADE		UN
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO		QUANTIDADE		UN
4.6 PRODUÇÃO DE RESÍDUO NÃO REUTILIZÁVEL					
PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO (EX. LIMPEZA, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE-SECAGEM, PINTURA ETC)					



5 - FABRICAÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO					
5.1 FABRICAÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO					
5.1.1 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO FABRICADO					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO FABRICADO (COMERCIAL)	DATA	DENS	QTD	UN
6 - PERDA DE PRODUTO/RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO					
6.1 PERDA DE PRODUTO/RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO					
6.1.1 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO CONTROLADO PERDIDO					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO		CONC	DENS	UN
NOME COMERCIAL DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO					
6.1.2 - SUBSTÂNCIA(S) QUÍMICA(S) CONTROLADA(S) PRESENTE(S) NO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO (quantos existirem na fórmula)					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO		CONCENTRAÇÃO	DENSIDADE	
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO		CONCENTRAÇÃO	DENSIDADE	
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO		CONCENTRAÇÃO	DENSIDADE	
6.1.3 - INFORMAÇÕES SOBRE A PERDA					
DATA DO FATO					
OBSERVAÇÕES/JUSTIFICATIVAS (descrever detalhadamente as circunstâncias do fato)					
7 - EVAPORAÇÃO DE PRODUTO/RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO					
7.1 EVAPORAÇÃO DE PRODUTO/RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO					
7.1.1 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO CONTROLADO EVAPORADO					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO		CONC	DENS	UN
NOME COMERCIAL DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO					
7.1.2 - SUBSTÂNCIA(S) QUÍMICA(S) CONTROLADA(S) PRESENTE(S) NO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO (quantos existirem na fórmula)					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO		CONCENTRAÇÃO	DENSIDADE	
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO		CONCENTRAÇÃO	DENSIDADE	
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO		CONCENTRAÇÃO	DENSIDADE	
7.1.3 - INFORMAÇÕES SOBRE A EVAPORAÇÃO					
PADRÃO DE NORMALIDADE					
OBSERVAÇÕES/JUSTIFICATIVAS (descrever detalhadamente as circunstâncias do fato)					
8 - OBSERVAÇÕES					
9 - RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (vinculado no cadastro do declarante)					
NOME					
CPF	DOCUMENTO DE IDENTIDADE - TIPO	DOCUMENTO DE IDENTIDADE - Nº.			
ASSINATURA					

## ANEXO IV-B

MAPA DE MOVIMENTAÇÃO NACIONAL DE PRODUTO QUÍMICO  
Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.  
Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002.

MAPA NORMAL	<input type="checkbox"/>	MAPA RETIFICADOR	<input type="checkbox"/>	MÊS	ANO
-------------	--------------------------	------------------	--------------------------	-----	-----

1 - DADOS DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA declarANTE					
RAZÃO SOCIAL / NOME DA PESSOA FÍSICA			CNPJ / CPF		
2 - DADOS DA OPERAÇÃO					
<input type="checkbox"/> ENTRADA	<input type="checkbox"/> SAÍDA	TIPO DE OPERAÇÃO			
CFOP (código fiscal)	CFOP (descrição)				
CNPJ / CPF DO ADQUIRENTE/FORNECEDOR		RAZÃO SOCIAL/NOME DO ADQUIRENTE/FORNECEDOR			
Nº DA NOTA FISCAL		DATA EMISSÃO DA N.F.			
3 - DADOS DO(S) PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) / RESÍDUO(S) CONTROLADO(S)					
3.1 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S)					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)
3.2 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESÍDUO(S) CONTROLADO(S)					
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO			QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO			QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO			QTD (KG)	QTD (L)
3.2.1 - PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) PRESENTE(S) NO(S) RESÍDUO(S) CONTROLADO(S)					
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO				
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO				
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO				
4 - DADOS DE ORIGEM					
4.1 - RESPONSÁVEL PELA ARMAZENAGEM					
<input type="checkbox"/> ADQUIRENTE	<input type="checkbox"/> FORNECEDOR	<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA			
CNPJ / CPF DA ARMAZENADORA		RAZÃO SOCIAL / NOME DA ARMAZENADORA			
4.2 - ENDEREÇO DO LOCAL DE ARMAZENAGEM					
ENDEREÇO			Nº.	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	
5 - DADOS DE DESTINO					
5.1 - RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE					
<input type="checkbox"/> ADQUIRENTE	<input type="checkbox"/> FORNECEDOR	<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADA			
CNPJ / CPF DA TRANSPORTADORA		RAZÃO SOCIAL / NOME DA TRANSPORTADORA			
5.2 - LOCAL DE ENTREGA DIFERENTE?					
CNPJ / CPF DO LOCAL DE ENTREGA		<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO		
5.3 - ENDEREÇO DO LOCAL DE ENTREGA					
ENDEREÇO			Nº.	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	



## 6 - OBSERVAÇÕES

## 7 - RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (com vínculo no cadastro do declarante)

NOME		
CPF	DOCUMENTO DE IDENTIDADE - TIPO	DOCUMENTO DE IDENTIDADE - Nº.
ASSINATURA		

## ANEXO IV-C

MAPA DE MOVIMENTAÇÃO INTERNACIONAL DE PRODUTO QUÍMICO  
Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.  
Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002.

MAPA NORMAL	<input type="checkbox"/>	MAPA RETIFICADOR	<input type="checkbox"/>	MÊS	ANO
-------------	--------------------------	------------------	--------------------------	-----	-----

## 1 - DADOS DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA declarANTE

RAZÃO SOCIAL / NOME DA PESSOA FÍSICA	CNPJ / CPF
--------------------------------------	------------

## 2 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA CONCRETIZADA

2.1 - DADOS DA OPERAÇÃO					
<input type="checkbox"/> IMPORTAÇÃO	Nº DA LI	DATA RESTRIÇÃO EMBARQUE	DATA CONHECIMENTO EMBARQUE	Nº DA D.I.	DATA DA D.I.
<input type="checkbox"/> EXPORTAÇÃO	Nº DA DUE	DATA RESTRIÇÃO EMBARQUE	DATA CONHECIMENTO EMBARQUE		
Nº DA NOTA FISCAL (NF)	DATA EMISSÃO DA NF	CFOP	DESCRIÇÃO DO CFOP		
CNPJ / CPF DO TRANSPORTADOR EM TERRITÓRIO NACIONAL			PAÍS DE ORIGEM (IMPORTAÇÃO)	PAÍS DE DESTINO (EXPORTAÇÃO)	
2.2 - DADOS DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)

## 3 - OBSERVAÇÕES

## 4 - RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (vinculado no cadastro do declarante)

NOME		
CPF	DOCUMENTO DE IDENTIDADE - TIPO	DOCUMENTO DE IDENTIDADE - Nº.
ASSINATURA		

## ANEXO IV-D

MAPA DE ARMAZENAGEM DE PRODUTO QUÍMICO (empresa de armazenagem)  
Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.  
Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002.

MAPA NORMAL	<input type="checkbox"/>	MAPA RETIFICADOR	<input type="checkbox"/>	MÊS	ANO
-------------	--------------------------	------------------	--------------------------	-----	-----

## 1 - DADOS DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA declarANTE

RAZÃO SOCIAL / NOME DA PESSOA FÍSICA	CNPJ / CPF
--------------------------------------	------------

## 2 - DADOS DA OPERAÇÃO

<input type="checkbox"/> ENTRADA	<input type="checkbox"/> SAÍDA	DATA DE ENTRADA E SAÍDA
CNPJ / CPF DA EMPRESA CONTRATANTE	RAZÃO SOCIAL / NOME DA EMPRESA CONTRATANTE	
Nº DA NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO DA N.F.	
CFOP (código fiscal)	CFOP (descrição)	

## 3 - DADOS DO(S) PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) / RESÍDUO(S) CONTROLADO(S) ARMAZENADO(S)

3.1 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S)					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)
3.2 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESÍDUO(S) CONTROLADO(S)					
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO			QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO			QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO			QTD (KG)	QTD (L)
3.2.1 - PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) PRESENTE(S) NO(S) RESÍDUO(S) CONTROLADO(S)					
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO				
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO				
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO				

## 4 - OBSERVAÇÕES

## 5 - RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (vinculado no cadastro do declarante)

NOME		
CPF	DOCUMENTO DE IDENTIDADE - TIPO	DOCUMENTO DE IDENTIDADE - Nº.
ASSINATURA		

## ANEXO IV-E

MAPA DE TRANSPORTE DE PRODUTO QUÍMICO (empresa de transporte)  
Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.  
Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002.

MAPA NORMAL	<input type="checkbox"/>	MAPA RETIFICADOR	<input type="checkbox"/>	MÊS	ANO
-------------	--------------------------	------------------	--------------------------	-----	-----

## 1 - DADOS DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA declarANTE

RAZÃO SOCIAL / NOME DA PESSOA FÍSICA	CNPJ / CPF
--------------------------------------	------------

## 2 - DADOS DA OPERAÇÃO

CNPJ / CPF DA EMPRESA CONTRATANTE	RAZÃO SOCIAL / NOME DA EMPRESA CONTRATANTE
-----------------------------------	--------------------------------------------



Nº DA NOTA FISCAL		DATA EMISSÃO DA N.F.	
2.1 - CONHECIMENTO DE CARGA			
Nº DO CONHECIMENTO DE CARGA		DATA DO CONHECIMENTO DE CARGA	
MODAL DE TRANSPORTE	<input type="checkbox"/> RODOVIÁRIO	<input type="checkbox"/> AQUAVIÁRIO	<input type="checkbox"/> FERROVIÁRIO
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA CARGA		DATA DO RECEBIMENTO DA CARGA	
2.2 - RETIRADA			
CNPJ / CPF DE ORIGEM DA CARGA		RAZÃO SOCIAL / NOME DE ORIGEM DA CARGA	
LOCAL DE RETIRADA	<input type="checkbox"/> PRÓPRIO	<input type="checkbox"/> ARMAZENAGEM TERCEIRIZADA	
CNPJ / CPF DA TERCEIRIZADA		RAZÃO SOCIAL / NOME DA TERCEIRIZADA	
ENDEREÇO		Nº.	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
2.3 - ENTREGA			
CNPJ / CPF DE DESTINO DA CARGA		RAZÃO SOCIAL / NOME DE DESTINO DA CARGA	
LOCAL DE ENTREGA	<input type="checkbox"/> PRÓPRIO	<input type="checkbox"/> ARMAZENAGEM TERCEIRIZADA	
CNPJ / CPF DA TERCEIRIZADA		RAZÃO SOCIAL / NOME DA TERCEIRIZADA	
ENDEREÇO		Nº.	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

3 - DADOS DO(S) PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) / RESÍDUO(S) CONTROLADO(S) TRANSPORTADO(S)					
3.1 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S)					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)
3.2 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESÍDUO(S) CONTROLADO(S)					
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO			QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO			QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO			QTD (KG)	QTD (L)
3.2.1 - PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) PRESENTE(S) NO(S) RESÍDUO(S) CONTROLADO(S)					
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO				
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO				
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO				
4 - OBSERVAÇÕES					

5 - RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (vinculado no cadastro do declarante)		
NOME		
CPF	DOCUMENTO DE IDENTIDADE - TIPO	DOCUMENTO DE IDENTIDADE - Nº.
ASSINATURA		

## ANEXO IV-F

MAPA DE DESTRUIÇÃO  
DE PRODUTO E RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO  
Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.  
Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002.

MAPA NORMAL	<input type="checkbox"/>	MAPA RETIFICADOR	<input type="checkbox"/>	MÊS	ANO
-------------	--------------------------	------------------	--------------------------	-----	-----

1 - DADOS DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA declarANTE	
RAZÃO SOCIAL / NOME DA PESSOA FÍSICA	CNPJ / CPF

2 - DADOS DA OPERAÇÃO		
2.1 - RESPONSÁVEL PELA DESTRUIÇÃO		
<input type="checkbox"/> PRÓPRIA EMPRESA	<input type="checkbox"/> EMPRESA TERCEIRIZADA	DATA DA DESTRUIÇÃO
CNPJ / CPF DA EMPRESA	RAZÃO SOCIAL / NOME DA EMPRESA	
2.2 - HOUVE ACOMPANHAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL?		
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO
2.3 - ENDEREÇO DO LOCAL DE DESTRUIÇÃO		
ENDEREÇO		Nº.
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
DDD	TELEFONE	EMAIL

3 - DADOS DO(S) PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) / RESÍDUO(S) CONTROLADO(S) DESTRUÍDO(S)					
3.1 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S)					
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)
3.2 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESÍDUO(S) CONTROLADO(S)					
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO			QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO			QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO			QTD (KG)	QTD (L)
3.2.1 - PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) PRESENTE(S) NO(S) RESÍDUO(S) CONTROLADO(S)					
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO				
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO				
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO				

4 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	
<input type="checkbox"/> LAUDO DE DESTRUIÇÃO	<input type="checkbox"/> AUTO DE DESTRUIÇÃO

5 - OBSERVAÇÕES	
-----------------	--

6 - RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (com vínculo no cadastro do declarante)		
NOME		
CPF	DOCUMENTO DE IDENTIDADE - TIPO	DOCUMENTO DE IDENTIDADE - Nº.
ASSINATURA		



## ANEXO IV-G

MAPA DE FURTO, ROUBO E EXTRAVIO  
DE DOCUMENTO, PRODUTO E RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO  
Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.  
Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002.

MAPA NORMAL		<input type="checkbox"/>	MAPA RETIFICADOR		<input type="checkbox"/>	MÊS	ANO
1 - DADOS DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA declarANTE							
RAZÃO SOCIAL / NOME DA PESSOA FÍSICA					CNPJ / CPF		
2 - DADOS DA OPERAÇÃO							
<input type="checkbox"/> FURTO		<input type="checkbox"/> ROUBO		<input type="checkbox"/> EXTRAVIO		DATA DA OCORRÊNCIA	
LOCAL DA OCORRÊNCIA				DATA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA			
OBJETO DA OCORRÊNCIA:		<input type="checkbox"/> PRODUTO OU RESÍDUO CONTROLADO			<input type="checkbox"/> DOCUMENTO DE CONTROLE		
3 - DADOS DO(S) PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) / RESÍDUO(S) CONTROLADO(S) FURTADO(S), ROUBADO(S) OU EXTRAVIADO(S)							
3.1 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S)							
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO			CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO			CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO			CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO			CONC	DENS	QTD (KG)	QTD (L)
3.2 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESÍDUO(S) CONTROLADO(S)							
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO					QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO					QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO					QTD (KG)	QTD (L)
3.2.1 - PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) PRESENTE(S) NO(S) RESÍDUO(S) CONTROLADO(S)							
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO						
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO						
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO						
4 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) DOCUMENTO(S) DE CONTROLE (quando for o caso)							
5- HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA (descrever detalhadamente as circunstâncias do(s) fato(s))							
6 - RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (com vínculo no cadastro do declarante)							
NOME							
CPF		DOCUMENTO DE IDENTIDADE - TIPO			DOCUMENTO DE IDENTIDADE - Nº.		
ASSINATURA							

## ANEXO V

COMUNICADO DE DESTRUIÇÃO  
DE PRODUTO E RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO  
Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.  
Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002.

1 - DADOS DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA declarANTE							
RAZÃO SOCIAL / NOME DA PESSOA FÍSICA					CNPJ / CPF		
2 - DADOS DA OPERAÇÃO							
2.1 - RESPONSÁVEL PELA DESTRUIÇÃO							
<input type="checkbox"/> PRÓPRIA EMPRESA		<input type="checkbox"/> EMPRESA TERCEIRIZADA			DATA DA DESTRUIÇÃO		
CNPJ / CPF DA EMPRESA		RAZÃO SOCIAL / NOME DA EMPRESA					
2.2 - ENDEREÇO DO LOCAL DE DESTRUIÇÃO							
ENDEREÇO				Nº.	COMPLEMENTO		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP		
DDD		TELEFONE		EMAIL			
3 - DADOS DO(S) PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) E/OU RESÍDUO(S) CONTROLADO(S) DESTRUÍDO(S)							
3.1 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S)							
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO			CONC	QTD (KG)	QTD (L)	
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO			CONC	QTD (KG)	QTD (L)	
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO			CONC	QTD (KG)	QTD (L)	
3.2 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESÍDUO(S) CONTROLADO(S)							
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO					QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO					QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO					QTD (KG)	QTD (L)
3.2.1 - PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) PRESENTE(S) NO(S) RESÍDUO(S) CONTROLADO(S)							
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO						
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO						
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO						
4 - DADOS DE NOTAS FISCAIS ASSOCIADAS AOS PRODUTOS (campos não obrigatórios)							
NÚMERO DA NOTA FISCAL				DATA DE EMISSÃO			
NÚMERO DA NOTA FISCAL				DATA DE EMISSÃO			
NÚMERO DA NOTA FISCAL				DATA DE EMISSÃO			
5 - OBSERVAÇÕES							
6 - RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO							
NOME							
CPF		DOCUMENTO DE IDENTIDADE - TIPO			DOCUMENTO DE IDENTIDADE - Nº.		
ASSINATURA							

## ANEXO VI

COMUNICADO DE FURTO, ROUBO E EXTRAVIO  
DE DOCUMENTO, PRODUTO E RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO  
Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.  
Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002.

1 - DADOS DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA declarANTE							
RAZÃO SOCIAL / NOME DA PESSOA FÍSICA					CNPJ / CPF		
2 - DADOS DA OPERAÇÃO							
<input type="checkbox"/> FURTO		<input type="checkbox"/> ROUBO		<input type="checkbox"/> EXTRAVIO		DATA DO FATOS	
LOCAL DA OCORRÊNCIA							



Nº DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA		DATA DA OCORRÊNCIA	
OBJETO DA OCORRÊNCIA:		<input type="checkbox"/> PRODUTO OU RESÍDUO CONTROLADO	<input type="checkbox"/> DOCUMENTO DE CONTROLE
3 - DADOS DO(S) PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) / RESÍDUO(S) CONTROLADO(S) FURTADO(S), ROUBADO(S) OU EXTRAVIADO(S)			
3.1 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S)			
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS
CÓDIGO NCM	NOME DO PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO	CONC	DENS
3.2 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESÍDUO(S) CONTROLADO(S)			
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO	QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO	QTD (KG)	QTD (L)
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO	QTD (KG)	QTD (L)
3.2.1 - PRODUTO(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S) PRESENTE(S) NO(S) RESÍDUO(S) CONTROLADO(S)			
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO		
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO		
CÓDIGO NCM	NOME DO RESÍDUO QUÍMICO CONTROLADO		
4 - DADOS DE NOTAS FISCAIS ASSOCIADAS AOS PRODUTOS (campos não obrigatórios)			
NÚMERO DA NOTA FISCAL		DATA DE EMISSÃO	
NÚMERO DA NOTA FISCAL		DATA DE EMISSÃO	
NÚMERO DA NOTA FISCAL		DATA DE EMISSÃO	
5 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) DOCUMENTO(S) DE CONTROLE (quando for o caso)			
6- HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA (descrever detalhadamente as circunstâncias do(s) fato(s))			
7 - RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (com vínculo no cadastro do declarante)			
NOME			
CPF	DOCUMENTO DE IDENTIDADE - TIPO	DOCUMENTO DE IDENTIDADE - Nº.	
ASSINATURA			



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL**

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**

**Nº: ANO-00000000**

**RAZÃO SOCIAL/NOME:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ/CPF:**

**CNAE PRINCIPAL:**

**CNAE(s) SECUNDÁRIO(s):**

Certifico que a pessoa acima referida está devidamente cadastrada na Polícia Federal, nos termos previstos na Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

\_\_\_\_\_

Local

\_\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_

Homologador

Caso deseje verificar a autenticidade do Certificado gerado pelo sistema, consulte no site da PF ([www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br))





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIFICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - CLF**

Nº: ANO-00000000

VENCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL/NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF:

CRC:

Produto	Atividade

Certifico que a pessoa acima referida está autorizada a exercer as atividades com os produtos químicos descritos neste certificado, sujeitos a controle e fiscalização, nos termos previstos na Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

\_\_\_\_\_

Local Data Homologador

Caso deseje verificar a autenticidade do Certificado gerado pelo sistema, consulte no site da PF ([www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br))





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - AE**

Nº: ANO-00000000

VENCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL/NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF:

Produto			Atividade
Concentração	Densidade	Quantidade (KG)	Quantidade (L)
Local da Atividade:			
Fornecedor:			

Certifico que a pessoa acima referida está autorizada a exercer as atividades com os produtos químicos descritos nesta Autorização Especial, sujeitos a controle e fiscalização, nos termos previstos na Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

Local

Data

Homologador

Caso deseje verificar a autenticidade do Certificado gerado pelo sistema, consulte no site da PF ([www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br))



















826.860/2013-RANIERI ALBERTON MARCHIORO-Agua Mineral  
 826.666/2014-WILSON EDUARDO ARNDT-Agua Mineral  
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 826.431/2013-AREAL QUATRO HAGÁ LTDA  
 826.595/2016-MINERAÇÃO OUROMAR LTDA ME  
 Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)  
 826.844/2012-MALUI ILHA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
 SPE-Agua Mineral- Prazo de 12 meses

Fase de Requerimento de Lavra  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
 826.657/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.- Cessionário:R. Minas Ltda- CPF ou CNPJ  
 15.007.226/0001-91- Alvará nº10110/2009  
 826.789/2010-AREAL AGUA AZUL LTDA.- Cessionário:R. Minas Ltda- CPF ou CNPJ  
 15.007.226/0001-91- Alvará nº3917/2011  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 826.327/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.-OF.

Nº53/2019  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
 826.042/2017-MARIA FRANCISCA MACRI FLORENTINO- Edital de disponibilidade nº 13/2016 - Cessionário: Vicente Aparecido Damasceno & Filho Ltda Me- CNPJ 79.705.026/0001-95

Fase de Licenciamento  
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
 826.630/2013-CERÂMICA SCHAFRANSKI LTDA- Registro de Licença Nº 37/2013 - Vencimento em 09/10/2023

Fase de Registro de Extração  
 Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)  
 826.542/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA-Registro de Extração Nº12/2013 de 22/08/2013  
 826.543/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA-Registro de Extração Nº11/2013 de 22/08/2013

CARLOS ALBERTO DIETER  
 Gerente

## Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Relatório da Missão Emergencial a Brumadinho (MG) após rompimento da Barragem da Vale S/A, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 44ª Reunião Plenária, realizada nos dias 10 e 11 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório da Missão Emergencial a Brumadinho (MG) após rompimento da Barragem da Vale S/A, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.  
 Art. 2º Expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo, conforme consta do Relatório aprovado.  
 Art. 3º Publicizar o referido Relatório, na íntegra, no site do CNDH.

LEONARDO PENAFIEL PINHO  
 Presidente do Conselho

#### RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Recomenda que a identificação, a delimitação, a demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas e o licenciamento ambiental nas terras indígenas permaneça como área de competência da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, por maioria, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2019:

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que reestruturou a organização do Governo Federal, dentre outras medidas, transferiu a competência sobre "terras indígenas" para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a qual compreende "a identificação, a delimitação, a demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas", não representando o legítimo poder de disposição sobre organização e funcionamento da administração federal, mas sim o desmantelamento da organização e funcionamento dos órgãos da administração federal que possuem competência técnica, expertise, experiência, recursos humanos e tradição histórica e institucional no âmbito do Estado brasileiro para execução de políticas públicas voltadas à efetivação do direito à terra e à proteção dos direitos humanos dos povos indígenas;

CONSIDERANDO que em conformidade com o texto constitucional, o atendimento à obrigação de demarcar inicia-se pelo estudo da tradicionalidade da ocupação territorial de um povo e envolve a compreensão das dinâmicas de posse, permanência, habitação, produção econômica e reprodução física e cultural, matéria técnica que exige profissionais habilitados em antropologia, ciências ambientais, cartografia e disciplinas auxiliares que já integram os quadros da FUNAI;

CONSIDERANDO que o relatório do grupo de trabalho sobre os direitos dos povos indígenas e das comunidades quilombolas da região sul do CNDH, recomenda que o Estado brasileiro representado pelo Governo Federal reafirme seu compromisso com os procedimentos administrativos vigentes para a regularização fundiária de terras indígenas;

CONSIDERANDO que o relatório do grupo de trabalho sobre os direitos dos povos indígenas e das comunidades quilombolas da região sul do CNDH, recomenda que a Presidência da República, o Ministério da Justiça e a Fundação Nacional do Índio retomem e concluem os processos de regularização fundiária das terras indígenas na região Sul, inclusive com vistas a enfrentar situações "judicializadas", garantindo a plena defesa dos direitos indígenas em todas as esferas e particularmente com a expansão da Defensoria Pública da União na região;

CONSIDERANDO que a transferência para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da competência para "a identificação, a delimitação, a demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas", significará um grave retrocesso nos processos de demarcação de terras indígenas, ocasionando violações de direitos humanos dos povos indígenas em decorrência da paralisação de aproximadamente 300 processos de demarcação de terras indígenas;

CONSIDERANDO que a Relatora Especial da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, Victoria Tauli-Corpuz, manifestou-se expressamente sobre a Medida Provisória nº 870/2019 considerando a mesma uma "medida regressiva, porque o

Ministério da Agricultura é o órgão que apoia a expansão de áreas para a produção agrícola de exportação e para a criação de gado".

CONSIDERANDO que na 38ª sessão regular do Conselho de Direitos Humanos da ONU (junho/2018), o Conselho Indigenista Missionário - CIMI, organização brasileira com assento consultivo nas Nações Unidas, denunciou as dificuldades que a demarcação de terras já estavam enfrentando na esfera de competência da Funai as quais serão agravadas com a sua transferência para outro órgão público que não possui tradição e expertise na realização das mesmas; e também denunciou que haviam pelo menos 836 terras indígenas não demarcadas no Brasil, 306 das quais estagnadas e 530 sem qualquer medida administrativa por parte do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.667, editado em 02 de janeiro de 2019, que detalhou o exercício das competências relacionadas às terras indígenas, retiradas da FUNAI e concentradas no Ministério da Agricultura, atribui a este ministério a competência no licenciamento ambiental com impacto em terras indígenas;

CONSIDERANDO que atualmente a participação da Funai nos processos de licenciamento ambiental garante a mediação, a devida participação e oitiva dos indígenas, e também a participação das áreas de proteção territorial, gestão ambiental, etnodesenvolvimento, direitos sociais e cidadania de forma integrada, de modo que a proposta de reformulação constante no decreto aumentaria, sem qualquer efeito benéfico aos povos, a burocracia e aumentaria o tempo necessário para obtenção de licenças

CONSIDERANDO que a Secretaria de Assuntos Fundiários do MAPA não possui expertise em consulta prévia à povos indígenas, em processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que tenham impactos em terras indígenas, os quais causam inúmeras violações de direitos humanos de povos indígenas, conforme reconhecido pelo CNDH em vários relatórios de investigação sobre denúncias de violações em casos de empresas da área de energia e mineração;

CONSIDERANDO que transferência da política demarcatória e da atribuição de atuação no licenciamento ambiental com impacto em terras indígenas podem configurar violação da dimensão objetiva do direito previsto no art. 231 da Constituição - particularmente a sua faceta de direito à organização adequada, com a possibilidade de traduzirem desvio de poder normativo, por visarem à promoção de finalidade ilegítima - frustração de direitos fundamentais, com ofensa aos princípios constitucionais da razoabilidade, eficiência, proporcionalidade e proibição do retrocesso social, sem qualquer processo de consulta prévia aos povos indígenas conforme preconizado pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual o Brasil é signatário;

#### RECOMENDA

##### AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

A modificação da MP nº 870/2019 com a manutenção na Fundação Nacional do Índio da competência de identificação, delimitação, demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas e da atribuição de participar de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que tenham impactos em terras indígenas.

##### AO CONGRESSO NACIONAL

A não aprovação da transferência para o MAPA das atribuições da Fundação Nacional do Índio da competência de identificação, delimitação, demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas e da atribuição de participar de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que tenham impactos em terras indígenas.

##### À PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Ingresso de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) com solicitação liminar para sustar os efeitos da MP nº 870/2019, relativamente a transferência para o MAPA das atribuições da Fundação Nacional do Índio da competência de identificação, delimitação, demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas e da atribuição de participar de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que tenham impactos em terras indígenas.

##### AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Realização de audiência pública para debater a MP nº 870/2019, com garantia de ampla participação social em momento anterior à apreciação definitiva da ADI já proposta por Partido Político.

LEONARDO PENAFIEL PINHO  
 Presidente Conselho

## Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

#### SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

##### MERCOSUL/CMC/DEC. Nº CMC Nº 20/2018

ACORDO DE BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS E COERÊNCIA REGULATÓRIA DO MERCOSUL TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

##### CONSIDERANDO:

Que o estímulo ao uso de boas práticas regulatórias gera oportunidades para promover novas iniciativas de integração entre os Estados Partes, promove a transparência e estabelece uma base comum e implicitamente convergente no processo de estabelecimento de medidas regulatórias.

Que a adoção de iniciativas de coerência regulatória reforçará e aprofundará a cooperação entre os Estados Partes.

Que as medidas de coerência regulatória exercem um papel fundamental na facilitação do comércio de bens e serviços.

##### O CONSELHO DO MERCADO COMUM, decide:

Art. 1º - Aprovar o "Acordo de Boas Práticas Regulatórias e Coerência Regulatória do MERCOSUL", que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2º - Esta Decisão necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes.

LIII CMC - Montevidéu, 17/XII/18.

##### ANEXO

##### ACORDO DE BOAS PRÁTICAS E COERÊNCIA REGULATÓRIA DO MERCOSUL

##### Artigo 1º: Objetivo Geral

O objetivo geral do presente Acordo é reforçar e incentivar os órgãos reguladores dos Estados Partes a adotarem medidas de coerência regulatória, para impulsionar as boas práticas regulatórias e a acordar mecanismos de coerência regulatória, a fim de promover o estabelecimento de um ambiente regulatório que seja transparente e previsível tanto para os cidadãos quanto para os operadores econômicos.

##### Artigo 2º: Definições

Para o propósito do presente Acordo:

1. Medidas regulatórias referem-se a medidas de aplicação geral determinadas de conformidade com o Artigo 3º, relacionadas com qualquer matéria abrangida por este Acordo, adotadas pelas autoridades regulatórias, cuja observância é obrigatória.



2. Boas práticas regulatórias são diretrizes e recomendações internacionalmente reconhecidas ou baseadas nas elaboradas por organismos de normalização internacionais, aplicáveis aos processos de elaboração, implementação, revisão, alteração e revogação de medidas regulatórias, com o fim de orientar, direcionar, facilitar e simplificar a tarefa regulatória dos organismos com autoridade e responsabilidade sobre tais processos, no marco das disposições nacionais de aplicação.

3. Consulta Pública é o mecanismo participativo, de caráter consultivo, por meio do qual o Estado, durante prazo suficiente e determinado, coleta dados e opiniões da sociedade em relação a um projeto de medida regulatória.

4. Análise de Impacto Regulatório é o processo sistemático de análise, baseado em evidências, que busca avaliar, a partir da definição de um problema, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos, para orientar e subsidiar a tomada de decisão.

#### Artigo 3º: Disposições Gerais

1. Os Estados Partes reforçarão e incentivarão a adoção de boas práticas regulatórias, a fim de facilitar o comércio de bens e serviços.

2. As disposições aqui apresentadas não afetarão o direito dos Estados Partes de:

a) adotarem, manterem ou estabelecerem as medidas regulatórias que considerem apropriadas, de acordo com seus respectivos procedimentos regulatórios e administrativos e outros compromissos assumidos internacionalmente, visando a alcançar objetivos legítimos de política pública; ou

b) identificarem suas prioridades regulatórias no âmbito e nos níveis de governo que considerarem apropriados.

#### Artigo 4º: Estabelecimento de Processos de Coordenação

1. Os Estados Partes reconhecem que as boas práticas regulatórias e a coerência regulatória podem ser fomentadas por meio da coordenação interinstitucional efetiva, na medida em que cada Estado Parte:

a) estabeleça ou mantenha, dentro de suas possibilidades, mecanismos internos que facilitem uma coordenação interinstitucional efetiva;

b) procure garantir a existência de processos internos, em cada órgão competente para a elaboração e revisão de medidas regulatórias, dirigidos à promoção de boas práticas regulatórias; e

c) procure estabelecer ou manter uma coordenação em nível nacional ou central.

2. Os Estados Partes reconhecem que os processos referidos no parágrafo anterior podem variar em função de suas respectivas circunstâncias, incluindo as diferenças das estruturas políticas e institucionais. Contudo, os Estados Partes poderão:

a) incentivar que, na fase de elaboração dos projetos e propostas de medidas regulatórias, sejam levadas em consideração as boas práticas regulatórias internacionais, tal como são definidas no artigo 2º do presente Acordo e ;

b) estreitar a coordenação e intensificar as consultas entre as instituições governamentais nacionais, para identificar possíveis duplicidades ou superposições; e

#### Artigo 5º: Implementação de Boas Práticas Regulatórias

1. Cada Estado Parte deve encorajar suas respectivas autoridades reguladoras competentes a submeter projetos e propostas de alteração de medidas regulatórias a consulta pública, por um prazo mínimo de 60 dias, ressalvada a exigência de prazo distinto em legislação nacional específica, acordo ou tratado internacional, bem como casos excepcionais de urgência e relevância devidamente justificados.

2. Cada Estado Parte deve encorajar suas autoridades reguladoras competentes a realizar, de acordo com a legislação nacional, uma análise de impacto regulatório (AIR) previamente às propostas de adoção e de alteração de atos normativos de interesse geral.

#### 3. A análise de impacto poderá, entre outros aspectos:

a) identificar o problema que se pretende solucionar, os atores ou grupos afetados, a base legal que ampara a ação proposta, as referências internacionais existentes e os objetivos a serem alcançados;

b) descrever alternativas viáveis para resolver ou mitigar o problema identificado, considerando inclusive a opção de não ação, e expor seus possíveis impactos;

c) comparar as alternativas aventadas, assinalando, justificadamente, a solução ou a combinação de soluções que se revele mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos;

d) basear-se na melhor informação disponível em matéria científica, técnica, econômica ou outro tipo de informação pertinente, que esteja ao alcance das respectivas autoridades regulatórias no marco de suas competências, mandato, capacidade e recursos;

e) descrever a estratégia para a implementação da solução sugerida, incluindo formas de monitoramento e de fiscalização, bem como a eventual necessidade de alteração ou revogação das medidas regulatórias vigentes.

4. Cada Estado Parte procurará informar publicamente quaisquer propostas para implementar ações sistêmicas de melhoria regulatória.

5. Cada Estado Parte encorajará suas autoridades reguladoras competentes, quando elaborarem atos normativos, a levarem em consideração as normas internacionais pertinentes, incluindo o arcabouço normativo do MERCOSUL, de maneira consistente com a legislação nacional vigente.

6. Cada Estado Parte promoverá a aplicação das Guias e Diretrizes, quando existirem, emanadas dos órgãos competentes da estrutura institucional do MERCOSUL.

7. Cada Estado Parte deve assegurar que as novas medidas regulatórias sejam redigidas com clareza, de maneira concisa, organizada e de fácil compreensão, prevendo a eventual necessidade de abranger temas técnicos que requeiram conhecimento especializado para o seu correto entendimento e aplicação.

8. Cada Estado Parte instará suas autoridades reguladoras competentes, de acordo com a legislação nacional, a facilitar o acesso do público às informações sobre projetos e propostas de medidas regulatórias e a disponibilizar tais informações na Internet.

9. Cada Estado Parte procurará manter ou estabelecer procedimentos domésticos para a revisão de seu estoque regulatório, com a periodicidade que considere apropriada, a fim de determinar se estes devem ser modificados, ampliados, simplificados ou revogados, com o objetivo de tornar seu regime regulatório mais efetivo.

#### Artigo 6º: Cooperação

1. Os Estados Partes cooperarão a fim de implementar adequadamente o presente Acordo e maximizar os benefícios derivados dele. As atividades de cooperação deverão levar em consideração as necessidades de cada Estado Parte e poderão incluir:

a) intercâmbio de informação, diálogos, encontros bilaterais ou entre os Estados Partes e interessados, incluindo as micros e pequenas empresas;

b) programas de capacitação, seminários e outras iniciativas de assistência técnica;

c) outras atividades relevantes entre as autoridades regulatórias; e

d) intercâmbio de dados, informações e práticas relacionadas à elaboração de novas medidas regulatórias, incluindo a forma de realização de consultas públicas, análise de impacto regulatório (*ex-ante* e *ex-post*) e gestão do estoque regulatório.

#### Artigo 7º: Administração do Acordo

1. Os Estados Partes estabelecerão pontos focais, os quais serão responsáveis por acompanhar temas relativos à implementação do presente Acordo.

2. Os pontos focais deverão reunir-se anualmente, de forma presencial ou por qualquer outro meio tecnológico acordado, e prepararão relatórios anuais de suas atividades para consideração do Grupo Mercado Comum (GMC), que incluam as ações realizadas desde o relatório anterior, assim como aqueles que se planeja adotar, para a implementação do presente Acordo.

3. No processo de identificação de prioridades, os pontos focais deverão coordenar-se com os órgãos nacionais que tratem de regulamentações no âmbito do MERCOSUL, a fim de evitar sobreposição de atividades.

4. Após a entrada em vigor do presente Acordo, os pontos focais deverão, a cada três (3) anos, considerar a necessidade de sua revisão, à luz dos marcos na área de boas práticas regulatórias em âmbito internacional e das experiências acumuladas pelos Estados Partes, submetendo suas conclusões ao GMC.

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.166422/2016-43, interposto pelo HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO/SP, CNPJ nº 51.612.828/0001-31, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.141055/2015-94, interposto pelo MOVIMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOPÃO MINEIRO/MG, CNPJ nº 38.731.899/0001-95, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

#### PORTARIA Nº 29, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Torna sem efeito a Portaria nº 2.785/GM/MS, de 27 de setembro de 2018, que exclui proposta do anexo da Portaria nº 1.814/GM/MS, de 18 de junho de 2018, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 2.785/GM/MS, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 28 de setembro de 2018, Seção 1, página 88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

#### PORTARIA Nº 31, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Torna sem efeito a Portaria nº 3.543/GM/MS, de 30 de outubro de 2018, que exclui proposta do Anexo da Portaria nº 2.948/GM/MS, de 17 de setembro de 2018, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 3.543/GM/MS, de 30 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 31 de outubro de 2018, Seção 1, página 39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



## PORTARIA Nº 208, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio parcial de Unidades Móveis do Município de Pinheiro (MA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências de Pinheiro (Municipal), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -MAC, do Estado do Maranhão e Município de Pinheiros.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.500/GM/MS, de 26 de outubro de 2018, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da Central de Regulação das Urgências, Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidades de Suporte Básico (USB), pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Pinheiro (MA); e

Considerando a Nota Técnica nº 343-SEI, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante no processo SEI nº 25000.417376/2017-37, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência mensal de recursos financeiros do Bloco de Custeio de Ações e Serviços Públicos de Saúde para o custeio de Unidades Móveis no montante anual de R\$ 1.665.300,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil e trezentos reais) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências de Pinheiro (MA), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) de Pinheiro (MA), conforme anexo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro (MA) - IBGE: 210860, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO  
Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código de incentivo	Valor mensal a ser restabelecido	Valor anual a ser restabelecido
MA	Pinheiro	210860	7014686	CRU	25000.417376/2017-37	Municipal	82.45	R\$ 54.600,00	R\$ 655.200,00
MA	Pinheiro	210860	7014678	USA	25000.417376/2017-37	Municipal	82.49	R\$ 50.050,00	R\$ 600.600,00
MA	Pinheiro	210860	7014651	USB	25000.417376/2017-37	Municipal	82.50	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00
MA	Pinheiro	210860	7014643	USB	25000.417376/2017-37	Municipal	82.50	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00
TOTAL/ANO								R\$ 138.775,00	R\$ 1.665.300,00

## PORTARIA Nº 209, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Renova Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Luiz Atílio Losi Viana, nova) e mantém recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Ribeirão Preto (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.084/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Ribeirão Preto (SP);

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Luiz Atílio Losi Viana, nova), localizada no Município de Ribeirão Preto (SP).

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica mantido os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC ao Estado de São Paulo e Município de Ribeirão Preto (SP), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a continuidade da transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Preto (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, continuarão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h).

Parágrafo único. Os recursos relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais 24h	Médicos	Código de Incentivo	NUP - SEI	Valor Anual de Qualificação	Gestão
SP	Ribeirão Preto	354340	7038747	67837	Opção VIII	9 (nove)		82.03	25000.201300/2012-87	R\$ 3.000.000,00	Municipal

## PORTARIA Nº 212, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Descredencia Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) por não cumprimento de prazo estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 256/GM/MS, de 11 de março de 2013, que estabelece novas regras para o cadastramento das equipes que farão parte do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando as Seções II do Capítulo I - Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica, do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.273/GM/MS, de 30 de julho de 2018, que credencia Municípios a receberem incentivo financeiro referente ao Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB); e

Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve:

Art. 1º Ficam descredenciados os Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf-AB) dos Municípios descritos no Anexo, em razão do descumprimento do prazo estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## ANEXO

UF	IBGE	Município	NASF 1		NASF 2		NASF 3	
			Quantidade de NASF1 Descredenciados	Total de NASF 1 Credenciados Atualizado	Quantidade de NASF2 Descredenciados	Total de NASF 2 Credenciados Atualizado	Quantidade de NASF3 Descredenciados	Total de NASF 3 Credenciados Atualizado
AM	130040	BARCELOS	1	0	0	0	0	0
AM	130160	FONTE BOA	1	0	0	0	0	0
BA	291072	EUNÁPOLIS	3	2	0	0	0	0
BA	291720	ITUAÇU	1	0	0	0	0	0
BA	291920	LAURO DE FREITAS	1	5	0	0	0	0
BA	292990	SEABRA	1	0	0	0	0	0

CE	231050	PEDRA BRANCA	1	1	0	0	0	0
DF	530010	BRASÍLIA	45	20	0	0	0	0
GO	520880	GOIANIRA	1	2	0	0	0	0
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	0	0	1	0	0	0
MA	211200	TASSO FRAGOSO	0	0	1	0	0	0
MG	310350	ARAGUARI	1	1	0	0	0	0
MG	311820	CONQUISTA	0	0	0	0	1	0
MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	0	0	0	0	1	0
MG	315500	RIO DOCE	0	0	0	0	1	0
PR	410480	CASCADEL	3	0	0	0	0	0
PR	411840	PARANAÍ	3	1	0	0	0	0
PR	411885	PEROBAL	0	0	0	0	1	0
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	1	0	0	0	0	0
PR	412130	RANCHO ALEGRE	0	0	0	0	1	0
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	0	0	1	0	0	0
PR	412780	TOMAZINA	0	0	1	0	0	0
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	0	0	1	0	0	0
RS	430467	CAPIVARI DO SUL	0	0	0	0	1	0
RS	431065	ITATI	0	0	0	0	1	0
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1	1	0	0	0	0
SC	420590	GASPAR	1	1	0	0	0	0
SC	420675	IBIAM	0	0	0	0	1	0
SP	350840	CABREÚVA	1	0	0	0	0	0
SP	351880	GUARULHOS	2	15	0	0	0	0
SP	354100	PRAIA GRANDE	7	5	0	0	0	0
SP	354930	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	0	0	0	0	1	0
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	1	0	0	0	0	0
SP	355140	SERRA AZUL	0	0	1	0	0	0
TO	171880	SAMPAIO	0	0	0	0	1	0
TOTAL			76	54	6	0	10	0

**PORTARIA Nº 213, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019**

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade referente ao Custeio que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico e Neonatal do Hospital Thereza Sacchi de Moura com sede em Barra Mansa (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 372/SAS/MS, de 26 de abril de 2012, que cadastra o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, no Hospital Maternidade Theresa Sacchi de Moura, CNES 5878640, localizado no município de Barra Mansa (RJ);

Considerando a Portaria nº 916/GM/MS, de 9 de maio de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Barra Mansa (RJ);

Considerando o Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave e o Título IV - Define os critérios de classificação e habilitação de leitos neonatais da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.395/GM/MS, de 19 de outubro de 2018, que suspende a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados e Municípios, destinados ao custeio de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI;

Considerando o Ofício nº 327/2018, da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa, de 06 de dezembro de 2018, que justifica a demora na apresentação do faturamento no sistema SISA; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros para custeio de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI do Hospital Maternidade Theresa Sacchi de Moura (CNES 5878640), localizado no Município de Barra Mansa (RJ), no valor anual de R\$ 1.102.970,88 (um milhão, cento e dois mil novecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados e Municípios.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Barra Mansa (RJ).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

**PORTARIA Nº 214, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019**

Descredencia Equipes de Saúde da Família (eSF) por não cumprimento de prazo estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (eSF);

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Portaria nº 1.143/SAS/MS, de 29 de outubro de 2014, que redefine as normas para cadastramento de profissionais e das equipes participantes do Projeto Mais Médicos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 3.992 GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções I, VI, VII e IX do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 2.277/GM/MS, de 30 de julho de 2018, que credencia Município a receber incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família (eSF); e

Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve:

Art. 1º Fica descredenciadas as Equipes de Saúde da Família (eSF) do Município conforme quadro a seguir, em razão do descumprimento do prazo estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES):

IBGE	UF	Município	eSF-Descredenciadas	Total de eSF Credenciadas
130260	AM	MANAUS	62	230

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

**PORTARIA Nº 219, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019**

Restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 2.044/GM/MS, de 5 de julho de 2018, Portaria nº 2.571/GM/MS, de 20 de agosto de 2018, Portaria nº 3.154/GM/MS, de 3 de outubro de 2018, Portaria nº 3.393/GM/MS, de 19 de outubro de 2018, Portaria nº 3.708/GM/MS, de 19 de novembro de 2018, que suspendem o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Resolução CIT nº 36, de 25 de janeiro de 2018, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 3 /2019-CGUE/DAHU/SAS/MS, de 14 de janeiro de 2019, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante no processo SEI nº 25000.009827/2019-28, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros destinados ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes no anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para os respectivos Fundos estaduais e municipais de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da segunda parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

CNES	Tipo	IBGE	UF	MUNICÍPIO	CRU	Fundo para repasse	Portaria de Habilitação em custeio	Portaria de Incremento	Portaria de Qualificação	Valor anual a ser restabelecido	PT. Suspensão
6751970	USB	291340	BA	Igaporã	Guanambi	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.313, DE 27 DE JUNHO DE 2012	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	3.708
7389353	USB	291490	BA	Itacaré	Ilhéus	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.104, DE 23 DE MAIO DE 2014			R\$ 157.500,00	3.708
6960413	USB	292690	BA	Rio do Pires	Brumado	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.055, DE 30 DE AGOSTO DE 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	3.708
5876842	USB	293260	BA	Urandi	Guanambi	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.188, DE 17 DE JUNHO DE 2008	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	3.708
7991495	Moto	530010	DF	Brasília	Brasília (Distrito Federal)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.455, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013			R\$ 84.000,00	3.154
7991525	Moto	530010	DF	Brasília	Brasília (Distrito Federal)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.455, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013			R\$ 84.000,00	3.154
6945813	USB	520551	GO	Cocalzinho de Goiás	Anápolis (Pirineus)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.036, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	3.708
6373127	USB	521523	GO	Novo Gama	Luziânia	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.889, de 16 de Novembro de 2006	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	2.044
3961095	USB	522045	GO	Senador Canedo	Aparecida de Goiânia (Centro Sul)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 29, DE 06 DE JANEIRO DE 2006	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	PORTARIA GM/MS Nº 3.064, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017	R\$ 263.028,00	3.708
7616252	Moto	211130	MA	São Luís	São Luís	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 236, DE 26 DE JANEIRO DE 2017			R\$ 109.200,00	3.708
7217145	USB	150010	PA	Abaetetuba	Belém	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 238, DE 26 DE JANEIRO DE 2017			R\$ 204.750,00	3.393
3801594	USB	150080	PA	Ananindeua	Belém	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1.657, DE 13 DE AGOSTO DE 2008	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 204.750,00	3.154
6749496	USB	150445	PA	Medicilândia	Altamira (Xingu)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 776, DE 17 DE JUNHO DE 2015	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 204.750,00	3.708
6786626	USA	250480	PB	Coremas	Sousa	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.522, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	PORTARIA GM/MS Nº 2.541, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017	R\$ 578.652,00	3.708
7293909	USB	250480	PB	Coremas	Sousa	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.522, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	PORTARIA GM/MS Nº 2.541, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017	R\$ 263.028,00	3.708
6973841	USB	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 927, DE 15 DE MAIO DE 2008	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	3.708
7307837	USB	260960	PE	Olinda	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 927, DE 15 DE MAIO DE 2008	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	3.708
7233094	USB	220885	PI	Riacho Frio	Teresina (Estadual)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.120, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	3.708
7455534	USB	410250	PR	Barbosa Ferraz	Umuarama (Noroste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014		PORTARIA GM/MS Nº 3.265, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	R\$ 263.028,00	3.708
7593279	USB	411095	PR	Itaipulândia	Foz do Iguaçu	Municipal	Portaria GM/MS Nº 3.232, de 29 de dezembro de 2016			R\$ 157.500,00	2.044
9102434	USB	411420	PR	Mandaguari	Maringá (Norte Novo)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 165, DE 19 DE JANEIRO DE 2018			R\$ 157.500,00	2.571
6970680	USB	330414	RJ	Queimados	Nova Iguaçu	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.564, de 30 de Novembro de 2004	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	2.044
7333668	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	2.044
7333749	USA	330455	RJ	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 462.000,00	2.044
7505337	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	3.708
7505477	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	3.708
7505493	USA	330455	RJ	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 462.000,00	3.708
7505515	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	3.708
7506163	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	3.708
7506538	USA	330455	RJ	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 462.000,00	3.708

7120605	Moto	240810	RN	Natal	Natal	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.384, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016		R\$ 84.000,00	2.571
7163371	USB	430120	RS	Arroio do Tigre	Porto Alegre (Estadual)	Municipal	Portaria GM/MS Nº 1.249, de 30 de Maio de 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	R\$ 157.500,00	2.044
7217595	USB	430200	RS	Barros Cassal	Porto Alegre (Estadual)	Municipal	Portaria GM/MS Nº 4.092, de 17 de dezembro de 2010	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	R\$ 157.500,00	2.044
7055757	USB	430230	RS	Bom Jesus	Porto Alegre (Estadual)	Municipal	Portaria GM/MS Nº 618, de 05 de Abril de 2012	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	R\$ 157.500,00	2.044
7002602	USB	431150	RS	Lavras do Sul	Bagé	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.249, DE 30 DE MAIO DE 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	R\$ 157.500,00	2.571
9010785	USB	421080	SC	Meleiro	Criciúma	Municipal	Portaria GM/MS Nº 302, de 25 de Fevereiro de 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	R\$ 157.500,00	2.044
6996736	USB	421190	SC	Palhoça	Florianópolis	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.510, de 27 de Outubro de 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	R\$ 157.500,00	2.044
6953247	USB	351070	SP	Cardoso	Votuporanga	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.050, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	R\$ 157.500,00	3.708
7373007	USB	353250	SP	Neves Paulista	São José do Rio Preto	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.181, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014		R\$ 157.500,00	3.708

**PORTARIA Nº 252, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019**

Suspende a transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar - MAC, do Município de Picos (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, que conferem aos incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 137/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2016, que habilita Centro Especializado em Reabilitação - CER; Considerando a Portaria nº 218/GM/MS, de 18 de fevereiro de 2016, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Município de Picos (PI); Considerando o Anexo VI - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando o monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSPCD/DAPES/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, do Estado do Piauí e Município de Picos(PI), referente ao incentivo financeiro de custeio do Centro Especializado em Reabilitação (CER), relacionado Anexo a esta Portaria, aderido à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A suspensão se refere ao estabelecimento de saúde que apresentou irregularidades na prestação do serviço de reabilitação, constatada no monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSPCD/DAPES/SAS/MS).

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das pendências e irregularidades na prestação dos serviços de reabilitação.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (DAPES/SAS/MS) realizará o monitoramento do serviço e caso as irregularidades identificadas não sejam sanadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o estabelecimento listado no Anexo será desabilitado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal, para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## ANEXO

## Centro Especializado em Reabilitação - CER

UF	Município	Estabelecimento	CNES	GESTÃO	TIPO DE INCENTIVO	Código da Habilitação	Modalidades	CUSTEIO ANUAL	CUSTEIO MENSAL	CNPJ FUNDO DO	Portaria de habilitação	Portaria de Incentivo Financeiro
PI	Picos	Associação Isac Batista (APAAS)	7605323	Municipal	Centro Especializado em Reabilitação tipo IV	22.08, 22.09, 22.10 e 22.11	Centro Especializado em Reabilitação (CER) - modalidade física (22.08); Centro Especializado em Reabilitação (CER) - modalidade intelectual (22.09); Centro Especializado em Reabilitação (CER) - modalidade auditiva (22.10); e Centro Especializado em Reabilitação (CER) - modalidade visual (22.11).	R\$ 4.140.000,00	R\$ 345.000,00	11.505.645/0001-00	Portaria nº 137/SAS/MS de 18/02/2016.	Portaria nº 218/GM/MS, de 18 de fevereiro de 2016.

**PORTARIA Nº 284, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019**

Descredencia Unidades Odontológicas Móveis (UOM) de Municípios, por descumprimento de prazo estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando o Título II, Capítulo I - Dos Profissionais que atuam na Atenção Básica - Seção X - Do Incentivo Financeiro para Custeio das Unidades Odontológicas Móveis (UOM) - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2.274/GM/MS, de 30 de julho de 2018, que credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes à Unidade Odontológica Móvel (UOM); Considerando a Nota Técnica de Cadastro, financiamento e processo de trabalho para Municípios que receberam as Unidades Odontológicas Móveis (UOM); e Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB); resolve:

Art. 1º Ficam descredenciadas as Unidades Odontológicas Móveis (UOM) dos Municípios a seguir descritos, em razão do descumprimento do prazo estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

UF	IBGE	UF	MUNICÍPIO	UOM DESCRENCIADO	UOM CREDENCIADO ATUAL
PA	150830	PA	VISEU	1	0
MA	210407	MA	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	1	0
MA	211180	MA	SÍTIO NOVO	1	0
AL	270430	AL	MACEIÓ	1	0
TOTAL				4	0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



## PORTARIA Nº 285, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Desabilita o Centro de Atenção Psicossocial do Município de Parnamirim (RN), e deduz recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Parnamirim.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V, Título I, Capítulo I da Portaria de Consolidação, nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e define a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria de Consolidação, nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as orientações contidas no Anexo V, Título II, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 652/SAS/MS, de 19 de setembro de 2002, que habilita, com pendências a serem regularizadas pelo gestor estadual/municipal, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação deste ato, Serviço de Atenção Psicossocial para realizar os procedimentos previstos na Portaria nº 189/SAS/MS, de 20 de março de 2002; e

Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios e redefine o rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS financiados pelo FAEC, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Atenção Psicossocial CAPS tipo II do município de Parnamirim (RN), da realização dos procedimentos previstos na Portaria nº 189/SAS/MS, de 20 de março de 2002.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 397.035,00 (trezentos e noventa e sete mil e trinta e cinco reais), incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Parnamirim, em decorrência da desabilitação de que trata o art. 1º, conforme descrito a seguir:

UF	Município	Código do IBGE	Tipo	CNES	CNPJ	Gestão	Valor Anual (R\$)
RN	Parnamirim	240325	CAPS II	2473186	23.148.526/0001-19	Municipal	397.035,00

Art. 3º Os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixam de onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## PORTARIA Nº 286, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade referente ao custeio mensal de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI dos estabelecimentos hospitalares, conforme anexo a esta Portaria.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção II da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que estabelece critérios para alimentação de Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação à Saúde e a obrigatoriedade de alimentação mensal e sistemática do SIA/SUS;

Considerando o Título X da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave;

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos Neonatais;

Considerando a Portaria nº 3.395/GN/MS, de 19 de outubro de 2018, que suspende a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados e Municípios, destinados ao custeio de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI;

Considerando Resolução nº 36, de 25 de janeiro de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio mensal de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI localizados nos estabelecimentos hospitalares, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes no Anexo desta Portaria, em parcelas mensais, para os respectivos Fundos estaduais e municipais de saúde.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MADETTA

## ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº DE LEITOS DE UTI SUS	TIPO	PORTARIA HABILITAÇÃO	PORTARIA CUSTEIO	VALOR CUSTEIO R\$ MÊS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
AP	MACAPA	2020068	SES AP HOSPITAL DA MULHER	ESTADUAL	5	II	PT nº/GM 377/GM/MS DE 10/03/2004	PT/GM 378 DE 10/03/2004	R\$ 40.623,36	R\$ 487.480,32
MA	IMPERATRIZ	3008045	HOSPITAL DAS CLINICAS	ESTADUAL	7	II	PT/SAS 431 DE 11/05/2012	PT/GM 973 DE 16/05/2012	R\$ 80.424,96	R\$ 965.099,52
MA	IMPERATRIZ	2531208	INCOR SANTA MÔNICA	ESTADUAL	10	II	PT/SAS 431 DE 11/05/2012	PT/GM 973 DE 16/05/2012	R\$ 114.892,80	R\$ 1.378.713,60
RN	NATAL	2654261	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	MUNICIPAL	05 PED 05 NEO	II	PT/SAS 488 DE 25/08/2011	PT/GM 2.085 DE 01/09/2011	R\$ 57.445,44	R\$ 689.345,28
RN	NATAL	2679469	HOSPITAL CENTRAL CORONEL PEDRO GERMANO	MUNICIPAL	6 NEO 4 AD	II	PT/SAS 157 DE 04/02/2004	PT/GM 158 DE 04/02/2004	R\$ 23.673,60	R\$ 284.083,20
SP	CAIEIRAS	7580770	HOSPITAL ESTADUAL DE CAIEIRAS	MUNICIPAL	6	II	PT/SAS 2.383 DE 26/12/2016	PT/GM 2.902 DE 26/12/2016	R\$ 69.893,12	R\$ 838.717,44
PR	CASTRO	2683210	HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA DE CASTRO	ESTADUAL	9	II	PT/SAS 415 DE 24/11/2009	PT/GM 2.938 DE 24/11/2009	R\$ 103.403,52	R\$ 1.240.842,24

## PORTARIA Nº 287, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Desabilita a Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) e habilita o Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramos Pereira de Freitas (CASF) como Serviço de Referência em Medicina Física e Reabilitação e como Oficina Ortopédica Fixa, ambos localizados no Município de Nova Iguaçu (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/SAS/MS, de 19 de junho de 2009, que habilita Unidade Prestadora de Serviço - UPS, para realizar os procedimentos previstos na Portaria nº 185/SAS/MS, de 5 de junho de 2001;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 630/SAS/MS, de 12 de junho de 2013, que estabelece que Município de Nova Iguaçu está apto a receber o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços de Oficinas Ortopédicas Fixa para manutenção e adaptação de órteses, próteses e materiais especiais;

Considerando a Portaria nº 1.275/GM/MS, de 25 de junho de 2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Município de Nova Iguaçu (RJ);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, no Anexo VI, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, na Seção IV, que dispõe sobre o Financiamento dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva;



Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu por meio do Ofício nº 839/2018 - GAB/SEMUS (7352085) no qual manifesta interesse em transferir a responsabilidade na prestação de serviço da Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) como Centro de Referência em Medicina Física e Reabilitação e Oficina Ortopédica Fixa para o Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramos Pereira de Freitas (CASF); e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) como Serviço de Referência em Medicina Física e Reabilitação e Oficina Ortopédica Fixa, conforme descrito a seguir:

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	MODALIDADE
RJ	Nova Iguaçu	Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD)	5492556	Municipal	Centro de Referência em Medicina Física e Reabilitação - código 22.01
RJ	Nova Iguaçu	Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD)	5492556	Municipal	Oficina Ortopédica Fixa - código de incentivo 8234.

Art. 2º Fica habilitado o Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramos Pereira de Freitas (CASF) como Serviço de Referência em Medicina Física e Reabilitação e Oficina Ortopédica Fixa, para realizar serviço de reabilitação previsto na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, conforme descrito a seguir:

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	MODALIDADE
RJ	Nova Iguaçu	Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramos Pereira de Freitas (CASF)	9471618	Municipal	Centro de Referência em Medicina Física e Reabilitação - código 22.01
RJ	Nova Iguaçu	Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramos Pereira de Freitas (CASF)	9471618	Municipal	Oficina Ortopédica Fixa - código de incentivo 8234.

Art. 3º Fica determinado que a habilitação listada será monitorada e caso apresente irregularidades na prestação dos serviços, a mesma será advertida, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (Deficiente/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação.

Art. 4º Essa habilitação não implicará incorporação de novos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

#### PORTARIA Nº 289, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Torna sem efeito a suspensão do repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da Unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Boa Esperança (MG), constante do Anexo da Portaria nº 2.044/GM/MS, de 5 de julho de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção VIII - Das Condicionantes e da Suspensão do Repasse dos Incentivos Financeiros do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências - do Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 2.044/GM/MS, de 5 de julho de 2018, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Nota Técnica nº 316/2018, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.205516/2018-15, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a suspensão do repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da Unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do município de Boa Esperança/MG, constante do Anexo da Portaria nº 2.044/GM/MS, de 5 de julho de 2018.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	TIPO	CNES	PORTARIA DE HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	VALOR ANUAL REPASSADO R\$	GESTÃO DO RECURSO	FUNDO DE REPASSE
MG	Boa Esperança	310710	USB	7705344	Portaria nº 3.147/GM/MS, de 28 de dezembro de 2016	Portaria nº 2.577/GM/MS, de 5 de outubro de 2017	263.028,00	SES	Estadual

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

#### PORTARIA Nº 290, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Descredencia equipe de Consultório na Rua (eCR) por não cumprimento de prazo estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando Portaria nº 160/GM/MS, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando as Seções XI do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II do Custeio da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.276/GM/MS, de 30 de julho de 2019, que credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes as equipes de Consultório na Rua (eCR); e

Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve:

Art. 1º Fica descredenciada a equipe de Consultórios na Rua (eCR) a seguir descrito, em razão do descumprimento do prazo estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES):

UF	Município	IBGE	eCR 1		eCR 2		eCR 3	
			Quantidade de eCR 1 Descredenciados	Total de eCR 1 Credenciados Atualizado	Quantidade de eCR 2 Descredenciados	Total de eCR 2 Credenciados Atualizado	Quantidade de eCR 3 Descredenciados	Total de eCR 3 Credenciados Atualizado
SC	ITAJAÍ	420820	0	0	0	0	1	0

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

#### PORTARIA Nº 291, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Altera a habilitação do Hospital e Maternidade Celso Pierro, localizado em Campinas/SP para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviços de Hematologia e Serviço de Radioterapia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo a aprovação no âmbito da Resolução CIB-SP nº 40, de 15 de julho de 2016 aprova a alteração de habilitação do referido hospital; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação do Hospital e Maternidade Celso Pierro, localizado em Campinas/SP para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviços de Hematologia e Serviço de Radioterapia:

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Código da habilitação	Habilitação	CNPJ
Hospital e Maternidade Celso Pierro - Campinas/SP	2082128	17.08	UNACON com Serviços de Hematologia e Radioterapia	46.020.301/0002-69
		17.15	Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



## PORTARIA Nº 329, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II, art. 924 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II, Seção VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, constantes no artigo 931 e inciso IV do artigo 932, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à respectiva Central de Regulação das Urgências;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Resolução CIT nº 36, de 25 de janeiro de 2018, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 31 SEI/2019, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ GUE/DAHU/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.033595/2019-29/NUP-SEI, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os repasses dos recursos financeiros destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme anexo a esta Portaria.

§ 1º O reestabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio suspenso estará condicionado à regularização do registro da produção do SIA/SUS das Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

§ 2º A não regularização no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, acarretará na revogação das Portarias de habilitação e qualificação das respectivas unidades, conforme art. 17º da Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, bem como a devolução das Unidades Móveis doadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Tipo	CRU	Fundo para repasse	Portaria de Habilitação	Portaria de Incremento	Portaria de Qualificação	Valor Anual a ser suspenso	Valor mensal a ser suspenso
BA	Guaratinga	291180	7011091	USB	Eunápolis	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.082, de 17 de setembro de 2012	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
BA	São Félix do Coribe	292905	7039204	USB	Bom Jesus da Lapa	Municipal	Portaria GM/MS Nº 339, de 28 de fevereiro de 2012	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	Portaria GM/MS Nº 1.113, de 23 de maio de 2014	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00
BA	São Francisco do Conde	292920	7046847	USB	Salvador (Metropolitano)	Municipal	Portaria GM/MS Nº 341, de 22 de fevereiro de 2010	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
BA	Varzedo	293317	6943675	USB	Santo Antônio de Jesus	Municipal	Portaria GM/MS Nº 228, de 10 de fevereiro de 2012	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
CE	Fortaleza	230440	6959008	Moto	Fortaleza	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.798, de 15 de setembro de 2010	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 84.000,00	R\$ 7.000,00
MT	Paranatinga	510630	7501587	USB	Rondonópolis	Municipal	Portaria GM/MS Nº 1.101, de 23 de maio de 2014			R\$ 204.750,00	R\$ 17.062,50
MT	Tangará da Serra	510795	7278985	USB	Tangará da Serra	Municipal	Portaria GM/MS Nº 1.661, de 13 de agosto de 2008	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 204.750,00	R\$ 17.062,50
PA	Marapanim	150440	7182597	USB	Capanema (Macro Nordeste)	Municipal	Portaria GM/MS Nº 1.419, de 06 de julho de 2012	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 204.750,00	R\$ 17.062,50
PA	Santa Bárbara do Pará	150635	7519958	USB	Belém	Municipal	Portaria GM/MS Nº 3.392, de 29 de dezembro de 2016			R\$ 204.750,00	R\$ 17.062,50
PE	Bezerros	260190	5620112	USB	Caruaru	Municipal	Portaria GM/MS Nº 3.144, de 17 de dezembro de 2009	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
PE	Bezerros	260190	7255101	USB	Caruaru	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.170, de 03 de outubro de 2014			R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
PE	Capoeiras	260380	7253354	USB	Caruaru	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.774, de 19 de novembro de 2013		Portaria GM/MS Nº 3.120, de 21 de novembro de 2017	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00
PI	Cristino Castro	220310	7095414	USB	Teresina (Estadual)	Municipal	Portaria GM/MS Nº 1.095, de 28 de maio de 2012	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
PI	Simplicio Mendes	221080	7954948	USA	Teresina (Estadual)	Municipal	Portaria GM/MS Nº 3.188, de 29 de dezembro de 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 462.000,00	R\$ 38.500,00
PR	Campo Mourão	410430	7465890	USB	Umuarama (Noroeste)	Municipal	Portaria GM/MS Nº 470, de 28 de março de 2014		Portaria GM/MS Nº 3.265, de 29 de dezembro de 2016	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00
PR	Campo Mourão	410430	7465998	USA	Umuarama (Noroeste)	Municipal	Portaria GM/MS Nº 470, de 28 de março de 2014		Portaria GM/MS Nº 3.265, de 29 de dezembro de 2016	R\$ 578.652,00	R\$ 48.221,00
RJ	Rio de Janeiro	330455	7506589	USB	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de junho de 2005	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
RR	Uiramutã	140070	7511116	USB	Boa Vista	Municipal	Portaria GM/MS Nº 774, de 17 de junho de 2015			R\$ 204.750,00	R\$ 17.062,50
SC	Pomerode	421320	6740936	USB	Blumenau (Vale do Itajaí)	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.926, de 14 de novembro de 2007	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
SP	Altair	350090	7442882	USB	Barretos	Municipal	Portaria GM/MS Nº 1.118, de 23 de maio de 2014			R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
SP	Hortolândia	351907	5962609	CRU	Hortolândia	Municipal	Portaria GM/MS Nº 932, de 15 de maio de 2008	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 823.200,00	R\$ 68.600,00
SP	Hortolândia	351907	6966837	USB	Hortolândia	Municipal	Portaria GM/MS Nº 932, de 15 de maio de 2008	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
SP	Hortolândia	351907	6985793	USB	Hortolândia	Municipal	Portaria GM/MS Nº 932, de 15 de maio de 2008	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
SP	Hortolândia	351907	6985807	USA	Hortolândia	Municipal	Portaria GM/MS Nº 932, de 15 de maio de 2008	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 462.000,00	R\$ 38.500,00
SP	Hortolândia	351907	7006136	USA	Hortolândia	Municipal	Portaria GM/MS Nº 932, de 15 de maio de 2008	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 462.000,00	R\$ 38.500,00
SP	Hortolândia	351907	7006144	USB	Hortolândia	Municipal	Portaria GM/MS Nº 932, de 15 de maio de 2008	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
SP	Hortolândia	351907	7006152	USB	Hortolândia	Municipal	Portaria GM/MS Nº 932, de 15 de maio de 2008	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
SP	Urânia	355580	6956033	USB	Jales	Municipal	Portaria GM/MS Nº 3.042, de 21 de dezembro de 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00



## PORTARIA Nº 330, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Exclui propostas dos Anexos de Portarias que habilitam Estados, Municípios ou Distrito Federal a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) e torna sem efeito Portarias que habilitam Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas as propostas dos Anexos das Portarias que Habilitam o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme os Anexos I e II da Portaria.

Art. 2º Ficam sem efeito as Portarias nº 4.312/GM/MS, nº 4.324/GM/MS, nº 4.330/GM/MS, nº 4.333/GM/MS, nº 4.351/GM/MS e nº 4.352/GM/MS, todas de 28 de dezembro de 2018, publicadas no Diário Oficial da União - DOU nº 249-A, de 28 de dezembro de 2018, seção 1, páginas 8, 18, 21, 24, 30 e 31.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## ANEXO I

## Propostas de Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Nº DA PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	SEÇÃO	PÁG
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188542201800	450.000,00	81785125	450.000,00	10122201545250001	1814	18/06/2018	27/06/2018	1	31
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195500201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	1814	18/06/2018	27/06/2018	1	31
MG	ITACARAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206815201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	1844	25/06/2018	26/06/2018	1	32
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206723201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	1844	25/06/2018	26/06/2018	1	32
MG	CARLOS CHAGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS CHAGAS	36000206267201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	1844	25/06/2018	26/06/2018	1	32
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	36000207104201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	1920	27/06/2018	28/06/2018	1	31
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207413201800	900.000,00	81785125	900.000,00	10122201545250001	1920	27/06/2018	28/06/2018	1	31
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207510201800	350.000,00	81785125	350.000,00	10122201545250001	1920	27/06/2018	28/06/2018	1	31
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206337201800	1.600.000,00	81785125	1.600.000,00	10122201545250001	1920	27/06/2018	28/06/2018	1	31
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE SALINAS	36000206972201800	48.300,00	81785125	48.300,00	10122201545250001	1920	27/06/2018	28/06/2018	1	31
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207740201800	800.000,00	81785125	800.000,00	10122201545250001	1920	27/06/2018	28/06/2018	1	31
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207749201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	1920	27/06/2018	28/06/2018	1	31
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	36000208306201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	1920	27/06/2018	28/06/2018	1	31
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000207839201800	2.500.000,00	81785125	2.500.000,00	10122201545250001	1920	27/06/2018	28/06/2018	1	31
MG	JOAO MONLEVADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208146201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	1920	27/06/2018	28/06/2018	1	31
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARINOS	36000207632201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	1920	27/06/2018	28/06/2018	1	31
MG	DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206595201800	64.085,00	81785125	64.085,00	10122201545250001	1920	27/06/2018	28/06/2018	1	31
MG	MATIAS CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207731201800	36.000,00	81785125	36.000,00	10122201545250001	1920	27/06/2018	28/06/2018	1	31
MG	CARLOS CHAGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS CHAGAS	36000207999201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	1920	27/06/2018	28/06/2018	1	31
MG	ITACARAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206904201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	1920	27/06/2018	28/06/2018	1	31
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	36000207150201800	375.000,00	81785125	375.000,00	10122201545250001	1920	27/06/2018	28/06/2018	1	31
MG	PAI PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207722201800	58.800,00	81785125	58.800,00	10122201545250001	1920	27/06/2018	28/06/2018	1	31
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207949201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	1920	27/06/2018	28/06/2018	1	31
MG	TRES MARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207181201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	1920	27/06/2018	28/06/2018	1	31
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000207410201800	400.000,00	81785125	400.000,00	10122201545250001	1920	27/06/2018	28/06/2018	1	31
MG	ITAMBACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208204201800	400.000,00	81785125	400.000,00	10122201545250001	1920	27/06/2018	28/06/2018	1	31
MG	CANA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANA VERDE MINAS GERAIS	36000208484201800	38.550,00	81785125	38.550,00	10122201545250001	2055	05/07/2018	06/07/2018	1	3
MG	MALACACHETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208351201800	34.650,00	81785125	34.650,00	10122201545250001	2055	05/07/2018	06/07/2018	1	3
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	36000210537201800	400.000,00	81785125	400.000,00	10122201545250001	3199	03/10/2018	04/10/2018	1	77
CE	LIMOEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	36000222957201800	865.000,00	81785125	865.000,00	10122201545250001	3199	03/10/2018	04/10/2018	1	77
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	36000218525201800	1.060.000,00	81785125	1.060.000,00	10122201545250001	3206	04/10/2018	05/10/2018	1	43
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208422201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	3225	04/10/2018	05/10/2018	1	57
MA	IGARAPE GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE GRANDE	36000209081201800	1.500.000,00	81785125	1.500.000,00	10122201545250001	3251	05/10/2018	08/10/2018	1	74
MA	CAROLINA	MUNICIPIO DE CAROLINA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208192201800	269.253,00	81785125	269.253,00	10122201545250001	3251	05/10/2018	08/10/2018	1	74
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000212844201800	2.300.000,00	81785125	2.300.000,00	10122201545250001	3251	05/10/2018	08/10/2018	1	74
PB	SERRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000222955201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	3259	08/10/2018	09/10/2018	1	71
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000239549201800	350.000,00	81785125	350.000,00	10122201545250001	4313	28/12/2018	28/12/2018	1	9





PB	SUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239589201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
PE	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO BONITO	36000239650201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA COROA GRANDE	36000239725201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	36000239482201800	615.000,00	81785125	615.000,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11

PB	INGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INGA/PB	36000239571201800	9.282,00	81785125	9.282,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
PE	RIBEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO	36000239673201800	230.000,00	81785125	230.000,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
PE	MORENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239722201800	722.000,00	81785125	722.000,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
MG	ITAMBACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239730201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239826201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
PE	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BOM JARDIM	36000239857201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239867201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000239878201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000239900201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000239911201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
PR	UBIRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRATA	36000239394201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
PE	LIMOEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239726201800	740.000,00	81785125	740.000,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000239852201800	1.400.000,00	81785125	1.400.000,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000239893201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	36000239907201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000239908201800	2.500.000,00	81785125	2.500.000,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000239928201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000239930201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
MG	AGUAS VERMELHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AGUAS VERMELHAS	36000237546201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	36000239869201800	78.899,00	81785125	78.899,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000239889201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000239938201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	4317	28/12/2018	28/12/2018	1	11
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	36000239829201800	1.500.000,00	81785125	1.500.000,00	10122201545250001	4319	28/12/2018	28/12/2018	1	14
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	36000239839201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	4319	28/12/2018	28/12/2018	1	14
RS	CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDELARIA	36000239909201800	250.000,00	81785125	250.000,00	10122201545250001	4319	28/12/2018	28/12/2018	1	14
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239802201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	4319	28/12/2018	28/12/2018	1	14
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000239510201800	210.000,00	81785125	210.000,00	10122201545250001	4319	28/12/2018	28/12/2018	1	14
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000239820201800	3.000.000,00	81785125	3.000.000,00	10122201545250001	4319	28/12/2018	28/12/2018	1	14
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERAVA	36000239430201800	1.500.000,00	81785125	1.500.000,00	10122201545250001	4319	28/12/2018	28/12/2018	1	14
SP	PIRAPOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPOZINHO	36000239359201800	70.000,00	81785125	70.000,00	10122201545250001	4319	28/12/2018	28/12/2018	1	14
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	36000239491201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	4319	28/12/2018	28/12/2018	1	14
SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	36000239690201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	4319	28/12/2018	28/12/2018	1	14
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	36000239823201800	2.465.000,00	81785125	2.465.000,00	10122201545250001	4319	28/12/2018	28/12/2018	1	14
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	36000239550201800	1.500.000,00	81785125	1.500.000,00	10122201545250001	4319	28/12/2018	28/12/2018	1	14



SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000239818201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	4319	28/12/2018	28/12/2018	1	14
SP	ELIAS FAUSTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239849201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	4320	28/12/2018	28/12/2018	1	15
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239808201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	4320	28/12/2018	28/12/2018	1	15
PA	GOIANESIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GOIANESIA DO PARA	36000239832201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	4320	28/12/2018	28/12/2018	1	15
PA	MOJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239490201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	4320	28/12/2018	28/12/2018	1	15
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239602201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	4320	28/12/2018	28/12/2018	1	15
SC	CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPECO	36000239759201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	4320	28/12/2018	28/12/2018	1	15
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239551201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	4320	28/12/2018	28/12/2018	1	15
MG	AGUAS VERMELHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AGUAS VERMELHAS	36000239751201800	174.000,00	81785125	174.000,00	10122201545250001	4320	28/12/2018	28/12/2018	1	15
MA	PASTOS BONS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASTOS BONS	36000214496201800	750.000,00	81785125	750.000,00	10122201545250001	4329	28/12/2018	28/12/2018	1	21
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000239955201800	250.000,00	81785125	250.000,00	10122201545250001	4334	28/12/2018	28/12/2018	1	25
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000240807201800	250.000,00	81785125	250.000,00	10122201545250001	4334	28/12/2018	28/12/2018	1	25
CE	ICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICO	36000211986201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	4451	31/12/2018	31/12/2018	1	22
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000239626201800	560.000,00	81785125	560.000,00	10122201545250001	4451	31/12/2018	31/12/2018	1	22
CE	GROAIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GROAIRAS	36000239716201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	4451	31/12/2018	31/12/2018	1	22

## ANEXO II

## Propostas de Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Nº DA PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	SEÇÃO	PÁG
MG	ABRE CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187862201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001	1112	20/04/2018	23/04/2018	1	209
MG	AIURUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191185201800	81785125	160.000,00	160.000,00	10122201545250001	1112	20/04/2018	23/04/2018	1	209
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000191242201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001	1112	20/04/2018	23/04/2018	1	209
MG	BORDA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183143201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001	1112	20/04/2018	23/04/2018	1	209
MG	DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184709201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001	1112	20/04/2018	23/04/2018	1	209
MG	RECREIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECREIO	36000185364201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	1112	20/04/2018	23/04/2018	1	209
MG	RECREIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECREIO	36000185353201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	1112	20/04/2018	23/04/2018	1	209
MG	SENADOR FIRMINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR FIRMINO	36000194227201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	1112	20/04/2018	23/04/2018	1	209
MG	UNIAO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190613201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	1112	20/04/2018	23/04/2018	1	209
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184844201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001	1112	20/04/2018	23/04/2018	1	209
MG	ALAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190560201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	1744	14/06/2018	15/06/2018	1	49
MG	ARANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197537201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001	1744	14/06/2018	15/06/2018	1	49
MG	BRAS PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196583201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	1744	14/06/2018	15/06/2018	1	49
MG	CAPUTIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196385201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	1744	14/06/2018	15/06/2018	1	49
MG	COMERCINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197877201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001	1744	14/06/2018	15/06/2018	1	49
MG	CRISTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190391201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	1744	14/06/2018	15/06/2018	1	49
MG	DOM VICOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190392201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	1744	14/06/2018	15/06/2018	1	49
MG	DORES DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORES DO TURVO	36000197139201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	1744	14/06/2018	15/06/2018	1	49
MG	IMBE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBE DE MINAS	36000202778201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	1744	14/06/2018	15/06/2018	1	49
MG	JESUANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190524201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	1744	14/06/2018	15/06/2018	1	49
MG	LAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190455201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	1744	14/06/2018	15/06/2018	1	49
MG	LIMA DUARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMA DUARTE	36000196094201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001	1744	14/06/2018	15/06/2018	1	49
MG	MIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196434201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	1744	14/06/2018	15/06/2018	1	49















PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239941201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	ABREU E LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239739201800	81785125	1.498.500,00	1.498.500,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	ABREU E LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239735201800	81785125	1.500,00	1.500,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	ABREU E LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239740201800	81785125	1.148.001,00	1.148.001,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	AGUAS BELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS BELAS	36000239696201800	81785125	1.800.000,00	1.800.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	36000239446201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	ANGELIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELIM	36000239711201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	BELEM DE MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239627201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BOM JARDIM	36000239855201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO BONITO	36000239632201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	BREJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO	36000239687201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	CARPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239712201800	81785125	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	CHA DE ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA DE ALEGRIA	36000239628201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239698201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239539201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	36000239863201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	36000239937201800	81785125	288.583,00	288.583,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	36000239854201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	INAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239661201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	JAQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAQUEIRA	36000239601201800	81785125	372.000,00	372.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	JOAO ALFREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO	36000239472201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	LAGOA DE ITAENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239663201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	LAGOA DOS GATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239592201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	36000239799201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	36000239805201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	36000239804201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	36000239803201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	36000239806201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	LIMOEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239727201800	81785125	1.760.000,00	1.760.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	MORENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239721201800	81785125	1.778.000,00	1.778.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	PARANATAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATAMA	36000239691201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	PARANATAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATAMA	36000239693201800	81785125	450.000,00	450.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	RIBEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO	36000239692201800	81785125	1.970.000,00	1.970.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239749201800	81785125	3.000.000,00	3.000.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA COROA GRANDE	36000239723201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	SIRINHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239625201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239630201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	36000239733201800	81785125	1.300.000,00	1.300.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
PE	VENTUROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VENTUROSA	36000239683201800	81785125	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250001	4332	28/12/2018	28/12/2018	1	22
MG	GUARANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA	36000239468201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001	4335	28/12/2018	28/12/2018	1	25
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239654201800	81785125	450.000,00	450.000,00	10122201545250001	4335	28/12/2018	28/12/2018	1	25



## PORTARIA Nº 341, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Revoga a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Goiânia (GO) por descumprimento de prazo e torna sem efeito a Portaria nº 1.908/GM/MS, de 29 de junho de 2018, que revogou a Portaria nº 1.397/GM/MS, de 4 de julho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.397/GM/MS, de 4 de julho de 2012, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas; Considerando a Portaria nº 324/GM/MS, de 6 de abril de 2015, que altera o anexo da Portaria nº 1.397/GM/MS, de 4 de julho de 2012; Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios; Considerando o Parecer Técnico nº 608/2018/SEI da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS/MS; e Considerando a Nota Informativa 5/2019 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS/MS constante no processo SEI 25000.057681/2018-46, resolve:

Art. 1º Fica revogada, por descumprimento de prazo, a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Goiânia (GO), constante no Anexo da Portaria nº 1.397/GM/MS, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 5 de julho de 2012, Seção 1, página 60, conforme descrito a seguir:

UF	Município	Programa UPA 24h	Categoria	Porte	Proposta	NUP-SEI	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Valor repassado a ser devolvido
GO	Goiânia	2012 PAC2	Ampliada	I	37623.352000/ 1120-10	25000.057681/ 2018-46	PT 1.397/GM/MS DOU 05/07/2012	R\$ 741.315,00	R\$ 741.315,00

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia (GO), para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 1.908/GM/MS, de 29 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2018, seção 1, página 77

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## PORTARIA Nº 342, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal das Unidades de Suporte Básico (USB) e Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de São José do Ribamar (MA), pertencente à Central de Regulação de Urgências Regional de São Luís (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a publicação da Portaria nº 1.017 GM/MS de 24 de maio de 2012 que, habilita o Município de São José de Ribamar (MA) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de São Luís (MA) e autoriza a transferência de custeio ao Município com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2012;

Considerando o Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS-Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II, Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que se enquadram no art. 932, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192);

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 19-SEI/2019, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ GUE/DAHU/SAS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.439207/2017-58, resolve;

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal das Unidades de Suporte Básico (USB) e Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de São José do Ribamar (MA), pertencente à Central de Regulação de Urgências Regional de São Luís (MA), conforme anexo a esta portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a devolução do repasse do recurso financeiro de custeio mensal das Unidades de Suporte Básico (USB) e Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Ribamar (MA), da competência outubro de 2016 até a publicação desta portaria.

Art. 3º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará as medidas necessárias para a devolução do repasse do recurso financeiro de custeio, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## ANEXO

## Unidade Móvel (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	Descrição	CNES	Gestão	Portaria de habilitação em custeio	Portaria de incremento 1	Portaria de incremento 2	Valor mensal repassado	Valor ANUAL do repasse do custeio a ser suspenso
MA	São José do Ribamar	211120	USA	6971113	Municipal	Portaria GM/MS nº 1017, de 24 de maio de 2012	Portaria GM/MS nº 489, de 26 de março de 2013	Portaria GM/MS nº 1.473, de 18 de julho de 2013	R\$ 50.050,00	R\$ 600.600,00
MA	São José do Ribamar	211120	USB	6971148	Municipal	Portaria GM/MS nº 1017, de 24 de maio de 2012	Portaria GM/MS nº 489, de 26 de março de 2013	Portaria GM/MS nº 1.473, de 18 de julho de 2013	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00

## PORTARIA Nº 343, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Define o incentivo financeiro do Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo), para fins de compensação demográfica decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.684 de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária;

Considerando o Título I da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), de Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.947/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que atualiza a base populacional para o cálculo do montante de recursos do componente Piso da Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) da Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013, e do anexo I; e altera o anexo II;

Considerando os impactos relacionados ao aporte populacional oriundo de fluxo migratório, que gera sobrecarga na gestão da administração pública com consequente acréscimo na demanda por ações e serviços públicos de saúde; e

Considerando as medidas de promoção da mobilidade, distribuição e interiorização das pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, resolve:

Art. 1º Fica definido o incentivo financeiro do Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo), para fins de compensação demográfica decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido diretamente pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, em caráter excepcional, como fator de correção de impacto demográfico transitório, respeitados os critérios delimitados pela Portaria nº 3.947/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo será proporcional ao incremento populacional decorrente de fluxo migratório e permanecerá por período determinado e provisório.

Art. 2º Para fins de pagamento, será considerado o quantitativo populacional de pessoa estrangeira da respectiva nacionalidade afetada por crise humanitária cadastrada no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), no período em questão.

§ 1º Os dados de censos populacionais realizados por órgãos oficiais também serão analisados pelo Ministério da Saúde (MS) para reconhecimento do aporte populacional de pessoas estrangeiras em situação de vulnerabilidade nos municípios e no Distrito Federal.

§ 2º O Ministério da Saúde regulamentará a transferência financeira de que trata este caput, por publicação de portaria específica.

Art. 3º A situação de fluxo migratório decorrente de crise humanitária, no território nacional, deverá ser reconhecida por ato do Presidente da República.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Portaria fica sujeita às disponibilidades orçamentárias e financeiras anuais.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## PORTARIA Nº 345, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Adequa Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) às regras instituídas pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Portaria nº 3.204/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, que credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR);

Considerando a Portaria nº 1.230/GM/MS, de 6 de junho de 2014, que credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR);

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção III - Das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, do Capítulo II das Equipes, do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção IX do Capítulo I do Título II do Custeio da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro Mensal de Custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluvial (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF); e

Considerando a redefinição do arranjo organizacional das ESFR, com necessidade de embarcações de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento às comunidades e a possibilidade de acréscimo de profissionais à composição mínima da equipe, além das unidades de apoio para atenção de forma descentralizada, resolve:

Art. 1º Ficam adequadas, às regras instituídas pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, as Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), de acordo a redefinição do arranjo organizacional da ESFR.

Art. 2º As ESFR descritas no Anexo I desta Portaria encontram-se aptas ao recebimento mensal dos incentivos financeiros de acordo a redefinição do arranjo organizacional das ESFR.

§ 1º As embarcações credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II a esta Portaria.

§ 2º As unidades de apoio credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II a esta Portaria.

§ 3º A relação do número de profissionais acrescidos à composição mínima das ESFR para fins de recebimento dos repasses consta do Anexo III a esta Portaria.

Art. 3º O repasse dos incentivos financeiros dispostos no caput do art. 2º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os às respectivas ESFR.

Art. 4º As ESFR listadas nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes e, especialmente, ao disposto na Seção III do Capítulo II das Equipes de Saúde da Família do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

#### ANEXO I

Município com adequação de ESFR

UF	IBGE	Município	ESFR
AM	1303700	Santo Antônio do Içá	1
Total	-	1	1

#### ANEXO II

Embarcação e Unidades de Apoio credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à ESFR

UF	IBGE	Município	INE da ESFR	Unidade de Apoio	Número de Embarcação	Custeio mensal das embarcações
AM	1303700	Santo Antônio do Içá	0000014141	4	1 porte diferenciado*	R\$ 10.695,00

Conforme estabelece os §§ 1º e 2º do art. 72 da Seção IX da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

#### ANEXO III

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da ESFR para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	Município	INE da ESFR	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	1303700	Santo Antônio do Içá	0000014141	-	-	10	-	2

#### PORTARIA Nº 349, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Suspende os recursos de incentivo de Custeio e Qualificação, referente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada no Município de Foz do Iguaçu (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando Resolução nº 36, de 25 de janeiro de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 27/2019, contida no NUP-SEI nº 25000.033586/2019-38 - CGUE/DAHU/SAS, de 19 de fevereiro de 2019, que informa irregularidades no lançamento de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais -SIA/SUS por Unidades Pronto Atendimento (UPA 24h), resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os recursos de incentivo de custeio e qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), a seguir descrita.

UF	Município	IBGE	CNES	Portaria de habilitação em custeio	Portaria de qualificação	Custeio Anual	Qualificação Anual	Total de custeio anual repassado	Gestão
PR	Foz do Iguaçu	410830	6613136	PORTARIA Nº 3.463/GM/MS, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010	PORTARIA Nº 383/SAS/MS, DE 2 DE MAIO DE 2012 e PORTARIA Nº 1.155/GM/MS, DE 5 DE JUNHO DE 2012.	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 6.000.000,00	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

#### PORTARIA Nº 350, DE 6 DE MARÇO DE 2019

Altera a Portaria nº 2.321/GM/MS, de 2 de agosto de 2018, que desabilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova) localizada no Município de Candeias (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.321/GM/MS, de 2 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 21 de agosto de 2018, seção 1, página 48, passa a vigorar acrescida do art. 1º A da seguinte forma:

"Art 1ºA Fica determinada a devolução do recurso de custeio repassado a partir da competência fevereiro de 2017".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

#### PORTARIA Nº 351, DE 6 DE MARÇO DE 2019

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal das Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Camaçari (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.669/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que aumenta o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Camaçari (BA);

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II, Seção VIII da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que se enquadram no Art. 932, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192);

Considerando o Relatório de Fiscalização nº 201411502/2014, da Controladoria-Geral da União (CGU); e

Considerando a Nota Técnica nº 166-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.066965/2015-81/NUP-SEI, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal das Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Camaçari (BA), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA





























Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., IC-000879, IC-000477, IC-000900, etc.) and regional identifiers (e.g., Região-CE, Região-BA, Região-AM, etc.).













Table with multiple columns containing alphanumeric identifiers (e.g., IC-000126.2017.07.000/1) and regional abbreviations (e.g., Região-PA, Região-RO, Região-Campinas, Região-MA, Região-ES, Região-GO, Região-AL).













RESOLUÇÃO Nº 364, DE 26 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o Atendimento Médico Veterinário de Cães e Gatos, em domicílio, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere a letra "i" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112,

considerando a necessidade de atualizar normas e definir critérios para o exercício da Medicina Veterinária no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no artigo 7º da Lei 5.517/1968 e nas Resoluções CFMV nºs. 1.015/2012 e 1.071/2015,

considerando as prerrogativas dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária de regularem complementarmente normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), sempre que necessário e em face de suas características de regionalidade, considerando, finalmente, a decisão do Plenário deste CRMV-MG na sua 511ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Aprovar as normas para o atendimento Médico Veterinário de Cães e Gatos em domicílio, no âmbito do Estado de Minas Gerais, constantes nesta Resolução.

Parágrafo Único. Para a finalidade desta Resolução considera-se atendimento médico veterinário domiciliar aquele onde o Médico Veterinário se desloca até o local do domicílio do responsável pelo paciente.

Art. 2º - Só será permitido ao médico-veterinário, durante o atendimento domiciliar, executar os seguintes procedimentos:

- a) anamnese e exame clínico do animal;
- b) aferir parâmetros vitais não invasivos;
- c) aplicação de medicamentos;
- d) aplicação de vacinas, devidamente acondicionadas e refrigeradas;
- e) coleta de material para exames, sem utilizar medicações anestésicas ou tranquilizantes;
- f) tratamentos não invasivos, como fisioterapia, acupuntura e similares;
- g) curativos de pequenas feridas;
- h) Exame ultrassonográfico, sem utilizar medicações anestésicas ou tranquilizantes;

- i) eutanásia;
- j) auxílio ao parto normal;
- l) inseminação artificial intra-vaginal;
- m) fluidoterapia por via subcutânea.

Art. 3º - É vedado ao Médico-Veterinário, durante o atendimento domiciliar, executar os seguintes procedimentos:

- a) a realização de procedimento cirúrgico em domicílio;

- b) a aplicação de medicamento por via intraóssea em domicílio;
- c) a aplicação de medicação endovenosa com uso de fluidoterapia, podendo ser realizada somente em bolus;
- d) a prestação de serviços veterinários especializados, quando para sua execução houver necessidade de utilizar medicações anestésicas ou tranquilizantes;
- e) deixar que os atendimentos domiciliares sejam realizados por Auxiliar Veterinário.

Art. 4º - Para o tratamento que requeira sedação, anestesia ou procedimento invasivo, o médico-veterinário deverá encaminhar o animal para uma clínica ou hospital veterinário.

Art. 5º Somente será permitida a aplicação de fluidoterapia endovenosa durante a permanência do profissional no local de atendimento.

Art. 6º O profissional Médico-Veterinário será o responsável pelo resíduo gerado no ambiente domiciliar e deverá fazer prova da realização do descarte em local adequado, seguindo a legislação em vigor do órgão competente.

§ 1º - Somente é permitida a utilização de medicamento controlado em caso de eutanásia, estabilização em urgência, emergência ou convulsões ou em casos em que a dor e a agressividade do animal colocar em risco a integridade física do responsável pelo animal, do Médico-Veterinário ou do animal, para posterior encaminhamento à Clínica ou a Hospital veterinário.

§ 2º - Cabe ao Médico-Veterinário formalizar com o responsável pelo paciente documento de orientação sobre o descarte do corpo do animal, com as instruções técnicas aplicáveis, observadas as questões sanitárias e ambientais do procedimento.

Art. 7º - É obrigatório ao Médico-Veterinário que preste serviço de atendimento domiciliar, notificar o responsável pelo paciente, quanto à necessidade de encaminhar o animal a uma Clínica ou Hospital veterinário, devidamente registrado no CRMV-MG, quando observada a necessidade de utilizar equipamentos, técnicas ou qualquer outro procedimento que não seja possível a sua realização em domicílio.

Art. 8º É obrigatório ao Médico-Veterinário realizar preenchimento de prontuário clínico, físico ou eletrônico, conforme preconiza a Resolução CFMV nº 1138/2016.

Art. 9º - O Médico-Veterinário que se propõe a realizar atendimento domiciliar deve, obrigatoriamente, estar vinculado a um estabelecimento veterinário (Consultório, Clínica ou Hospital) regularmente inscrito no Conselho Regional de sua jurisdição.

Parágrafo único. A informação de vinculação deve estar presente em todo material de divulgação que fizer, fazendo constar o nome, endereço e número de inscrição do estabelecimento perante o CRMV-MG.

Art. 10 - O descumprimento das normas desta Resolução sujeita o infrator a Processo Ético Disciplinar.

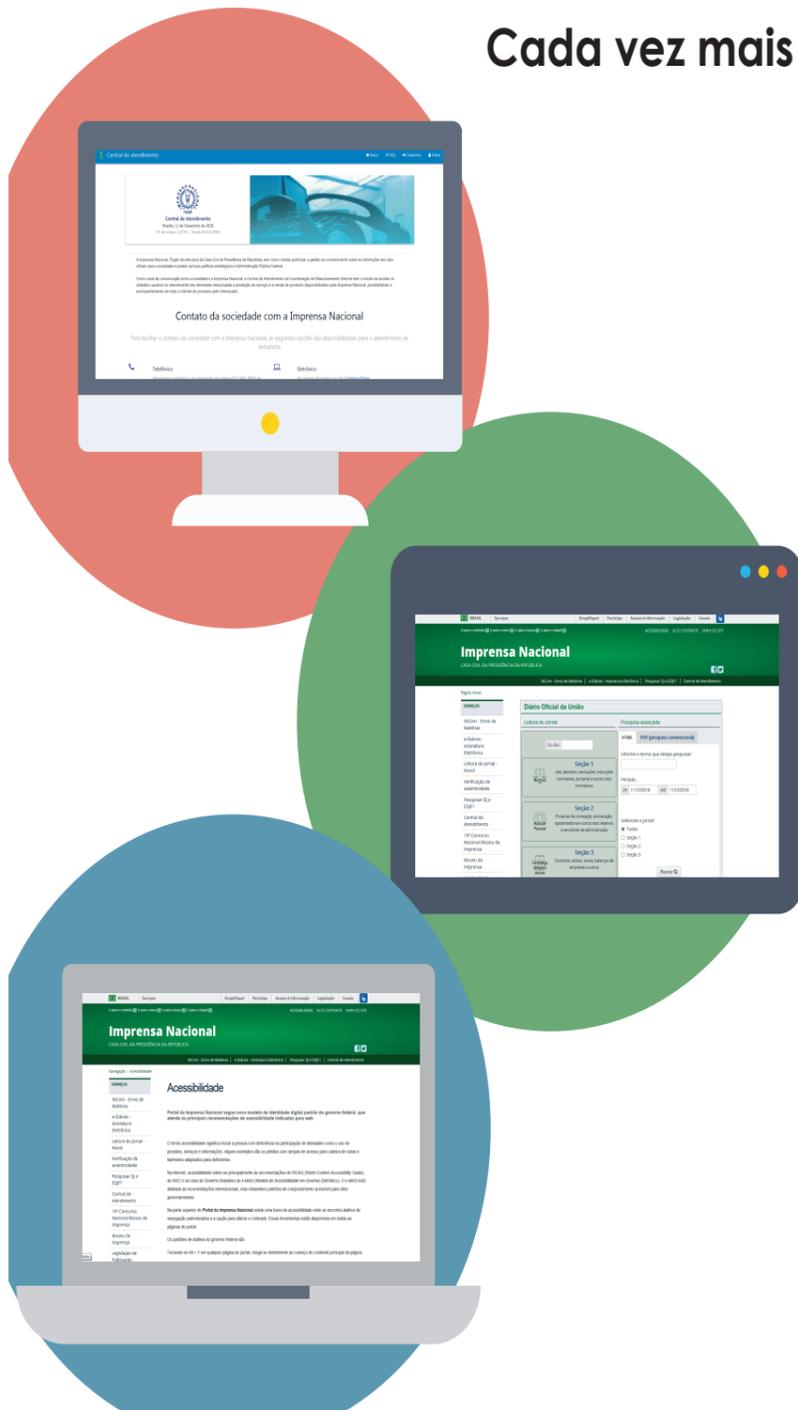
Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO DIVINO ROCHA  
Presidente do Conselho

MYRIAN ISER KÁTIA TEIXEIRA  
Secretária-Geral do Conselho

# Diário Oficial da União Digital

## Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão



### O portal da Imprensa Nacional oferece:

Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Edições certificadas desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital

Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria

Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59



www.IN.gov.br